



## *Cruz Rosa Advocacia*

*Flávio César C. Rosa e Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Processo nº 1003370-69.2014.8.26.0554  
Ação de Cobrança – Cumprimento de Sentença

**CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, com inscrição no CNPJ sob nº 03.051.462/0001-26, com endereço na Av. Loreto, 321 – Jardim Santo André – Santo André/SP., Cep. 09132-410, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 1.285 da NSCGJ, em face de **AILTON NERI DE MOURA**, portador do RG. nº 46.936.242-X e do CPF nº 278.300.688-01 e **NOEMI PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, portadora do RG. nº 26.810.642-3 e do CPF nº 166.680.238-78, ambos residentes na Av. Loreto, 321 – Bloco 11, apartamento 32 - Jardim Santo André – Santo André/SP., pelos motivos a seguir expostos:

Compulsando os autos, verifica-se que a r. sentença de fls., transitou em julgado, razão pela qual, se faz necessário dar início ao Cumprimento de Sentença.

*Ex positis*, requer sejam os Executados devidamente intimados para promover o pagamento da quantia de **R\$ 19.771,02, (Dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos)**, sob pena de não o fazendo, ser-lhe aplicado o contido no artigo 523, § 1º do CPC/2015, para os devidos fins de direito.

Termos em que, E. deferimento.

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2017.

Weider Franco Pereira  
OAB/SP nº 188.015

## Cruz Rosa Advocacia

Flávio César C. Rosa e Advogados



Av. Senador Vergueiro, nº 3.597, Salas 71/72 – Rudge Ramos – S.B. Campo – SP -

CEP: 09601-000 - Fone/Fax (011) 4121-6910

### PROCURAÇÃO “AD-JUDICIAL”

Por este instrumento particular de procuração **CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, Condomínio constituído na forma da Lei, regularmente inscrito no MF sob o CNPJ nº 03.051.462/0001-26, com endereço na Rua Loreto, 321 - Jardim Santo André - Santo André - SP - CEP: 09132-410, neste ato representado legalmente por seu síndico, **EDISON JEREMIAS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.476.250-1 SSP/SP, e do CPF 282.110.578-91, residente e domiciliado à Rua Loreto, 321 - Bloco 25 - Apartamento 12 - Jardim Santo André - Santo André - SP - CEP: 09132-410, eleito conforme disposto na Convenção de Condomínio do referido Condomínio e, ainda, por força da Assembleia Geral dos Condôminos, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante(s) procurador (ES) o(s) advogado(s) **FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA**, brasileiro, casado, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob nº 160.901, **ANDRÉIA PACHECO**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº 225.393, **WEIDER FRANCO PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº 188.015 e **RANDAL CAETANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo, sob o nº 231.320, todos com escritório na Avenida Senador Vergueiro, nº 3.597 – 7º Andar – Salas 71/72 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09601-000, a quem conferem amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula “ad-judicial”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los ras contrárias, seguindo especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes, efetuar levantamento de guias de depósitos judiciais e extrajudiciais, devendo agir sempre em conjunto com a administradora, através de autorização expressa e assinada pelo representante legal da Gonçalves Imóveis e Condomínios S/S Ltda., agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, **ESPECIALMENTE PARA INGRESSAR COM AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO EM FACE DA UNIDADE 32, BLOCO 11**. Fica desde já pactuado que a verba de sucumbência arbitrada nos processos judiciais pertencerá aos advogados ora Outorgados, que trabalharão nos respectivos processos. Caso o Outorgante retire o presente mandato antes de terminada a causa, transigir de qualquer forma com a parte contrária impedindo o seguimento do feito, ou ainda caso rescinda o contrato de prestação de serviços com a Gonçalves Imóveis e Condomínios, será cobrado, à título de honorários de cobrança, 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, acrescidos de despesas, caso em que, ressalva-se aos Outorgados o direito de renúncia nos autos.

São Bernardo do Campo, 15 de Abril 2013  
**Edison Jeremias da Costa**  
 CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL  
 EDISON JEREMIAS DA COSTA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**9ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003370-69.2014.8.26.0554**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Requerido: **Ailton Neri de Moura e outro**

CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS.

Eu, Alessandra Frizon, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

É demanda com pedido condenatório, ajuizada por Condomínio Atlântico Sul contra Ailton Neri de Moura e Noemi Passos de Oliveira Moura, versando cobrança de despesas condominiais.

Consta da petição inicial, resumidamente, que os réus são proprietários do apartamento nº 32, Bloco 11, do condomínio autor, matrícula nº 79.472 do 1º Oficial de Registro de Imóveis dessa cidade, e que estão inadimplentes com o pagamento das parcelas do acordo vencidas em dezembro de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013, conforme confissão de dívida assumida pela corrê, bem como com o pagamento das taxas condominiais e encargos vencidos em dezembro de 2012, janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, e janeiro de 2014, totalizando o débito de 3.372,56.

Pleiteia a condenação dos réus ao pagamento da quantia mencionada, bem como das parcelas vincendas no curso da demanda, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa contratual de 20%.

**1003370-69.2014.8.26.0554 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A petição inicial veio instruída com os documentos acostados às págs. 7/34 e comprovantes de recolhimento de custas e despesas processuais de págs. 35/37.

Os réus foram citados por hora certa (cfr. págs. 42/45) e, decorrido o prazo legal, não apresentaram contestação (v. certidão lançada a pág. 61).

A Curadora especial indicada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (págs. 66/67) contestou o feito por negativa geral (pág. 65), seguindo-se réplica do autor a pág. 75.

Sucinto, o relatório.

Decido.

Mostra-se desnecessária produção de provas em audiência, uma vez que a matéria fática e de direito, no caso em espécie, está bem posta, possibilitando o julgamento da lide, sem produção de provas outras além das já produzidas.

O pedido da ação ajuizada por Condomínio Atlântico Sul contra Ailton Neri de Moura e Noemi Passos de Oliveira Moura é parcialmente procedente.

É certo que os proprietários de unidades autônomas possuem o dever de contribuir para as despesas de conservação do prédio, dos reparos e das obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou ao serviço comum.

Na lição do i. ORLANDO GOMES:

*“Entre as obrigações positivas, salienta-se, por seu caráter de permanência, a de concorrer para as despesas do condomínio, com importância rateada conforme a fração ideal de terreno. É um ônus real, que lhe incumbe suportar enquanto tiver a coisa no seu domínio.”<sup>1</sup>*

A Curadora especial dos réus citados por hora certa contestou o feito por negativa geral (v. pág. 65).

Os réus são proprietários da unidade autônoma nº 32, bloco 11 do Edifício Marezias, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, conforme documentos

<sup>1</sup> DIREITOS REAIS, Forense, 12ªed., 1997, pág. 229.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

acostados às págs. 13/15, e, como é cediço, quando se estabelece um condomínio, é obrigação dos condôminos, e por interesse desses, a manutenção e conservação do edifício do qual fazem parte, concorrendo, cada qual, proporcionalmente, nas despesas necessárias, conforme estabelece o artigo 12, da Lei nº 4.591/67, nos seguintes termos:

*"art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio."*

Sobre a questão preleciona CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ("Condomínio e Incorporações", Ed. Forense, 10ª edição, 1997, p. 189):

*"O cumprimento das obrigações atinentes aos encargos condominiais, sujeitando o devedor às cominações previstas (juros moratórios, multa, correção monetária), todas exigíveis judicialmente, constitui uma espécie peculiar de ônus real, gravando a própria unidade, uma vez que a lei lhe imprime poder de sequela."*

Com relação aos valores cobrados (pág. 8), não vislumbro nenhuma irregularidade. Os encargos da mora – multa de 2% e juros de 1% a.m. – são devidos, pois decorrem da inadimplência.

No caso do descumprimento do acordo, conforme se depreende do instrumento particular de confissão de dívida (pág. 11), a multa de 20% na hipótese e de inadimplemento foi previamente pactuada pelas partes, não se vislumbrando irregularidades no demonstrativo de pag. 9.

No mais, ressalto que a responsabilidade pelos débitos condominiais independe da efetiva ou total utilização do imóvel. Todos os proprietários respondem solidariamente pela totalidade das dívidas condominiais, porquanto obrigação *propter rem*.

A parcial procedência do pedido, nesse pisar, é medida de rigor, apenas para afastar a previsão de honorários advocatícios de 20% do valor do débito, haja vista que a fixação dos honorários advocatícios é ato do juiz e não pode ser objeto de convenção das partes (nesse sentido, RT 509/169 e 828/254).

Posto isto, e à vista do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação proposta por Condomínio Atlântico Sul



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

contra Ailton Neri de Moura e Noemi Passos de Oliveira Moura, para condenar os réus ao pagamento das despesas condominiais discriminadas nas planilhas de págs. 8/10, no valor de R\$ 3.372,56, além das taxas vincendas até o efetivo pagamento, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês a partir do vencimento e multa de 2% sobre o total devido até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 323 do novo Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios devidos ao patrono do condomínio autor, fixados, com fundamento no art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se a certidão do Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor da Curadora especial.

P.R.I.C.

Santo André, 18 de abril de 2016.

**José Francisco Matos**

- Juiz de Direito -

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1003370-69.2014.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Requerido: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CONCLUSÃO**

Em 13 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS.

Eu, Alessandra Frizon, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora às págs. 87/88, contra a sentença proferida em 18 de abril p.p. (págs. 80/83), com o fundamento no art. 1.022 do novo Código de Processo Civil.

Os presentes embargos, no entanto, devem ser rejeitados, pois não vislumbro vícios a serem sanados na sentença embargada, pretendendo o embargante, na verdade, a reforma da sentença, inviável neste momento processual, uma vez que, conforme constou a pág. 82, "a fixação dos honorários advocatícios é ato do juiz e não pode ser objeto de convenção das partes".

Neste caso, sem embargo de opiniões contrárias, "*é preferível conhecer dos embargos de declaração, se a parte alega obscuridade, omissão ou contradição, embora não se tenham, em realidade, verificado*" (RTFR 89/65).

Aliás, ressalte-se que: "*Não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

*decisório*" (RTJ 154/223, 155/964).

Posto isto, rejeito os embargos de declaração opostos por Condomínio Conjunto Residencial Atlântico Sul.

Int.

Santo André, 19 de maio de 2016.

**José Francisco Matos**

- Juiz de Direito -

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**9ª VARA CÍVEL**  
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:  
 (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003370-69.2014.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Requerido: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fê que a r. decisão de págs. 89/90 transitou em julgado em 17/06/2016. Nada Mais. Santo André, 24 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 - (TOTAL GERAL)**

Valores atualizados até 22/06/2017 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

## Taxas Condominiais

1) <b>22/06/2017</b>	<b>R\$ 14.454,52</b> : 67,133860 x 67,133860	<b>14.454,52</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00

## Acordo Descumprido

2) <b>22/06/2017</b>	<b>R\$ 2.534,79</b> : 67,133860 x 67,133860	<b>2.534,79</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00

**Subtotal** 16.989,31

Honorários (15%) 2.548,39

## Custas Iniciais

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 100,70</b> : 52,537233 x 67,133860	128,67
-----------------	---	--------

## CRI - Certidão de Registro de Imóvel

<b>27/06/13</b>	<b>R\$ 38,48</b> : 51,269227 x 67,133860	50,38
-----------------	--	-------

## Diligência de Oficial de Justiça

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 13,59</b> : 52,537233 x 67,133860	17,36
-----------------	--	-------

## Taxa de Mandato

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 14,48</b> : 52,537233 x 67,133860	18,50
-----------------	--	-------

## Taxa Postal

<b>05/09/14</b>	<b>R\$ 15,00</b> : 54,696210 x 67,133860	18,41
-----------------	--	-------

**Total** 19.771,02

**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 (Acordo Descumprido)**

Valores atualizados até 22/06/2017 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

Parcela 2/7 do Acordo Descumprido

1) <b>25/12/2012</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 49,403187 x 67,133860	<b>238,09</b>
	Juros moratórios (53,00%)	126,18

Parcela 3/7 do Acordo Descumprido

2) <b>25/01/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 49,768770 x 67,133860	<b>236,34</b>
	Juros moratórios (52,00%)	122,89

Parcela 4/7 do Acordo Descumprido

3) <b>25/02/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,226642 x 67,133860	<b>234,18</b>
	Juros moratórios (51,00%)	119,43

Parcela 5/7 do Acordo Descumprido

4) <b>25/03/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,487820 x 67,133860	<b>232,97</b>
	Juros moratórios (50,00%)	116,48

Parcela 6/7 do Acordo Descumprido

5) <b>25/04/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,790746 x 67,133860	<b>231,58</b>
	Juros moratórios (49,00%)	113,47

Parcela 7/7 do Acordo Descumprido

6) <b>25/05/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 51,090411 x 67,133860	<b>230,22</b>
	Juros moratórios (48,00%)	110,50

<b>Subtotal</b>	2.112,33
Multa (20%)	422,46
<b>Total</b>	<b>2.534,79</b>

**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 (Taxas Condominiais)**

Valores atualizados até 22/06/2017 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

1)	<b>10/12/2012</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 49,403187 x 67,133860	<b>258,19</b>
			Juros moratórios (54,00%)	139,42
2)	<b>10/01/2013</b>	<b>R\$ 285,00</b>	: 49,768770 x 67,133860	<b>384,44</b>
			Juros moratórios (53,00%)	203,75
3)	<b>10/02/2013</b>	<b>R\$ 285,00</b>	: 50,226642 x 67,133860	<b>380,93</b>
			Juros moratórios (52,00%)	198,08
4)	<b>10/09/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 51,428096 x 67,133860	<b>248,02</b>
			Juros moratórios (45,00%)	111,60
5)	<b>10/10/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 51,566951 x 67,133860	<b>247,35</b>
			Juros moratórios (44,00%)	108,83
6)	<b>10/11/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 51,881509 x 67,133860	<b>245,85</b>
			Juros moratórios (43,00%)	105,71
7)	<b>10/12/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 52,161669 x 67,133860	<b>244,53</b>
			Juros moratórios (42,00%)	102,70
8)	<b>10/01/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 52,537233 x 67,133860	<b>242,78</b>
			Juros moratórios (41,00%)	99,53
9)	<b>10/02/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 52,868217 x 67,133860	<b>241,26</b>
			Juros moratórios (40,00%)	96,50
10)	<b>10/03/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 53,206573 x 67,133860	<b>239,73</b>
			Juros moratórios (39,00%)	93,49
11)	<b>10/04/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 53,642866 x 67,133860	<b>237,78</b>
			Juros moratórios (38,00%)	90,35
12)	<b>10/05/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 54,061280 x 67,133860	<b>235,94</b>
			Juros moratórios (37,00%)	87,29
13)	<b>10/06/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 54,385647 x 67,133860	<b>234,53</b>
			Juros moratórios (36,00%)	84,43
14)	<b>10/07/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 54,527049 x 67,133860	<b>233,92</b>
			Juros moratórios (35,00%)	81,87
15)	<b>10/08/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 54,597934 x 67,133860	<b>233,62</b>
			Juros moratórios (34,00%)	79,43
16)	<b>10/09/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b>	: 54,696210 x 67,133860	<b>233,20</b>
			Juros moratórios (33,00%)	76,95
17)	<b>10/10/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 54,964221 x 67,133860	<b>256,49</b>
			Juros moratórios (32,00%)	82,07
18)	<b>10/11/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 55,173085 x 67,133860	<b>255,52</b>
			Juros moratórios (31,00%)	79,21
19)	<b>10/12/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 55,465502 x 67,133860	<b>254,17</b>

	Juros moratórios (30,00%)	76,25
20)	<b>10/01/2015 R\$ 210,00</b> : 55,809388 x 67,133860	<b>252,61</b>
	Juros moratórios (29,00%)	73,25
21)	<b>10/02/2015 R\$ 210,00</b> : 56,635366 x 67,133860	<b>248,92</b>
	Juros moratórios (28,00%)	69,69
22)	<b>10/03/2015 R\$ 210,00</b> : 57,292336 x 67,133860	<b>246,07</b>
	Juros moratórios (27,00%)	66,43
23)	<b>10/04/2015 R\$ 210,00</b> : 58,157450 x 67,133860	<b>242,41</b>
	Juros moratórios (26,00%)	63,02
14)	<b>10/05/2015 R\$ 210,00</b> : 58,570367 x 67,133860	<b>240,70</b>
	Juros moratórios (25,00%)	60,17
15)	<b>10/06/2015 R\$ 210,00</b> : 59,150213 x 67,133860	<b>238,34</b>
	Juros moratórios (24,00%)	57,20
16)	<b>10/07/2015 R\$ 210,00</b> : 59,605669 x 67,133860	<b>236,52</b>
	Juros moratórios (23,00%)	54,39
17)	<b>10/08/2015 R\$ 210,00</b> : 59,951381 x 67,133860	<b>235,15</b>
	Juros moratórios (22,00%)	51,73
18)	<b>10/09/2015 R\$ 210,00</b> : 60,101259 x 67,133860	<b>234,57</b>
	Juros moratórios (21,00%)	49,25
19)	<b>10/10/2015 R\$ 210,00</b> : 60,407775 x 67,133860	<b>233,38</b>
	Juros moratórios (20,00%)	46,67
20)	<b>10/11/2015 R\$ 240,00</b> : 60,872914 x 67,133860	<b>264,68</b>
	Juros moratórios (19,00%)	50,28
21)	<b>10/12/2015 R\$ 240,00</b> : 61,548603 x 67,133860	<b>261,77</b>
	Juros moratórios (18,00%)	47,11
22)	<b>10/05/2016 R\$ 240,00</b> : 64,328264 x 67,133860	<b>250,46</b>
	Juros moratórios (13,00%)	32,55
23)	<b>10/06/2016 R\$ 240,00</b> : 64,958680 x 67,133860	<b>248,03</b>
	Juros moratórios (12,00%)	29,76
24)	<b>10/07/2016 R\$ 240,00</b> : 65,263985 x 67,133860	<b>246,87</b>
	Juros moratórios (11,00%)	27,15
25)	<b>10/08/2016 R\$ 240,00</b> : 65,681674 x 67,133860	<b>245,30</b>
	Juros moratórios (10,00%)	24,53
26)	<b>10/09/2016 R\$ 240,00</b> : 65,885287 x 67,133860	<b>244,54</b>
	Juros moratórios (9,00%)	22,00
27)	<b>10/10/2016 R\$ 240,00</b> : 65,937995 x 67,133860	<b>244,35</b>
	Juros moratórios (8,00%)	19,54
28)	<b>10/11/2016 R\$ 240,00</b> : 66,050089 x 67,133860	<b>243,93</b>
	Juros moratórios (7,00%)	17,07
29)	<b>10/12/2016 R\$ 240,00</b> : 66,096324 x 67,133860	<b>243,76</b>
	Juros moratórios (6,00%)	14,62
30)	<b>10/02/2017 R\$ 290,00</b> : 66,466851 x 67,133860	<b>292,91</b>

	Juros moratórios (4,00%)	11,71
31)	<b>10/03/2017 R\$ 290,00</b> : 66,626371 x 67,133860	<b>292,20</b>
	Juros moratórios (3,00%)	8,76
32)	<b>10/04/2017 R\$ 290,00</b> : 66,839575 x 67,133860	<b>291,27</b>
	Juros moratórios (2,00%)	5,82
33)	<b>10/05/2017 R\$ 290,00</b> : 66,893046 x 67,133860	<b>291,04</b>
	Juros moratórios (1,00%)	2,91
34)	<b>10/06/2017 R\$ 290,00</b> : 67,133860 x 67,133860	<b>290,00</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>14.171,10</b>
	Multa (2%)	283,42
	<b>Total</b>	<b>14.454,52</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**9ª VARA CÍVEL**  
 PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906  
[stoandre@tjsp.jus.br](mailto:stoandre@tjsp.jus.br) – fone 4435-6833

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 13 de julho de 2017 faço conclusão destes autos ao(à) MM.Juiz(a) de Direito Dr.(a) José Francisco Matos.

Carlos Alberto de Almeida - M091045  
 Coordenador

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto **Cumprimento de Sentença**  
 Exeqüente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (R\$ 19.771,02, junho/2017), acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

Santo André, 13 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Flávio Cesar da Cruz Rosa (OAB 160901/SP)

Weider Franco Pereira (OAB 188015/SP)

Iolanda de Siqueira Lima (OAB 287064/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (R\$ 19.771,02, junho/2017), acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Int."

Santo André, 17 de julho de 2017.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior





## *Cruz Rosa Advocacia*

*Flávio César C. Rosa e Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
Ação de Cobrança – Cumprimento de Sentença

**CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que a presente subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Compulsando os autos, verifica-se que os Executados foram devidamente intimados para proceder com o pagamento em 17/07/2017, tendo decorrido o prazo em 08/08/2017.

Face o decurso de prazo para os Réus efetuarem o pagamento do valor constante às fls., 10, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência pela a expedição de ofício ao BACENJUD de forma a identificar ativos financeiros para penhora em nome dos Executados, visando desta forma dar regular andamento ao feito.

Termos em que, Espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 01 de setembro de 2017.

Weider Franco Pereira  
OAB/SP nº 188.015



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017090113173102

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL	RG	CPF	CNPJ	03.051.462/0001-26
Nº do processo	00132509720178260554	Unidade	9ª VARA CÍVEL SANTO ANDRÉ	CEP	09132-410
Endereço	AVENIDA LORETO, 321, JARDIM SANTO ANDRÉ, SANTO ANDRÉ, SP			Código	434-1
Histórico	GUIA PARA CONSULTA BACENJUD - CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL X AILTON NERI DE MOURA - PROCESSO Nº 00132509720178260554 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ - PASTA G4457			Valor	24,40
Total					24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 244051174000 143410305146 620001261021



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017090113173102

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL	RG	CPF	CNPJ	03.051.462/0001-26
Nº do processo	00132509720178260554	Unidade	9ª VARA CÍVEL SANTO ANDRÉ	CEP	09132-410
Endereço	AVENIDA LORETO, 321, JARDIM SANTO ANDRÉ, SANTO ANDRÉ, SP			Código	434-1
Histórico	GUIA PARA CONSULTA BACENJUD - CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL X AILTON NERI DE MOURA - PROCESSO Nº 00132509720178260554 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ - PASTA G4457			Valor	24,40
Total					24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 244051174000 143410305146 620001261021



05/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:25:08  
782818323 0119

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868500000000-0 244051174000-0  
14341030514-6 62000126102-1  
Data do pagamento 05/09/2017  
Valor Total 24,40

NR.AUTENTICACAO 9.877.783.909.F89.424

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WEIDER FRANCO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2017 às 10:53, sob o número WSNE17702037768. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 2E9400D



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Em fase de Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que viesse aos autos notícia do pagamento do débito. Nada Mais. Santo André, 11 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 13 de setembro de 2017 faço conclusão destes autos ao MM.Juiz de Direito Dr.JOSÉ FRANCISCO MATOS.

Mariusia Lucia Canesso Baptista de Souza - M097279  
 Escrevente Técnico Judiciário

Vistos.

Primeiramente, providencie o exequente a juntada de cálculo discriminado e atualizado do débito.

A seguir, tornem os autos conclusos.

Int.

Santo André, 13 de setembro de 2017.

José Francisco Matos

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flávio Cesar da Cruz Rosa (OAB 160901/SP)  
Weider Franco Pereira (OAB 188015/SP)  
Iolanda de Siqueira Lima (OAB 287064/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, providencie o exequente a juntada de cálculo discriminado e atualizado do débito. A seguir, tornem os autos conclusos. Int."

Santo André, 26 de setembro de 2017.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exeqüente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data o exequente não se manifestou sobre a determinação de pág. 20. Nada Mais. Santo André, 19 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**9ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Francisco Matos**

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. **José Francisco Matos**. Em 19/12/2017. Eu \_\_\_\_\_ (Caroline Fernandes Ferreira Lima), Escrevente técnico-judiciário, matrícula TJ nº 367.429, subscrevi.

Aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Santo André, 19/12/2017

**José Francisco Matos**

**- Juiz de Direito -**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## *Cruz Rosa Advocacia*

*Flávio César C. Rosa e Advogados*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
Cumprimento de Sentença

**CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e outros**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da inclusa planilha de débito devidamente atualizada nos moldes propostos, a qual totaliza o montante de **R\$ 27.393,63, (Vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos)**, já incluída a multa e os honorários previstos no artigo 523, § 1º, do NCPC, visando desta forma dar regular andamento ao feito.

Nestes termos,  
E. deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de janeiro de 2017.

*Weider Franco Pereira*  
OAB/SP nº 188.015



**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 - (TOTAL GERAL)**

Valores atualizados até 11/01/2018 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

## Taxas Condominiais

1) <b>11/01/2018</b>	<b>R\$ 17.455,64</b> : 67,381739 x 67,381739	<b>17.455,64</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00

## Acordo Descumprido

2) <b>11/01/2018</b>	<b>R\$ 2.662,48</b> : 67,381739 x 67,381739	<b>2.662,48</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00

**Subtotal** 20.118,12

Honorários (15%) 3.017,71

## Custas Iniciais

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 100,70</b> : 52,537233 x 67,381739	129,15
-----------------	---	--------

## CRI - Certidão de Registro de Imóvel

<b>27/06/13</b>	<b>R\$ 38,48</b> : 51,269227 x 67,381739	50,57
-----------------	--	-------

## Diligência de Oficial de Justiça

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 13,59</b> : 52,537233 x 67,381739	17,42
-----------------	--	-------

## Taxa de Mandato

<b>27/01/14</b>	<b>R\$ 14,48</b> : 52,537233 x 67,381739	18,57
-----------------	--	-------

## Taxa Postal

<b>05/09/14</b>	<b>R\$ 15,00</b> : 54,696210 x 67,381739	18,47
-----------------	--	-------

## Multa do art. 523, § 1º, NCPC

<b>11/01/18</b>	<b>R\$ 2.011,81</b> : 67,381739 x 67,381739	2.011,81
-----------------	---	----------

## Honorários do art. 523, § 1º, NCPC

<b>11/01/18</b>	<b>R\$ 2.011,81</b> : 67,381739 x 67,381739	2.011,81
-----------------	---	----------

**Total** 27.393,63

**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 (Taxas Condominiais)**

Valores atualizados até 11/01/2018 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

1)	<b>10/12/2012</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 49,403187 x 67,381739	<b>259,14</b>
		Juros moratórios (61,00%)	158,07
2)	<b>10/01/2013</b>	<b>R\$ 285,00</b> : 49,768770 x 67,381739	<b>385,86</b>
		Juros moratórios (60,00%)	231,51
3)	<b>10/02/2013</b>	<b>R\$ 285,00</b> : 50,226642 x 67,381739	<b>382,34</b>
		Juros moratórios (59,00%)	225,58
4)	<b>10/09/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 51,428096 x 67,381739	<b>248,94</b>
		Juros moratórios (52,00%)	129,44
5)	<b>10/10/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 51,566951 x 67,381739	<b>248,27</b>
		Juros moratórios (51,00%)	126,61
6)	<b>10/11/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 51,881509 x 67,381739	<b>246,76</b>
		Juros moratórios (50,00%)	123,38
7)	<b>10/12/2013</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 52,161669 x 67,381739	<b>245,43</b>
		Juros moratórios (49,00%)	120,26
8)	<b>10/01/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 52,537233 x 67,381739	<b>243,68</b>
		Juros moratórios (48,00%)	116,96
9)	<b>10/02/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 52,868217 x 67,381739	<b>242,15</b>
		Juros moratórios (47,00%)	113,81
10)	<b>10/03/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 53,206573 x 67,381739	<b>240,61</b>
		Juros moratórios (46,00%)	110,68
11)	<b>10/04/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 53,642866 x 67,381739	<b>238,66</b>
		Juros moratórios (45,00%)	107,39
12)	<b>10/05/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 54,061280 x 67,381739	<b>236,81</b>
		Juros moratórios (44,00%)	104,19
13)	<b>10/06/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 54,385647 x 67,381739	<b>235,40</b>
		Juros moratórios (43,00%)	101,22
14)	<b>10/07/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 54,527049 x 67,381739	<b>234,79</b>
		Juros moratórios (42,00%)	98,61
15)	<b>10/08/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 54,597934 x 67,381739	<b>234,48</b>
		Juros moratórios (41,00%)	96,13
16)	<b>10/09/2014</b>	<b>R\$ 190,00</b> : 54,696210 x 67,381739	<b>234,06</b>
		Juros moratórios (40,00%)	93,62
17)	<b>10/10/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b> : 54,964221 x 67,381739	<b>257,44</b>
		Juros moratórios (39,00%)	100,40

18)	<b>10/11/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 55,173085 x 67,381739	<b>256,46</b>
			Juros moratórios (38,00%)	97,45
19)	<b>10/12/2014</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 55,465502 x 67,381739	<b>255,11</b>
			Juros moratórios (37,00%)	94,39
20)	<b>10/01/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 55,809388 x 67,381739	<b>253,54</b>
			Juros moratórios (36,00%)	91,27
21)	<b>10/02/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 56,635366 x 67,381739	<b>249,84</b>
			Juros moratórios (35,00%)	87,44
22)	<b>10/03/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 57,292336 x 67,381739	<b>246,98</b>
			Juros moratórios (34,00%)	83,97
23)	<b>10/04/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 58,157450 x 67,381739	<b>243,30</b>
			Juros moratórios (33,00%)	80,28
14)	<b>10/05/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 58,570367 x 67,381739	<b>241,59</b>
			Juros moratórios (32,00%)	77,30
15)	<b>10/06/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 59,150213 x 67,381739	<b>239,22</b>
			Juros moratórios (31,00%)	74,15
16)	<b>10/07/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 59,605669 x 67,381739	<b>237,39</b>
			Juros moratórios (30,00%)	71,21
17)	<b>10/08/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 59,951381 x 67,381739	<b>236,02</b>
			Juros moratórios (29,00%)	68,44
18)	<b>10/09/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 60,101259 x 67,381739	<b>235,43</b>
			Juros moratórios (28,00%)	65,92
19)	<b>10/10/2015</b>	<b>R\$ 210,00</b>	: 60,407775 x 67,381739	<b>234,24</b>
			Juros moratórios (27,00%)	63,24
20)	<b>10/11/2015</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 60,872914 x 67,381739	<b>265,66</b>
			Juros moratórios (26,00%)	69,07
21)	<b>10/12/2015</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 61,548603 x 67,381739	<b>262,74</b>
			Juros moratórios (25,00%)	65,68
22)	<b>10/05/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 64,328264 x 67,381739	<b>251,39</b>
			Juros moratórios (20,00%)	50,27
23)	<b>10/06/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 64,958680 x 67,381739	<b>248,95</b>
			Juros moratórios (19,00%)	47,30
24)	<b>10/07/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 65,263985 x 67,381739	<b>247,78</b>
			Juros moratórios (18,00%)	44,60
25)	<b>10/08/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 65,681674 x 67,381739	<b>246,21</b>
			Juros moratórios (17,00%)	41,85
26)	<b>10/09/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 65,885287 x 67,381739	<b>245,45</b>
			Juros moratórios (16,00%)	39,27
27)	<b>10/10/2016</b>	<b>R\$ 240,00</b>	: 65,937995 x 67,381739	<b>245,25</b>

	Juros moratórios (15,00%)	36,78
28)	<b>10/11/2016 R\$ 240,00</b> : 66,050089 x 67,381739	<b>244,83</b>
	Juros moratórios (14,00%)	34,27
29)	<b>10/12/2016 R\$ 240,00</b> : 66,096324 x 67,381739	<b>244,66</b>
	Juros moratórios (13,00%)	31,80
30)	<b>10/02/2017 R\$ 290,00</b> : 66,466851 x 67,381739	<b>293,99</b>
	Juros moratórios (11,00%)	32,33
31)	<b>10/03/2017 R\$ 290,00</b> : 66,626371 x 67,381739	<b>293,28</b>
	Juros moratórios (10,00%)	29,32
32)	<b>10/04/2017 R\$ 290,00</b> : 66,839575 x 67,381739	<b>292,35</b>
	Juros moratórios (9,00%)	26,31
33)	<b>10/05/2017 R\$ 290,00</b> : 66,893046 x 67,381739	<b>292,11</b>
	Juros moratórios (8,00%)	23,36
34)	<b>10/06/2017 R\$ 290,00</b> : 67,133860 x 67,381739	<b>291,07</b>
	Juros moratórios (7,00%)	20,37
35)	<b>10/07/2017 R\$ 290,00</b> : 66,932458 x 67,381739	<b>291,94</b>
	Juros moratórios (6,00%)	17,51
36)	<b>10/08/2017 R\$ 290,00</b> : 67,046243 x 67,381739	<b>291,45</b>
	Juros moratórios (5,00%)	14,57
37)	<b>10/09/2017 R\$ 290,00</b> : 67,026129 x 67,381739	<b>291,53</b>
	Juros moratórios (4,00%)	11,66
38)	<b>10/10/2017 R\$ 290,00</b> : 67,012723 x 67,381739	<b>291,59</b>
	Juros moratórios (3,00%)	8,74
39)	<b>10/11/2017 R\$ 290,00</b> : 67,260670 x 67,381739	<b>290,52</b>
	Juros moratórios (2,00%)	5,81
40)	<b>10/12/2017 R\$ 290,00</b> : 67,381739 x 67,381739	<b>290,00</b>
	Juros moratórios (1,00%)	2,90
41)	<b>10/01/2018 R\$ 290,00</b> : 67,381739 x 67,381739	<b>290,00</b>
	Juros moratórios (0,00%)	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>17.113,38</b>
	Multa (2%)	342,26
	<b>Total</b>	<b>17.455,64</b>

**Condomínio Atlântico Sul x 11-32 (Acordo Descumprido)**

Valores atualizados até 11/01/2018 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

Parcela 2/7 do Acordo Descumprido

1) <b>25/12/2012</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 49,403187 x 67,381739	<b>238,97</b>
	Juros moratórios (60,00%)	143,38

Parcela 3/7 do Acordo Descumprido

2) <b>25/01/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 49,768770 x 67,381739	<b>237,21</b>
	Juros moratórios (59,00%)	139,95

Parcela 4/7 do Acordo Descumprido

3) <b>25/02/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,226642 x 67,381739	<b>235,05</b>
	Juros moratórios (58,00%)	136,32

Parcela 5/7 do Acordo Descumprido

4) <b>25/03/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,487820 x 67,381739	<b>233,83</b>
	Juros moratórios (57,00%)	133,28

Parcela 6/7 do Acordo Descumprido

5) <b>25/04/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 50,790746 x 67,381739	<b>232,44</b>
	Juros moratórios (56,00%)	130,16

Parcela 7/7 do Acordo Descumprido

6) <b>25/05/2013</b>	<b>R\$ 175,21</b> : 51,090411 x 67,381739	<b>231,07</b>
	Juros moratórios (55,00%)	127,08

<b>Subtotal</b>	2.218,74
Multa (20%)	443,74
<b>Total</b>	<b>2.662,48</b>

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flávio Cesar da Cruz Rosa (OAB 160901/SP)  
Weider Franco Pereira (OAB 188015/SP)  
Iolanda de Siqueira Lima (OAB 287064/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Santo André, 30 de janeiro de 2018.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



## *Cruz Rosa Advocacia*

*Flávio César C. Rosa e Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
Cumprimento de Sentença

**CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e outros**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado que a presente subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Às fls., 24/29, o Exequente juntou aos autos planilha de débito devidamente atualizada, conforme r. determinação de fls., 20, motivo pelo qual requer o desarquivamento dos autos, visando desta forma dar regular andamento ao feito.

Por oportuno, informa que deixa de recolher as custas processuais relativas ao desarquivamento, tendo em vista o contido no Comunicado nº 433/2015 do E. Tribunal de Justiça, bem como o contido no Mandado de Segurança Coletivo nº 2218723-64.2014.8.26.0000, que passou a vigorar desde 24/08/2015, para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
E. deferimento.

São Bernardo do Campo, 02 de março de 2018.

Weider Franco Pereira  
OAB/SP nº 188.015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ.

Processo nº: 0013250-97.2017.8.26.0554

**CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, processo supra, em tramite perante essa D.Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., INFORMAR e REQUERER o que segue:

1. O Requerente REVOGOU todos os poderes outorgados ao Dr. FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA, inscrito na OAB/SP sob nº 160.901 e demais advogados constantes na procuração outorgada ao mesmo, conforme NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL anexa.
2. Assim requer-se que o nome do mesmo e demais advogados constantes da procuração outorgada, seja riscado da contracapa dos autos e, alterado junto ao SISTEMA.
3. Por conseguinte, o Requerente informa que sua atual patrona é a Dra. SHEILA DURAN DIDI ZATTONI, inscrita na OAB/SP nº 166.186.





4. Para tanto, junta nesta oportunidade a procuração, a guia de recolhimento da taxa de juntada de mandato e, requer que seja incluído na contracapa dos autos, bem como devidamente alterado junto ao SISTEMA, para constar como patrona do Requerente:

**SHEILA DURAN DIDI ZATTONI**  
**OAB/SP nº 166.186**

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2018.


Termos em que  
P. e A. Deferimento

**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186




85890000000-0 22160185111-6 80590011272-9 64220180322-8

22/02/18

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Conjunto Residencial Atlantico Sul			07 - Data de Vencimento 22/03/2018		
02 - Endereço R. LORETO, 321 Santo Andre SP			08 - Valor Total R\$ 22,16		
03 - CNPJ Base / CPF 03.051.462	04 - Telefone (11)4332-3770	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590011272642</h2>		
06 - Observações Proc. Origem 0013250-97.2017.8.26.0554 - Foro De Santo André <p style="font-size: 2em; color: blue;">30/34</p>			Emissão: 20/02/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco <div style="border: 2px solid red; padding: 5px; display: inline-block; color: red; font-weight: bold;">CONTABILIZADO</div>		



180590011272642-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1			
			Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 22/03/2018		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 22,16		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			15 - Nome do Contribuinte Condomínio Conjunto Residencial Atlantico Sul		04 - Cnpj ou Cpf 03.051.462/0001-26		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
16 - Endereço R. LORETO, 321 Santo Andre SP		05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 22,16			
18 - Nº do Documento Detalhe 180590011272642-0001 Emissão: 20/02/2018		17 - Observações Proc. Origem 0013250-97.2017.8.26.0554 - Foro De Santo André		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 22,16			



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras**

**Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS**

---

**Dados da conta debitada:**  
 Nome: **GONCALVES IMOV COND S S LTDA**  
 Agência: **8078**      Conta: **01589 - 1**

---

**Dados do pagamento:**  
 Código de barras: **858900000000 221601851116 805900112729 642201803228**  
 Controle: **80530015891151070826**  
 Valor do documento: **R\$ 22,16**

Informações fornecidas pelo pagador: **COND CONJ RES ATLANTICO SUL**

---

**Operação efetuada em 22/02/2018 às 11:40:24 via Sispag, CTRL 999951738000311.**

Autenticação:  
 484AC7ER92C4A6C7347E841B668373A288926R1A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDIZATTONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 16:09, sob o número WSNE18700491047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 39097D5.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL**, condomínio constituído na forma da lei, regularmente inscrito no MF sob o CNPJ sob nº 03.051.462/0001-26, sito a Rua Loreto, n. 321, Jd. Santo André, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, Cep.: 09132-410, neste ato por seu síndico, EDISON JEREMIAS DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.476.250-1 e inscrito no CPF sob nº 282.110.578-9, residente e domiciliada no apto. 014 – Bloco 26, a Rua Amapá, n. 295, Rudge Ramos, na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, Cep.: 09634-050.

**OUTORGADOS: SHEILA DURAN DIDI ZATTONI**, inscrita na OAB/SP sob nº 166.186, **MARINA ROCHA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob nº 150.167 e **ANA KAROLINE PRUDENTE DE OLIVEIRA**, estagiária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.050.860-4 e inscrita no CPF sob nº 396.732.988-74, todas estabelecidas à Rua José Lobo, nº 79, Vila Euclides, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, local onde receberão todas as notificações, citações e intimações.

### PODERES:

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a Outorgante nomeia e constitui suas bastantes procuradoras os advogados acima qualificadas, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad et extra judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma das outras, até decisão final, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guias de depósitos judiciais e extrajudiciais, podendo ainda substabelecer esta procuração outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representa-lo junto aos autos do processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554, em tramite perante a 9ª Vara Cível de Santo André.

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2018.

  
EDISON JEREMIAS DA COSTA  
Síndico

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2.018

Ao

Dr. FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA

e

CRUZ ROSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

Av. Senador Vergueiro, nº 3597 – cj. 71/72

Jardim Três Marias, São Bernardo do Campo, São Paulo

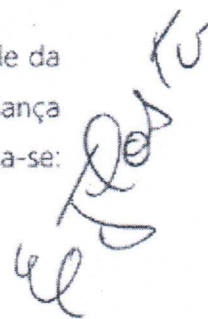
Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rescisão por justa causa de Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica c.c.  
Revogação Geral de Poderes

CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL, condomínio constituído na forma da Lei, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.051.461/0001-26, com endereço na Avenida Loreto, nº 321, Jardim Santo André, na cidade de Santo André, neste ato representado pelo Síndico, Sr. Edison Jeremias da Costa, de ora em diante denominado NOTIFICANTE, vem EXPOR e INFORMÁ-LOS da seguinte decisão:

Em suma, a Notificante possui com este escritório de advocacia um Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica firmado em 10.08.2015, cujo objeto era prestação de serviços de assessoria jurídica, na esfera cível, trabalhista e criminal, em prol aos interesses do Contratante, dentre outras.

Contudo a NOTIFICANTE não tem mais interesse na manutenção da continuidade da prestação dos serviços, pois houve uma FORTE e MOTIVADA quebra de confiança nos serviços prestados por V.Sas., por diversos motivos, de tudo ressuma-se:



acordos firmados em parâmetros contrários ao aprovado pelo Notificante, em patente desvantagem econômica ao condomínio, soerguimento de valores junto a processos judiciais, sem o devido repasse ou o repasse a destempo, falta de informações precisas e reais dos andamentos processuais, dentre outras.

Frise-se que a NOTIFICANTE tentou por vezes, uma solução amigável junto a V.Sas., quando lhes questionava através de contatos telefônicos, e-mails e igualmente as informações vinham omissas e distorcidas.

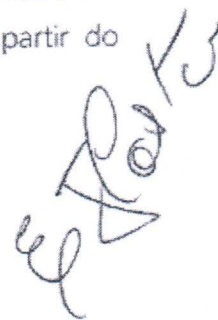
Ainda em que pese no contrato firmado e procurações outorgadas a V.Sas, constar a obrigação do outorgante em lhes pagar honorários em razão da retirada do mandato antes do término da causa, frise-se que no presente caso, a rescisão é por JUSTA CAUSA, não havendo em que se falar em qualquer pagamento antecipado.

Ademais, a procuração é instrumento acessório, ao contrato principal e, uma vez contrariado o pactuado no contrato principal, configura-se excesso de poder, considerado ato nulo, pois o princípio do "*pacta sunt servanda*" deve ser respeitado.

Ademais ainda, é certo que as Ações de Cobranças ou Execuções, são ações por resultado, logo não há que se falar em recebimento antecipado, sem que antes tenha se alcançado o resultado útil do processo.

Desta forma, a NOTIFICANTE serve-se da presente para NOTIFICÁ-LOS, nos seguintes termos:

Por um: que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA firmado em 10 de agosto de 2015, esta sendo RESCINDIDO por justa causa, a partir do recebimento da presente;



Por dois: que todo e qualquer poder que tenha sido outorgado a V.Sas. e demais advogados de referido escritório, seja através do contrato ora rescindido, seja através de procuração "ad judicium" e/ou "ad et judicium", estão neste ato, sendo REVOGADOS, em especial as outorgadas nos processos abaixo elencados e eventuais incidentes que os acompanham:

Bl.	Ap.	Vara de Santo André	Nº Inicial	PARTES
1	4	9º	0037982-21.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdemir Andre Zanefato BL.01 Apto.04
1	33	7º	1020861-84.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Reinaldo Pinatti Macedo e Diana BL 01 AP. 33
1	25	1º	1006296-52.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luciano Alves da Silva e outra Bl 25 Ap. 01
2	23	9º	1020868-76.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eduardo Costa Ribeiro BL 02 AP. 23
3	23	1º	0029773-73.2006.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Marcos Teles da Silva +1 bl03 ap23
3	3	9º	0012443-92.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luis Gustavo Sena da Silva ap03 bl03
3	22	5º	1020873-98.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rosangela Maria de Oliveira Bl 03 Ap. 22
3	2	3º	1022467-55.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luiz Eduardo e Patricia dos Santos Bl.03 Ap.02
4	2	9º	1025654-71.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdecina Vicente de Lacerda de Godoy e outros Bl 04
5	12	8º	1022348-94.2014.8.26.0554 Incidente nº 0010085-76.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Dalva Alves Ferreira e Outro Bl 05 Ap. 12

8	22	1º	1020884-30.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Jose Maria Faria e Andreia Bl. 08 AP. 22
10	3	6º	0028953-44.2012.8.26.0554 Incidente nº 0010426-68.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Cesar Augusto Buratim e Out (Ednilza) Bl.10 Ap.03
11	32	9º	1003370-69.2014.8.26.0554 Incidente nº 0013250-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ailton Neri de Moura e Noemi Bl.11 Ap.32
11	11	6º	1021804-04.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Edinaldo Donizeta de Souza e Regiane Bl. 11 AP. 11
12	34	8º	0040624-35.2010.8.26.0554 Incidente nº: 0054780-91.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rita de Cassia Machado 12-034
12	24	6º	0002600-74.2006.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Edson Souza Santos ap24 bl12
12	22	2º	1016114-62.2015.8.26.0554 Incidente nº 0010991-66.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Thiago Augusto da Silva e outra Bl 12 Ap. 22
12	24	8º	1017784-72.2014.8.26.0554 Incidente nº 1017784-72.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Josafa Santos Virgolino (Rosenilda) Bl 12 Ap. 24
13	4	8º	1020971-83.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Fabiana Dias Rodrigues e Marcelo BL 13 AP. 04
14	23	9º	0028951-74.2012.8.26.0554 Incidente nº 0012651-61.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniel Batista dos Santos Bl.14 Ap.23
17	12	7º	0019837-97.2001.8.26.0554 Incidente nº 0053927-53.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Fiorotti Neto Ap12 bl17
17	14	4º	0034706-79.2012.8.26.0554 Incidente nº 0034706-79.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rafael Donizeti Rodrigues Rocha e Outra Bl.17 Ap.14
18	34	5º	1020980-45.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Joao Alves Gondim Filho e Claudia Bl. 18 AP. 34
20	2	5º	0030603-29.2012.8.26.0554 Incidente nº 0030603-29.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eder Soares Quirino ap02 bl20

*E. P. Costa*

20	21	5º	0044810-67.2011.8.26.0554 Incidente nº 0044810-67.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Michael dos Santos Silva e Outra Bl.20 Apto.21
20	1	3º	1020982-15.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x James Luvisotto e Sara BL 20 AP. 01
21	31	8º	0044824-51.2011.8.26.0554 Incidente nº 0044824-51.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Silvio Aparecido Lopes Parra e Outra Bl 21 Apto 31
23	21	6º	0021397-30.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Sergio Sanches +1 ap21 bl23 daniela medeiros
23	22	9º	1022322-96.2014.8.26.0554 Incidente nº 0023872-75.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniela da Silva Bl 23 Ap. 22
24	24	1º	0048500-70.2012.8.26.0554 Incidente nº 0048500-70.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Claudir Relchelo Parisi e out(Lucimeire) Bl.24 Ap.24
24	34	7º	1021815-33.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ananias Ramos e Marcia Bl.24 Ap.34
24	21	4º	1021812-78.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Cesar de Oliveira (Simone) BL 24 AP. 21
25	1	9º	0048024-37.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luciano Alves da Silva 25-01
25	22	3º	1021821-40.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Romildo Rodrigues da Silva (Eliza) BL 25 AP. 22
25	13	9º	1020987-37.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcelo Berning e Solange BL 25 AP. 13
26	14	3º	1015004-62.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Giancarlo de Almeida Lucchio e Outra Bl.26 Ap.14
26	12	7º	1023160-34.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ester Inacio de Almeida BL 26 AP. 12
27	14	4º	0037983-06.2012.8.26.0554 Incidente nº 0037983-06.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alex Jose Mendes BL.27 Ap.14

*Handwritten signature*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDI ZATTONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 16:19, sob o número WSNE18700491047. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 39097FA.



27	11	9º	1021823-10.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdemir Jose dos Santos BL 27 AP. 11
27	33	8º	1021372-82.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Joao Geraldo de Lima BL 27 AP. 33
28	23	5º	1021378-89.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Maria Critis BL 28 AP. 23
31	4	8º	0019839-67.2001.8.26.0554 Incidente nº 0052665-63.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Raquel Chinellato Ap04 bl31
32	32	2º	0002614-87.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Jose Tadeu Peixoto de Moura bl32 ap32 maria
32	1	3º	0049538-54.2011.8.26.0554 Incidente nº 0049538-54.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Humberto Reger C. Ramalho e Outra (EAE) Bl.32 Ap.01
32	33	3º	1022884-08.2014.8.26.0554 Incidente nº 0004722-11.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Wendel Mendes da Rocha Bl 32 Ap. 33
35	11	3º	0014142-50.2010.8.26.0554 Incidente nº 0054221-03.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Carmem Jussara Lima bl35 ap11
36	13	1º	1021828-32.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valter Cesar Basso e Valeria BL 36 AP. 13
36	2	1º	1021382-29.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Cezar de Oliveira e Maria BL 36 AP. 02
37	14	8º	4004943-28.2013.8.26.0554 Incidente nº 4004943-28.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alessandro fernandes Silva e Outra Bl.37 Ap.14
38	34	9º	0013250-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Dorival Marcos da Silva e Out (Derby) Bl.38 Ap.34
40	4	4º	0012868-85.2009.8.26.0554 Incidente nº 0053887-66.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Demetrius Giaccherini bl40 ap04
40	33	8º	0052103-54.2012.8.26.0554 Incidente nº 0052103-54.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Thiago Vicente Bl.40 Ap.33

*Handwritten signature/initials*

41	2	1º	0023522-73.2005.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Sergio da Silva BL.41 Ap.02
42	3	5º	0048504-10.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Fabio Marcelo dos Reis Bl.42 Ap.03
42	4	6º	1021386-66.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eder Goncalves da Silva e Jandira BL 42 AP. 04
43	22	4º	1021395-28.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daisy Fernanda Martins da Silva BL 43 AP. 22
44	3	1º	0012871-40.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Pedro Oliveira dos Santos bl44 ap03
44	22	2º	0014476-89.2007.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Sergio Cereja Jr bl 44 ap 22
44	33	8º	1022450-19.2014.8.26.0554 Incidente nº 0012468-27.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luzia Batista da Silva Bl.44 Apto.33
46	2	6º	1021832-69.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alessandro Gassul Treguer e Priscila BL 46 AP. 02
48	13	4º	0013609-04.2004.8.26.0554 Incidente nº 0053599-60.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Nelson Cassio Chierffo/ Tatiane Cristina Ap 13 b 48
48	22	1º	1020995-14.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcelo Matos dos Santos e Daiane BL 48 AP. 22
49	21	9º	1016860-61.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Felipe Fernandes e outro Bl.49 Ap.21
51	1	8º	0016952-03.2007.8.26.0554 Incidente nº 0055039-91.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alexandre Romano Bl.51 Ap.01
51	1	2º	1011360-14.2014.8.26.0554 Incidente nº 0005650-59.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alexandre Romano Bl.51 Ap.01
51	22	4º	1003372-39.2014.8.26.0554 Incidente nº 1003372-39.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Erleides de Jesus Luz e Outra (Manuela) Bl.51 Ap.22

53	4	6º	0023633-86.2007.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Anderson Mattiello ap04 bl53
54	32	4º	1025621-81.2014.8.26.0554 Incidente nº 0010437-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rafaela Gimenes Mendes e Outro Bl 54 Ap. 32
54	14	6º	1021004-73.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Miranda Felix e Palmira BL 54 AP. 14
57	12	7º	4004963-19.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Francisco Pereira de Souza e out BL57 Ap.12
59	34	2º	1021007-28.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Demetrius Bazan e Outra (Katia) BL 59 AP. 34
60	22	5º	1021015-05.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniel Rodrigues e Debora BL 60 AP. 22
60	3	6º	4007552-81.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rosimeire Eliana Peloso BL60 Ap.03
60	1	2º	1013310-58.2014.8.26.0554 Incidente nº 0017383-85.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Robson dos Anjos Santos BL.60 Ap.01
60	32	4º	1021024-64.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Viviane Pereira S. Rosa Bassote e Marcos BL 60 AP.32
61	24	1º	0023007-96.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Igor Apolinario da Silva bl61 ap24
61	23	8º	1021028-04.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcio Laurentino e Outra (Claudia) BL 61 AP. 23
64	4	1º	0020358-27.2010.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Adriana Sanchez Ila bl 64 ap 04
64	24	4º	0036278-12.2008.8.26.0554 Incidente nº 0053757-76.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Leandro Martins dos Santos bl64 ap24
64	24	3º	1001017-56.2014.8.26.0554 Incidente nº 1001017-56.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Leandro Martins dos Santos e Outra Bl. 64 ap.24

65	32	9º	1021041-03.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul X JAMILE OLIVEIRA DA SILVA BL 65 AP. 32
66	14	7º	1025630-43.2014.8.26.0554 Incidente nº 0011497-42.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Mary Alves de Medio Bl.66 Ap.14
68	24	4º	4007497-33.2013.8.26.0554 Incidente nº 4007497-33.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Clauber Alexandre dos Santos e Out Bl.68 Ap.24
69	3	3º	0048503-25.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Priscila Santos Bl.69 Ap.03
-	-	7ª Vara Cível - Foro Regional I - Santana	0001906-86.2004.8.26.0001	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Skala Administração de Condomínios S/C
-	-	5º	0011799-91.2004.8.26.0554	Danielly Batista Pinto x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	5º	0043765-33.2008.8.26.0554 1953/2008 Incidente nº 0053445-37.2011.8.26.0554	Obele Ament x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	323/2007 0122687-29.2007.8.26.0100	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Skala Administração de Condomínios S/C
-	-	8º	0008289-65.2007.8.26.0554 Incidente nº 0008289-65.2007.8.26.0554	Jose Vieira da silva e Paula Rogeria Mendes da Silva x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	1º vara da Fazenda Pública	0043430-72.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x SEMASA
-	-	3º	1008151-37.2014.8.26.0554	Igor Quintiliano Garcia x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	5º	1012034-55.2015.8.26.0554	Vinicio Fagundes Junior x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-		1001350-02.2017.5.02.0431	Isaque Macedo de Jesus x Abia Servicos de Portaria Ltda EPP

0	0		0001361-81.2013.5020433	Dulce Leila Ap Ximenes do Amaral x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
---	---	--	-------------------------	---

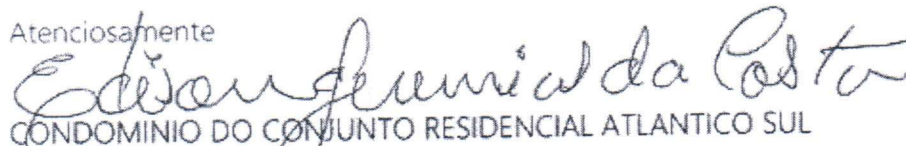
Por três: da proibição de V.Sas de praticar todo e qualquer ato em nome da NOTIFICANTE, seja a que tempo e titulo for, seja na esfera judicial ou extrajudicial, em especial, perante as instituições financeiras;

Por quarto: que V.Sas. preste contas e transfira imediatamente ao NOTIFICANTE todo e qualquer valor que possua em seu poder referente ao recebimento de processos e acordos judiciais e extrajudiciais, sob pena de responder criminalmente por apropriação indébita;

Por quinto: que por ora, fora distribuído a competente ação judicial para discutir a patente JUSTA CAUSA, a nulidade de cláusula contratual, a prestação de contas, sendo que a mesma encontra-se em tramite perante a Vara Cível dessa Comarca de São Bernardo do Campo.

Por sexto e último: que toda e qualquer discussão sobre a presente rescisão e revogação de poderes e demais assuntos sejam discutidas na ação judicial acima mencionada, devendo ser respeitado o direito da NOTIFICANTE em não querer nenhum contato e interferência, salvo na esfera judicial.

Atenciosamente



CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL

Síndico: EDISON JEREMIAS DA COSTA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 72301091 - AC SAO BERNARDO DO CAMPO  
SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CNPJ....: 34028316312423 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/02/2018 Hora.....: 15:40:53  
Caixa.....: 85249344 Matricula.: 89279719  
Lancamento.: 053 Atendimento: 00049  
Modelidade.: A Vista ID Tiquete.: 1433356720

DESCRICOAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	13,55+
Valor do Porte(R\$)...	3,55	
Cap Destino: 09601-000 (SP)		
Peso real (G).....	56	
OBJETO.....	JT1623950768R	

REGISTRO A VISTA.....	5,00
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00
Selo.....	13,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$)=====>	13,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	50,00
TROCO (R\$)=====>	36,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 0538/78

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços  
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis  
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

CAPA 7, 8, 10

## JT162395076BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
23/02/2018 14:03 Sao Bernardo Do Campo / SP

23/02/2018  
14:03  
Sao Bernardo Do Campo / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

23/02/2018  
12:14  
Sao Bernardo Do Campo / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

21/02/2018  
15:40  
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

**Objeto postado**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº : 1003370-69.2014.8.26.0554

Cumprimento de Sentença nº: 0013250-97.2017.8.26.0554

**CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo supra, em tramite perante essa D.Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., INFORMAR e REQUERER o que segue:

1. O Requerente REVOGOU todos os poderes outorgados ao Dr. FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA, inscrito na OAB/SP sob nº 160.901 e demais advogados constantes na procuração outorgada ao mesmo, conforme NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL anexa.
2. Assim requer-se que o nome do mesmo e demais advogados constantes da procuração outorgada, seja riscado da contracapa dos autos e, alterado junto ao SISTEMA.
3. Por conseguinte, o Requerente informa que sua atual patrona é a Dra. SHEILA DURAN DIDI ZATTONI, inscrita na OAB/SP nº 166.186.





4. Para tanto, junta nesta oportunidade a procuração, a guia de recolhimento da taxa de juntada de mandato e, requer que seja incluído na contracapa dos autos, bem como devidamente alterado junto ao SISTEMA, para constar como patrona do Requerente:

**SHEILA DURAN DIDI ZATTONI**  
**OAB/SP nº 166.186**

São Bernardo do Campo, 26 de fevereiro de 2018.


Termos em que  
P. e A. Deferimento



**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186



85820000000-7 22160185111-6 80590011210-9 77020180322-0

22/02/18

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Conjunto Residencial Atlantico Sul			07 - Data de Vencimento <span style="background-color: yellow;">22/03/2018</span>	
02 - Endereço R. LORETO, 321 Santo Andre SP			08 - Valor Total <span style="background-color: yellow;">R\$ 22,16</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 03.051.462	04 - Telefone (11)4332-3770	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590011210770</h2>	
06 - Observações Proc. Origem 1003370-69.2014.8.26.0554 - Foro De Santo André <span style="font-size: 2em; color: blue;">11/32</span>				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590011210770-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd Serviços: 1		
			<b>Documento Detalhe</b>		<b>304-9</b>		Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
			Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul		22/03/2018		R\$ 22,16	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios				
R. LORETO, 321 Santo Andre SP		03.051.462/0001-26		R\$ 0,00	R\$ 0,00				
17 - Observações		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total				
Proc. Origem 1003370-69.2014.8.26.0554 - Foro De Santo André				R\$ 0,00	R\$ 22,16				
18 - Nº do Documento Detalhe									
180590011210770-0001									
Emissão: 20/02/2018									



**Itaú** 30 horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras**

**Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta debitada:**  
 Nome: **GONCALVES IMOV COND S S LTDA**  
 Agência: **8078**      Conta: **01589 - 1**

**Dados do pagamento:**  
 Código de barras: **858200000007 221601851116 805900112109 770201803220**  
 Controle: **80530015891151072950**  
 Valor do documento: **R\$ 22,16**

Informações fornecidas pelo pagador: **COND CONJ RES ATLANTICO SUL**

**Operação efetuada em 22/02/2018 às 11:40:24 via Sispag, CTRL 999951738000121.**

**Autenticação:**  
 31AFBB9E1782C5CED2B129184B8FBBE07E75879B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDI ZATTONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2018 às 10:18, sob o número WSNE18700497118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3913C1B.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL**, condomínio constituído na forma da lei, regularmente inscrito no MF sob o CNPJ sob nº 03.051.462/0001-26, sito a Rua Loreto, n. 321, Jd. Santo André, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, Cep.: 09132-410, neste ato por seu síndico, EDISON JEREMIAS DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.476.250-1 e inscrito no CPF sob nº 282.110.578-9, residente e domiciliada no apto. 014 – Bloco 26, a Rua Amapá, n. 295, Rudge Ramos, na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, Cep.: 09634-050.

**OUTORGADOS:** **SHEILA DURAN DIDI ZATTONI**, inscrita na OAB/SP sob nº 166.186, **MARINA ROCHA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob nº 150.167 e **ANA KAROLINE PRUDENTE DE OLIVEIRA**, estagiária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.050.860-4 e inscrita no CPF sob nº 396.732.988-74, todas estabelecidas à Rua José Lobo, nº 79, Vila Euclides, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, local onde receberão todas as notificações, citações e intimações.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de Procuração, a Outorgante nomeia e constitui suas bastantes procuradoras os advogados acima qualificadas, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad et extra judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas as outras, até decisão final, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guias de depósitos judiciais e extrajudiciais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo junto aos autos do processo nº 1003370-69.2014.8.26.0554 (incidente nº 0013250-97.2017.8.26.0554), em tramite perante a 9ª Vara Cível de Santo André.

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2018.

**EDISON JEREMIAS DA COSTA**  
Sindico

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2.018

Ao

Dr. FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA

e

CRUZ ROSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

Av. Senador Vergueiro, nº 3597 – cj. 71/72

Jardim Três Marias, São Bernardo do Campo, São Paulo

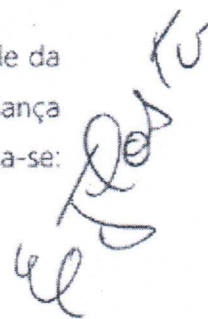
Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rescisão por justa causa de Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica c.c.  
Revogação Geral de Poderes

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL, condomínio constituído na forma da Lei, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.051.461/0001-26, com endereço na Avenida Loreto, nº 321, Jardim Santo André, na cidade de Santo André, neste ato representado pelo Síndico, Sr. Edison Jeremias da Costa, de ora em diante denominado NOTIFICANTE, vem EXPOR e INFORMÁ-LOS da seguinte decisão:

Em suma, a Notificante possui com este escritório de advocacia um Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica firmado em 10.08.2015, cujo objeto era prestação de serviços de assessoria jurídica, na esfera cível, trabalhista e criminal, em prol aos interesses do Contratante, dentre outras.

Contudo a NOTIFICANTE não tem mais interesse na manutenção da continuidade da prestação dos serviços, pois houve uma FORTE e MOTIVADA quebra de confiança nos serviços prestados por V.Sas., por diversos motivos, de tudo ressuma-se:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDI ZATTONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2018 às 10:18, sob o número WSNE18700497118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3913C2D.

acordos firmados em parâmetros contrários ao aprovado pelo Notificante, em patente desvantagem econômica ao condomínio, soerguimento de valores junto a processos judiciais, sem o devido repasse ou o repasse a destempo, falta de informações precisas e reais dos andamentos processuais, dentre outras.

Frise-se que a NOTIFICANTE tentou por vezes, uma solução amigável junto a V.Sas., quando lhes questionava através de contatos telefônicos, e-mails e igualmente as informações vinham omissas e distorcidas.

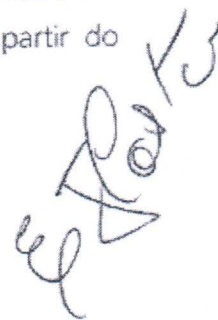
Ainda em que pese no contrato firmado e procurações outorgadas a V.Sas, constar a obrigação do outorgante em lhes pagar honorários em razão da retirada do mandato antes do término da causa, frise-se que no presente caso, a rescisão é por JUSTA CAUSA, não havendo em que se falar em qualquer pagamento antecipado.

Ademais, a procuração é instrumento acessório, ao contrato principal e, uma vez contrariado o pactuado no contrato principal, configura-se excesso de poder, considerado ato nulo, pois o princípio do "*pacta sunt servanda*" deve ser respeitado.

Ademais ainda, é certo que as Ações de Cobranças ou Execuções, são ações por resultado, logo não há que se falar em recebimento antecipado, sem que antes tenha se alcançado o resultado útil do processo.

Desta forma, a NOTIFICANTE serve-se da presente para NOTIFICÁ-LOS, nos seguintes termos:

Por um: que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA firmado em 10 de agosto de 2015, esta sendo RESCINDIDO por justa causa, a partir do recebimento da presente;



Por dois: que todo e qualquer poder que tenha sido outorgado a V.Sas. e demais advogados de referido escritório, seja através do contrato ora rescindido, seja através de procuração "ad judicium" e/ou "ad et judicium", estão neste ato, sendo REVOGADOS, em especial as outorgadas nos processos abaixo elencados e eventuais incidentes que os acompanham:

Bl.	Ap.	Vara de Santo André	Nº Inicial	PARTES
1	4	9º	0037982-21.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdemir Andre Zanefato BL.01 Apto.04
1	33	7º	1020861-84.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Reinaldo Pinatti Macedo e Diana BL 01 AP. 33
1	25	1º	1006296-52.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luciano Alves da Silva e outra Bl 25 Ap. 01
2	23	9º	1020868-76.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eduardo Costa Ribeiro BL 02 AP. 23
3	23	1º	0029773-73.2006.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Marcos Teles da Silva +1 bl03 ap23
3	3	9º	0012443-92.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luis Gustavo Sena da Silva ap03 bl03
3	22	5º	1020873-98.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rosangela Maria de Oliveira Bl 03 Ap. 22
3	2	3º	1022467-55.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luiz Eduardo e Patricia dos Santos Bl.03 Ap.02
4	2	9º	1025654-71.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdecina Vicente de Lacerda de Godoy e outros Bl 04
5	12	8º	1022348-94.2014.8.26.0554 Incidente nº 0010085-76.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Dalva Alves Ferreira e Outro Bl 05 Ap. 12

8	22	1º	1020884-30.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Jose Maria Faria e Andreia Bl, 08 AP. 22
10	3	6º	0028953-44.2012.8.26.0554 Incidente nº 0010426-68.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Cesar Augusto Buratim e Out (Ednilza) Bl.10 Ap.03
11	32	9º	1003370-69.2014.8.26.0554 Incidente nº 0013250-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ailton Neri de Moura e Noemi Bl.11 Ap.32
11	11	6º	1021804-04.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Edinaldo Donizeta de Souza e Regiane Bl 11 AP. 11
12	34	8º	0040624-35.2010.8.26.0554 Incidente nº: 0054780-91.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rita de Cassia Machado 12-034
12	24	6º	0002600-74.2006.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Edson Souza Santos ap24 bl12
12	22	2º	1016114-62.2015.8.26.0554 Incidente nº 0010991-66.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Thiago Augusto da Silva e outra Bl 12 Ap. 22
12	24	8º	1017784-72.2014.8.26.0554 Incidente nº 1017784-72.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Josafa Santos Virgolino (Rosenilda) Bl 12 Ap. 24
13	4	8º	1020971-83.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Fabiana Dias Rodrigues e Marcelo BL 13 AP. 04
14	23	9º	0028951-74.2012.8.26.0554 Incidente nº 0012651-61.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniel Batista dos Santos Bl.14 Ap.23
17	12	7º	0019837-97.2001.8.26.0554 Incidente nº 0053927-53.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Fiorotti Neto Ap12 bl17
17	14	4º	0034706-79.2012.8.26.0554 Incidente nº 0034706-79.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rafael Donizeti Rodrigues Rocha e Outra Bl.17 Ap.14
18	34	5º	1020980-45.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Joao Alves Gondim Filho e Claudia Bl 18 AP. 34
20	2	5º	0030603-29.2012.8.26.0554 Incidente nº 0030603-29.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eder Soares Quirino ap02 bl20

*E. P. Costa*

20	21	5º	0044810-67.2011.8.26.0554 Incidente nº 0044810-67.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Michael dos Santos Silva e Outra Bl.20 Apto.21
20	1	3º	1020982-15.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x James Luvisotto e Sara BL 20 AP. 01
21	31	8º	0044824-51.2011.8.26.0554 Incidente nº 0044824-51.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Silvio Aparecido Lopes Parra e Outra Bl 21 Apto 31
23	21	6º	0021397-30.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Sergio Sanches +1 ap21 bl23 daniela medeiros
23	22	9º	1022322-96.2014.8.26.0554 Incidente nº 0023872-75.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniela da Silva Bl 23 Ap. 22
24	24	1º	0048500-70.2012.8.26.0554 Incidente nº 0048500-70.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Claudir Relchelo Parisi e out(Lucimeire) Bl.24 Ap.24
24	34	7º	1021815-33.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ananias Ramos e Marcia Bl.24 Ap.34
24	21	4º	1021812-78.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Cesar de Oliveira (Simone) BL 24 AP. 21
25	1	9º	0048024-37.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luciano Alves da Silva 25-01
25	22	3º	1021821-40.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Romildo Rodrigues da Silva (Eliza) BL 25 AP. 22
25	13	9º	1020987-37.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcelo Berning e Solange BL 25 AP. 13
26	14	3º	1015004-62.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Giancarlo de Almeida Lucchio e Outra BL.26 Ap.14
26	12	7º	1023160-34.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Ester Inacio de Almeida BL 26 AP. 12
27	14	4º	0037983-06.2012.8.26.0554 Incidente nº 0037983-06.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alex Jose Mendes BL.27 Ap.14

*Edpato*



27	11	9º	1021823-10.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valdemir Jose dos Santos BL 27 AP. 11
27	33	8º	1021372-82.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Joao Geraldo de Lima BL 27 AP. 33
28	23	5º	1021378-89.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Maria Critis BL 28 AP. 23
31	4	8º	0019839-67.2001.8.26.0554 Incidente nº 0052665-63.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Raquel Chinellato Ap04 bl31
32	32	2º	0002614-87.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Jose Tadeu Peixoto de Moura bl32 ap32 maria
32	1	3º	0049538-54.2011.8.26.0554 Incidente nº 0049538-54.2011.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Humberto Reger C. Ramalho e Outra (EAE) Bl.32 Ap.01
32	33	3º	1022884-08.2014.8.26.0554 Incidente nº 0004722-11.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Wendel Mendes da Rocha Bl 32 Ap. 33
35	11	3º	0014142-50.2010.8.26.0554 Incidente nº 0054221-03.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Carmem Jussara Lima bl35 ap11
36	13	1º	1021828-32.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Valter Cesar Basso e Valeria BL 36 AP. 13
36	2	1º	1021382-29.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Cezar de Oliveira e Maria BL 36 AP. 02
37	14	8º	4004943-28.2013.8.26.0554 Incidente nº 4004943-28.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alessandro fernandes Silva e Outra Bl.37 Ap.14
38	34	9º	0013250-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Dorival Marcos da Silva e Out (Derby) Bl.38 Ap.34
40	4	4º	0012868-85.2009.8.26.0554 Incidente nº 0053887-66.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Demetrius Giaccherini bl40 ap04
40	33	8º	0052103-54.2012.8.26.0554 Incidente nº 0052103-54.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Thiago Vicente Bl.40 Ap.33

41	2	1º	0023522-73.2005.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Paulo Sergio da Silva BL.41 Ap.02
42	3	5º	0048504-10.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Fabio Marcelo dos Reis Bl.42 Ap.03
42	4	6º	1021386-66.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Eder Goncalves da Silva e Jandira BL 42 AP. 04
43	22	4º	1021395-28.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daisy Fernanda Martins da Silva BL 43 AP. 22
44	3	1º	0012871-40.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Pedro Oliveira dos Santos bl44 ap03
44	22	2º	0014476-89.2007.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Sergio Cereja Jr bl 44 ap 22
44	33	8º	1022450-19.2014.8.26.0554 Incidente nº 0012468-27.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Luzia Batista da Silva Bl.44 Apto.33
46	2	6º	1021832-69.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alessandro Gassul Treguer e Priscila BL 46 AP. 02
48	13	4º	0013609-04.2004.8.26.0554 Incidente nº 0053599-60.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Nelson Cassio Chierffo/ Tatiane Cristina Ap 13 b 48
48	22	1º	1020995-14.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcelo Matos dos Santos e Daiane BL 48 AP. 22
49	21	9º	1016860-61.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Felipe Fernandes e outro Bl.49 Ap.21
51	1	8º	0016952-03.2007.8.26.0554 Incidente nº 0055039-91.2008.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alexandre Romano Bl.51 Ap.01
51	1	2º	1011360-14.2014.8.26.0554 Incidente nº 0005650-59.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Alexandre Romano Bl.51 Ap.01
51	22	4º	1003372-39.2014.8.26.0554 Incidente nº 1003372-39.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Erleides de Jesus Luz e Outra (Manuela) Bl.51 Ap.22

53	4	6º	0023633-86.2007.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Anderson Mattiello ap04 bl53
54	32	4º	1025621-81.2014.8.26.0554 Incidente nº 0010437-97.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rafaela Gimenes Mendes e Outro Bl 54 Ap. 32
54	14	6º	1021004-73.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Antonio Miranda Felix e Palmira BL 54 AP. 14
57	12	7º	4004963-19.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Francisco Pereira de Souza e out. BL57 Ap.12
59	34	2º	1021007-28.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Demetrius Bazan e Outra (Katia) BL 59 AP. 34
60	22	5º	1021015-05.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Daniel Rodrigues e Debora BL 60 AP. 22
60	3	6º	4007552-81.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Rosimeire Eliana Peloso BL60 Ap.03
60	1	2º	1013310-58.2014.8.26.0554 Incidente nº 0017383-85.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Robson dos Anjos Santos BL.60 Ap.01
60	32	4º	1021024-64.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Viviane Pereira S. Rosa Bassote e Marcos BL 60 AP.32
61	24	1º	0023007-96.2009.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Igor Apolinario da Silva bl61 ap24
61	23	8º	1021028-04.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Marcio Laurentino e Outra (Claudia) BL 61 AP. 23
64	4	1º	0020358-27.2010.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Adriana Sanchez Illa bl 64 ap 04
64	24	4º	0036278-12.2008.8.26.0554 Incidente nº 0053757-76.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Leandro Martins dos Santos bl64 ap24
64	24	3º	1001017-56.2014.8.26.0554 Incidente nº 1001017-56.2014.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Leandro Martins dos Santos e Outra Bl. 64 ap.24

65	32	9º	1021041-03.2017.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul X JAMILE OLIVEIRA DA SILVA BL 65 AP. 32
66	14	7º	1025630-43.2014.8.26.0554 Incidente nº 0011497-42.2016.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Mary Alves de Medio Bl.66 Ap.14
68	24	4º	4007497-33.2013.8.26.0554 Incidente nº 4007497-33.2013.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Clauber Alexandre dos Santos e Out Bl.68 Ap.24
69	3	3º	0048503-25.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Priscila Santos Bl.69 Ap.03
-	-	7ª Vara Cível - Foro Regional I - Santana	0001906-86.2004.8.26.0001	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Skala Administração de Condomínios S/C
-	-	5º	0011799-91.2004.8.26.0554	Danielly Batista Pinto x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	5º	0043765-33.2008.8.26.0554 1953/2008 Incidente nº 0053445-37.2011.8.26.0554	Obele Ament x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	323/2007 0122687-29.2007.8.26.0100	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x Skala Administração de Condomínios S/C
-	-	8º	0008289-65.2007.8.26.0554 Incidente nº 0008289-65.2007.8.26.0554	Jose Vieira da silva e Paula Rogeria Mendes da Silva x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	1º vara da Fazenda Pública	0043430-72.2012.8.26.0554	Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul x SEMASA
-	-	3º	1008151-37.2014.8.26.0554	Igor Quintiliano Garcia x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-	5º	1012034-55.2015.8.26.0554	Vinicio Fagundes Junior x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
-	-		1001350-02.2017.5.02.0431	Isaque Macedo de Jesus x Abia Servicos de Portaria Ltda EPP

0	0		0001361-81.2013.5020433	Dulce Leila Ap Ximenes do Amaral x Condominio Conjunto Residencial Atlantico Sul
---	---	--	-------------------------	---

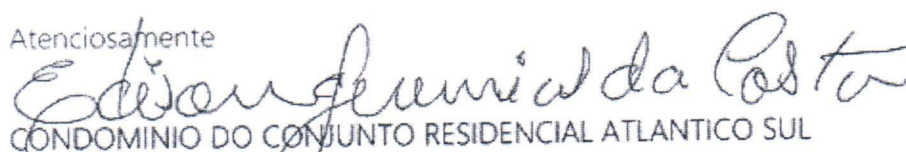
Por três: da proibição de V.Sas de praticar todo e qualquer ato em nome da NOTIFICANTE, seja a que tempo e titulo for, seja na esfera judicial ou extrajudicial, em especial, perante as instituições financeiras;

Por quarto: que V.Sas. preste contas e transfira imediatamente ao NOTIFICANTE todo e qualquer valor que possua em seu poder referente ao recebimento de processos e acordos judiciais e extrajudiciais, sob pena de responder criminalmente por apropriação indébita;

Por quinto: que por ora, fora distribuído a competente ação judicial para discutir a patente JUSTA CAUSA, a nulidade de cláusula contratual, a prestação de contas, sendo que a mesma encontra-se em tramite perante a Vara Cível dessa Comarca de São Bernardo do Campo.

Por sexto e último: que toda e qualquer discussão sobre a presente rescisão e revogação de poderes e demais assuntos sejam discutidas na ação judicial acima mencionada, devendo ser respeitado o direito da NOTIFICANTE em não querer nenhum contato e interferência, salvo na esfera judicial.

Atenciosamente

  
CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL

Síndico: EDISON JEREMIAS DA COSTA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 72301091 - AC SAO BERNARDO DO CAMPO  
SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CNPJ....: 34028316312423 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/02/2018 Hora.....: 15:40:53  
Caixa.....: 85249344 Matrícula.: 89279719  
Lancamento.: 053 Atendimento: 00049  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1433356720

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	13,55+
Valor do Porte(R\$)...	3,55	
Cap Destino: 09601-000 (SP)		
Peso real (G).....	56	
OBJETO.....	JT1623950768R	

REGISTRO A VISTA.....	5,00
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00
Selo.....	13,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$)=====>	13,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	50,00
TROCO (R\$)=====>	36,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 0538/78

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços  
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis  
de tolerância no prazo de entrega

VIA-CLIENTE

CAPA 7, 8, 10

# JT162395076BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
23/02/2018 14:03 Sao Bernardo Do Campo / SP

23/02/2018  
14:03  
Sao Bernardo Do Campo / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

23/02/2018  
12:14  
Sao Bernardo Do Campo / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

21/02/2018  
15:40  
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

**Objeto postado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS  
 Em **05/04/2018** Eu (Mariusa Lucia Canesso B. de Souza), Escrevente Técnico Judiciário,  
 matrícula TJ nº 97.279, subscrevi.

Vistos.

Págs. 24/29:

Nesta data, efetivei o bloqueio da importância da execução junto ao  
 BACEN, sob protocolo nº 20180001934136, conforme recibo de protocolamento  
 que segue.

Int.


Santo André, 05 de abril de 2018.

**José Francisco Matos**  
**- Juiz de Direito -**


RECEBIMENTO: Em **05/04/2018**, recebi estes autos em Cartório.  
 Eu (Mariusa Lucia Canesso B. de Souza), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula TJ nº  
 97.279-8, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MARIUSAS quinta-feira, 05/04/2018
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001934136
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	05/04/2018 11h56
<b>Número do Processo:</b>	0013250-97.2017.8.26.0554
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14441 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	03.051.462/0001-26
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
278.300.688-01 : AILTON NERI DE MOURA	27.393,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
166.680.238-78 : NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA	27.393,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554**

**AILTON NERI DE MOURA e NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, devidamente qualificados nos autos supra em que lhe é movido pelo **CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por sua advogada, expor e requerer o segue.

**DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO**

Conforme se verifica da certidão de fls. 16, os Executados foram intimados na pessoa da curadora especial, nomeada nos autos pelo convênio DPE/OAB, ao arrepio do quanto dispões o art. 513, § 2º, inciso II.

Art. 513. (...)

§ 2o O devedor será intimado para cumprir a sentença:

(...)

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

Portanto, é nula a intimação realizada na pessoa da curadora especial, Dra. Iolanda de Siqueira Lima, inscrita na OAB 287064/SP, um vez que deveriam ter sido os executados intimados por carta com aviso de recebimento.

**Assim, requer seja declarada a nulidade da intimação, recebendo a presente manifestação como impugnação à execução.**

### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

É certo, conforme inteligência do art. 99 do Código de Processo Civil, que o benefício da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo, até mesmo em fase de execução.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5o Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6o O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7o Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Além de apresentar nos autos declaração de insuficiência, como se comprova dos documentos que ora se junta, especialmente os recibos de salários, os Executados não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais, eis que a renda conjunta do casal não ultrapassa R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) por mês.

Ademais disso, como se comprova pelos extratos do BACENJUD, não mais possui qualquer reserva.

Dessa forma, demonstrada sua insuficiência financeira, pleiteiam a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento das despesas processuais, inclusive, honorários de sucumbência.

#### **DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS**

Segundo inteligência do art. 833, inciso IV do CPC, são impenhoráveis os salários.

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos da aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidades de terceiro e destinadas

ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Nestes autos foram penhorados os valores mantidos nas contas bancárias dos executados. Todavia, **referidas contas bancárias destinam-se exclusivamente para o recebimento de seus salários**, conforme se verifica dos extratos e recibos de pagamento de salário.

Verbas		Referência	Vencimentos	Descontos	
0001 - Salário Contratual		30,00	2.400,00		
0093 - Vale Transporte					144,00
0210 - Desconto Ticket Refeição					64,26
0520 - Desconto INSS		9,00			216,00
0615 - Assistência Odontológica		3,00			60,18
1022 - Empréstimo Bradesco					354,66
			<b>Total:</b>	<b>2.400,00</b>	<b>Total:</b>
			<b>Valor Líquido</b>		<b>1.560,90</b>
O valor líquido encontra-se depositado na Conta: 000000028981-7, Agência: 2619-0, Banco: Bradesco.					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00	1.994,41	

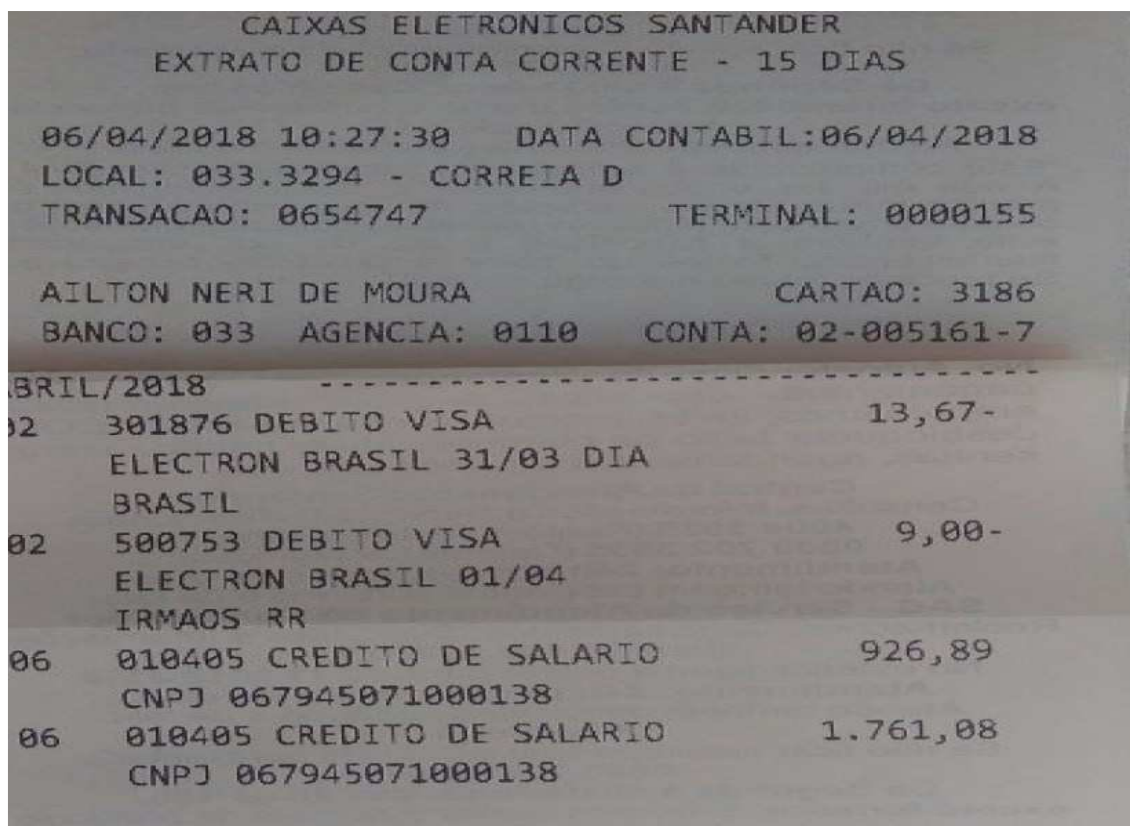


**MAROTTI DE MELLO**  
advogados

Sapore S/A. 67.945.071/0001-38 1  
 ESTAB MATRÍCULA NOME FUNÇÃO DEP FILH  
 01 99976673 AILTON NERI DE MOURA COZ LIDER I 00 01  
 C.R. BCO AG CONTA SALÁRIO REFERÊNCIA  
 01003162 33 3681 1091642-3 2.247,00/MES MAR/2018

DATA DE PAGAMENTO: 06/04/2018

CONTA	QTDE.v1	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	220,00	2.247,00	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		130,92	
1600 Horas Extras - 50%	43,74	669,88	
1803 Adicional Noturno 35%	3,05	10,90	
2824 Adiant Quinzenal			674,10
4183 DESCONTO AM - SANTA HELENA			90,00
5500 IR Retido			10,81
5560 INSS			336,45
5611 Vale Alimentação - Cesta Basica			6,50
5860 Contrib Assistencial			44,94
5901 Vale Transporte			134,82
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			2.048,15
5561 Base INSS			3.058,70
8000 Salario Contribuicao			3.058,70
9921 Base FGTS			3.058,70
3901 Valor Cartão VAS			137,00
9920 FGTS			244,70
<b>T O T A I S</b>		<b>VENCIMENTOS</b> 3.058,70	<b>DESCONTOS</b> 1.297,62
			<b>LÍQUIDO</b> 1.761,08



O bloqueio integral dos salários recebidos pelos Executados, efetivado no último dia 06/04, está inviabilizando o pagamento das contas de consumo e compra de alimentos, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, requer sejam determinado, **imediatamente**, o desbloqueio dos valores penhorados, diante da comprovação da natureza dos valores depositados nas contas bancárias mantidas junto ao Banco Santander (ag. 0110 conta nº 02-005161-7) e ao Banco Bradesco (ag. 2619-0 conta nº 2619-0).

#### DA INDICAÇÃO DE PENHORA

Os Executados ofertam em garantia do juízo, o único bem livre e desembaraçado que possuem, qual seja veículo Peugeot 206 – SW ano/modelo 2006/2006, placas DSR 5606, avaliado em R\$ 14.203,00, conforme tabela FIPE.

#### DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Os cálculos apresentados pelo Exequirente às fls. 25/29, demonstram haver excesso de execução, na medida em que, incluem o pagamento das custas e honorários de sucumbência e ainda acrescido da multa prevista no art. 523, gerando uma diferença a maior no valor final da condenação de R\$ 7.275,51 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

De plano, dada a nulidade de intimação dos Executados, deve ser afastada a aplicação da multa do art. 523 do CPC.

Assim como, deve ser afastada a cobrança dos valores relativos às custas e despesas processuais, bem como os honorários de sucumbência, tendo em vista que os Executados tem direito ao benefício da justiça gratuita.

Importante destacar que não é intenção dos Executados se furtarem ao cumprimento de sua obrigação, que chegou a esse ponto em razão da precária situação financeira, todavia, pleiteiam que seja fixado o valor justo.

Como forma de demonstrar a boa-fé e o interesse em solucionar a questão amigavelmente, com o parcelamento do débito. No entanto, as parcelas não podem ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para que se possa viabilizar o cumprimento das parcelas do mês corrente.

Desde já os Executados requererem seja designada audiência de tentativa de conciliação.

#### **PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Por tudo quanto acima se expôs, requerem os Executados:

- 1) seja declarada a nulidade da intimação, recebendo a presente manifestação como impugnação ao cumprimento da sentença;
- 2) o imediato desbloqueio dos valores penhorados em suas respectivas contas bancárias, uma vez que demonstrado que atais valores referem-se aos salários;
- 3) a penhora do bem ofertado à penhora, qual seja, veículo Peugeot 206 – SW ano/modelo 2006/2006, placas DSR 5606, avaliado em R\$ 14.203,00, conforme tabela FIPE;
- 4) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ante a comprovação, pelos documentos ora carreados, da insuficiência financeira;



5) por fim, seja a presente impugnação julgada procedente para excluir do montante executado, a multa prevista no art. 523, bem como as custas e honorários advocatícios, uma vez que os executados tem direito a justiça gratuita, com a condenação do Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 9 de abril de 2018.

Fernanda Marotti de Mello  
OAB/SP 175.950



**MAROTTI DE MELLO**

advogados

**PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"**

**AILTON NERI DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 46.936.242-X e do CPF nº 278.300.688-01 e **NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 26.810.642-3 e do CPF nº 166.680.238-78, ambos residentes na Av. Loreto, 321 – Bloco 11, apartamento 32 - Jardim Santo André – Santo André/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **FERNANDA MAROTTI DE MELLO**, brasileira, solteira, inscrita de na OAB/SP sob nº 175.950, com escritório na Av. Padre Anchieta, nº 596, Bairro Jardim, Santo André, CEP 09090-710, telefone 4427.9074, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad juditia et extra" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e nas repartições competentes, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defende-los nos autos do processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554, em tramite pela 9ª Vara Cível de Santo André, movido pelo Condomínio Atlântico Sul

Santo André, 6 de abril de 2018.

*Ailton Neri de Moura*  
**AILTON NERI DE MOURA**

*Noemy P. Oliveira Moura*  
**NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**

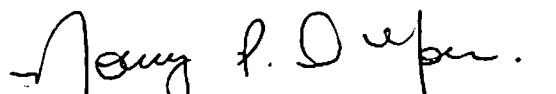
## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**AILTON NERI DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 46.936.242-X e do CPF nº 278.300.688-01 e **NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 26.810.642-3 e do CPF nº 166.680.238-78, ambos residentes na Av. Loreto, 321 – Bloco 11, apartamento 32 - Jardim Santo André – Santo André/SP, declara expressamente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, ser pobre no sentido legal da palavra, não tendo condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos nos termos do art. 5º, LXXIV, CF, dos artigos 98 e 99 do NCPD, da Lei 1060/50.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santo André, 9 de abril de 2018.

  
AILTON NERI DE MOURA

  
NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

45377

00230-SP



Número ..... Série .....



Ailton Nery de Moura

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Sopore SA

CGC/MF 07945071/0001-38

Rua Antonio Antão STABLER

Município Campinas Est. SP

Esp. do estabelecimento 300101

Cargo Coordenador de

CBO n° 732-05

Data admissão 26 de outubro de 19 2015

Registro n° 63679 Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD N° .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGC/MF .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro n° ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD N° .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B3964A.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Preze a máquina quando tiver que consentir-lá ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00177-SP

12519

Número ..... Série .....



*Melmy Santos de Oliveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

16

CONTRATO DE TRABALHO  
43.301.928/0001-19 \*

Empregador ..... CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC SS LTDA

CGC/MF ..... Rua Devaldo Cruz, 130  
Rua ..... Santo Antonio - CEP: 09540-280

Município ..... SÃO CAETANO DO SUL - SP.

Esp. do estabelecimento ..... Inst. Ju. Médicos

\* Cargo ..... Recepcionista  
CBO nº ..... 422105

Data admissão ..... 10 de março ..... de 19 2008

Registro nº ..... 02 ..... Fls/Ficha ..... 20

Remuneração especificada ..... R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês.

*Diogo Schubert*  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC SS LTDA

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... 10 de Outubro ..... de 19 2011

*Diogo Schubert*  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC LTDA

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD Nº .....

\* Obs vide pg 48

CONTRATO DE TRABALHO  
50.940.618/0001-00 17

Empregador ..... INSTITUTO DE ULTRA SONOGRAFIA DO ABC LTDA

CGC/MF ..... Av. Dom Pedro II, 394  
Rua ..... Bairro Jardim - CEP 09080-800

Município ..... SANTO ANDRÉ - SP

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... Auxiliar de Compras  
CBO nº .....

Data admissão ..... 02 de Abril ..... de 19 2012

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada ..... R\$ 828,03 p/m. (Oitocentos e vinte e oito Reais e Três Centavos) por mês.

*INSTITUTO DE ULTRA SONOGRAFIA DO ABC LTDA*  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD Nº .....

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER  
 EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 15 DIAS

06/04/2018 10:27:30 DATA CONTABIL:06/04/2018

LOCAL: 033.3294 - CORREIA D

TRANSACAO: 0654747

TERMINAL: 0000155

AILTON NERI DE MOURA

CARTAO: 3186

BANCO: 033 AGENCIA: 0110 CONTA: 02-005161-7

ABRIL/2018

02 301876 DEBITO VISA 13,67-  
 ELECTRON BRASIL 31/03 DIA  
 BRASIL

02 500753 DEBITO VISA 9,00-  
 ELECTRON BRASIL 01/04  
 IRMAOS RR

06 010405 CREDITO DE SALARIO 926,89  
 CNPJ 067945071000138

06 010405 CREDITO DE SALARIO 1.761,08  
 CNPJ 067945071000138

SALDO ATUAL 2.689,36

SALDOS DE POUPANCA

POUPANCA	SALDO
3681-60-025873-1	0,33

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
 ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E  
 SUJEITAS A ALTERACOES.



## Demonstrativo de Pagamento

<i>ESTABELECIMENTO</i>				<i>C.N.P.J</i>		<i>FOL</i>	
<b>Sapore S/A.</b>				<b>67.945.071/0001-38</b>		<b>1</b>	
<i>ESTAB</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>NOME</i>		<i>FUNÇÃO</i>		<i>DEP</i>	<i>FILH</i>
<b>01</b>	<b>99976673</b>	<b>AILTON NERI DE MOURA</b>		<b>COZ LIDER I</b>		<b>00</b>	<b>01</b>
<i>C.R.</i>	<i>BCO</i>	<i>AG</i>	<i>CONTA</i>	<i>SALÁRIO</i>		<i>REFERÊNCIA</i>	
<b>01003162</b>	<b>33</b>	<b>3681</b>	<b>1091642-3</b>	<b>2.247,00/MES</b>		<b>MAR/2018</b>	

DATA DE PAGAMENTO: 06/04/2018

<u>CONTA</u>	<u>QTDE.v1</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>DESCONTOS</u>
0010 Salário Base	220,00	2.247,00	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		130,92	
1600 Horas Extras - 50%	43,74	669,88	
1803 Adicional Noturno 35%	3,05	10,90	
2824 Adiant Quinzenal			674,10
4183 DESCONTO AM - SANTA HELENA			90,00
5500 IR Retido			10,81
5560 INSS			336,45
5611 Vale Alimentação - Cesta Basica			6,50
5860 Contrib Assistencial			44,94
5901 Vale Transporte			134,82
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			2.048,15
5561 Base INSS			3.058,70
8000 Salario Contribuicao			3.058,70
9921 Base FGTS			3.058,70
3901 Valor Cartão VAS			137,00
9920 FGTS			244,70
<b>T O T A I S</b>		<b>VENCIMENTOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
		<b>3.058,70</b>	<b>1.297,62</b>
			<b>LÍQUIDO</b>
			<b>1.761,08</b>

Processado pela ADP

### Comprovante de Pagamento

ESTABELECIMENTO <b>Sapore S/A.</b>		CNPJ <b>67.945.071/0001-38</b>		Folha <b>1</b>
Unidade <b>01</b>	Registro <b>99976673</b>	Nome <b>AILTON NERI DE MOURA</b>		Referência <b>MAR/2018</b>
Centro de Resultado <b>01003162</b>	Vencimentos <b>3.058,70</b>	Descontos <b>1.297,62</b>	Líquido <b>1.761,08</b>	

Recebi Hum mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B39667.



Bradesco

Internet Banking

## Bradesco Internet Banking

Data: 06/04/2018 - 11h06

Nome: NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA

**Extrato de: Ag: 2619 | Conta: 28981-7 | Entre 20/03/2018 e 05/04/2018**

Não há lançamentos/operações para o período selecionado.

Os dados acima têm como base 06/04/2018 às 11h06 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/03/18	SALDO ANTERIOR				1,13
05/04/18	Bloqueio-ordem Judicial Oficio 20180001934136-00002	0039230		- 1,13	0,00
06/04/18	Transf Saldo c/sal p/cc Bco:237 Age:00112 Cta:0003082-1	0600112	1.560,90		1.560,90
	Bloqueio-ordem Judicial Oficio 20180001934136-00002	1934136		- 1.560,90	0,00
<b>Total</b>			<b>1.560,90</b>	<b>- 1.562,03</b>	<b>0,00</b>

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383


SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

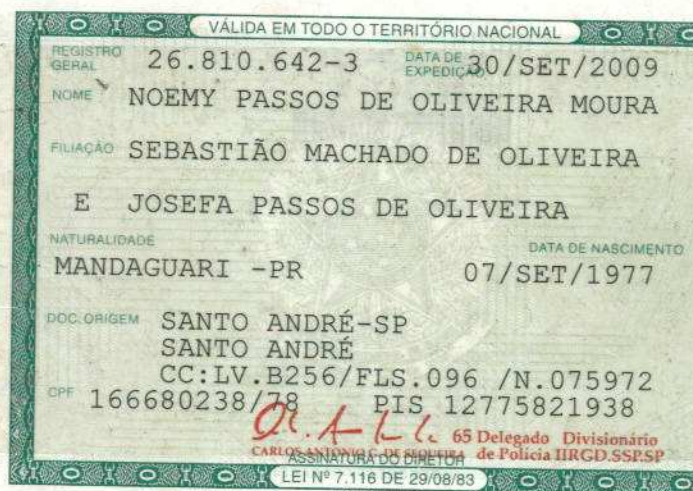
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e  
elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco


		<b>Laboratório Ana Rosa Ltda</b> 55.046.775/0001-90 Avenida Padre Anchieta, 199 Piso Superior - Bairro Jardim - Santo André <b>Demonstrativo de Pagamento</b>	
Func.: 002105 - NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA		Período: 03/2018	
Cargo: 0040 - Comprador Jr	Matrícula: 0000002105	CTPS: 0012619 / 00177	
Depto.: 019 - Suprimentos	Admissão: 02/04/2012	CPF: 166.680.238-78	
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	2.400,00	
0093 - Vale Transporte			144,00
0210 - Desconto Ticket Refeição			64,26
0520 - Desconto INSS	9,00		216,00
0615 - Assistência Odontológica	3,00		60,18
1022 - Empréstimo Bradesco			354,66
		<b>Total:</b> 2.400,00	<b>Total:</b> 839,10
		<b>Valor Líquido</b>	<b>1.560,90</b>
O valor líquido encontra-se depositado na Conta: 000000028981-7, Agência: 2619-0, Banco: Bradesco			
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00
			<b>Base Cál. IRRF</b>
			1.994,41
			<b>Faixa IRRF</b>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B39672.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B39678.

CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL - BALANCETE DEMONSTRATIVO - 01/02/2018 a 28/02/2018				RÉCIBO DO PAGADOR	
<b>RECEITAS</b>			<b>DESPESAS GERAIS</b>		
CONDOMINIAL	267.670,00	93,04%	MATERIAL ESCRITÓRIO	290,05	0,09%
VALOR DE FÉRIAS	2.610,00	0,91%	CONDOMÍNIO VIA INTERNET	199,47	0,07%
EDUCADO	13.459,04	4,68%	EMISSION RECEIBOS	1.541,12	0,50%
TRUCCA	435,00	0,15%	CAIXA PEQUENO	2.000,00	0,65%
CAIXA PREVIDEN	2.000,00	0,70%	CUSTAS	2.105,20	0,69%
INÍVIA/ ENVIO 2ª VIA DE BOLETO	79,00	0,03%	TAXA BANCÁRIA	203,40	0,07%
	<b>286.253,04</b>	<b>99,50%</b>	CÓPIA	256,52	0,08%
			CORREIO	326,20	0,11%
<b>Recarga de Multa/Juros</b>			IMPRESSOS	351,77	0,11%
CONTRATADOR	1.467,24	0,51%	MALOTE	277,97	0,09%
CONTRATADOR	(16,00)	0,01%	CONDICAO	90,00	0,03%
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>287.704,28</b>	<b>100,00%</b>	ESTACIONAMENTO/GRACHÁ GARAGEM	15,50	0,01%
			CRUVES/CARIMBOS	131,00	0,04%
			ÁGUA POTÁVEL	11.910,00	3,89%
			AÇÃO CÍVEL	240,83	0,08%
			<b>19.939,03</b>	<b>6,52%</b>	
<b>DESPESAS</b>			<b>Serviço Tercerizado</b>		
SALÁRIOS	20.110,00	6,57%	CONTRATO COM TERCEIROS	64.239,82	21,00%
ADIANTAMENTO/SALÁRIOS	10.611,00	3,47%		<b>64.239,82</b>	<b>21,00%</b>
FÉRIAS	2.914,00	0,95%			
IND. SALÁRIO	701,00	0,23%			
HORA EXTRA	243,32	0,08%			
	<b>34.579,32</b>	<b>11,30%</b>			
<b>BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS</b>			<b>HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS</b>		
VALE TRANSPORTE	4.044,42	1,32%	TAXA DE SERVIÇOS	9.873,47	3,23%
DETA BÁSICA	4.881,55	1,60%	13ª TAXA DE SERVIÇOS	826,89	0,27%
PLANO DE SAÚDE	4.941,96	1,62%		<b>10.700,36</b>	<b>3,50%</b>
UNIFORMES/PIE	428,40	0,14%			
EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.513,96	0,49%			
	<b>15.810,29</b>	<b>5,17%</b>			
<b>ENCARGOS</b>			<b>TOTAL DESPESAS</b>		
ISS / ISSO	15.333,94	5,01%		<b>305.969,56</b>	<b>100,00%</b>
ESTO / SESP	3.371,23	1,10%			
EST	438,45	0,14%			
PARCELAMENTO INSS/ DARF	999,72	0,33%			
TR / FUNTS	1.570,88	0,51%			
TAXA FII/CPID	3.487,50	1,14%			
	<b>25.201,72</b>	<b>8,24%</b>			
<b>CONSUMO SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>RESUMO - 01/02/2018 a 28/02/2018</b>		
ENERGIA ELÉTRICA	14.712,65	4,81%	Saldo Anterior	259.631,20	
ÁGUA E ESGOTO	63.820,12	20,86%	Receitas	287.704,28	
GÁS	27.724,83	9,06%	Despesas	(305.969,56)	
TELEFONE	1.031,06	0,34%	Saldo do Mês	(18.265,28)	
	<b>107.288,66</b>	<b>35,07%</b>	Saldo Transferido	241.365,92	
<b>CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>			<b>CONTAS CORRENTES</b>		
TRABALHO	884,00	0,29%	<b>CONTA ITAÚ PRINCIPAL</b>		
ELETRICA	1.477,00	0,48%	Saldo Anterior	256.202,00	
REPARAÇÃO	1.700,00	0,56%	Receitas	285.704,28	
RENTES	2.072,28	0,68%	Despesas	(302.148,36)	
MATERIAL DE LIMPEZA/DESCARTAVEIS	3.249,87	1,06%	Transferências	0,00	
UTILIZADO	1.650,00	0,54%	Saldo Transferido	239.757,92	
MATERIAL DIVERSOS E/ MANUTENCAO	718,02	0,23%	<b>BANESPA APLICAÇÃO</b>		
OUTROS	135,00	0,04%	Saldo Anterior	0,00	
CONSERVACAO	144,89	0,05%	Receitas	0,00	
	<b>12.031,06</b>	<b>3,93%</b>	Despesas	0,00	
			Transferências	0,00	
			Saldo Transferido	0,00	
<b>SAÍDA DESPESA BANCÁRIA</b>			<b>CAIXA PARA PEQUENAS DESPESAS</b>		
DEPOSITO BANCARIO	4.985,17	1,63%	Saldo Anterior	931,96	
	<b>4.985,17</b>	<b>1,63%</b>	Receitas	2.000,00	
			Despesas	(1.734,30)	
			Transferências	0,00	
			Saldo Transferido	1.197,66	
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>			<b>SANTANDER CONTA PARTICULAR</b>		
IMP. CORP. SERVIÇOS TERCEIROS	2.399,63	0,78%	Saldo Anterior	2.497,24	
IMP. - GFS SERVIÇOS TERCEIROS	8.794,50	2,87%	Receitas	0,00	
	<b>11.194,13</b>	<b>3,66%</b>	Despesas	(2.086,90)	
			Transferências	0,00	
			Saldo Transferido	410,34	

 Av. Fco. Prestes Maia, 307 - Centro - 38C (11) 4331-4000	<b>COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 04/2018</b>		<b>AILTON NERI DE MOURA</b>		<b>Seu Condomínio na Internet</b>		
	TX. CONDOMINIAL - abr/11/2018		290,00		Unidade(s): 11-32 Fração Ideal: 0.000906 Meses em aberto: 12/12 01/13 02/13 03/13 04/13 05/13 09/13 10/13 11/13 12/13 01/14 02/14 03/14 04/14 05/14 06/14 07/14 08/14 09/14 10/14 11/14 12/14 01/15 02/15 03/15 04/15 05/15 06/15 07/15 08/15 09/15 10/15 11/15 12/15 05/16 06/16 07/16 08/16 09/16 10/16 11/16 12/16 02/17 03/17 04/17 05/17 06/17 07/17 08/17 09/17 10/17 11/17 12/17 01/18 02/18 03/18		www.goncalvescondominios.com.br Identificador: 2631953/00
				Vencimento		(=) Valor do Documento	
				10/04/2018		290,00	
				Agência / Código do Beneficiário		8078 / 01591-7	
				Nosso Número		109.00869449-9	

Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 39.45/2.5.54.06(F) Correio: N

<b>BANCO ITAU SA</b>		<b>341-7</b>	34191.09008 86944.998078 80159.170002 3 74900000029000			
Local de pagamento **PAGÁVEL EM qualquer BANCO ATÉ O Vencimento. Após o vencimento pagável somente nas "Agências do Banco Itaú" até 30 dias.						Vencimento
						<b>10/04/2018</b>
Beneficiário						CNPJ/CPF
CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL - R. LORETO, 321 - JD. SANTO ANDRE - SANTO ANDRÉ/SP - 0						03.051.462/0001-26
Data do Documento		Num. do Documento	Especie DOC	Acerto	Data do Processamento	Agência / Código do Beneficiário
15/03/2018		11-32/1953	DM	N	15/03/2018	8078 / 01591-7
Código Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Nosso Número
109			RS			109.00869449-9
Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer das ilas sobre este boleto, contate o Beneficiário						(=) Valor do Documento
Casas Lotéricas não estão autorizadas a receber este boleto.						<b>290,00</b>
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.						(-) Desconto/Abatimentos
O Banco não está autorizado a receber após 30 dias do vencimento.						*****
Após o vencimento, pagamento com multa de 2% + 1% juros ao mês + encargos.						(-) Outras Deduções
Após 30 dias enviar para o Jurídico com 2% de multa + 1% de juros ao mês, + honorários + custas + encargos.						*****
Boleto sujeito a protesto conforme Lei Estadual Nº 13.160 de 21/07/2008.						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						Valor Cobrado

Pagador: AILTON NERI DE MOURA  
 R. LORETO, 321 JD. SANTO ANDRE  
 09132-410 SANTO ANDRÉ/SP  
 Pagador/Acreditado: ATLANTICO SUL  
 Unidade: 11-32  
 Código de Baixa



**Nº da instalação** 0089597265 **Data de emissão** 16 MAR 2018 **Conta referente a** MAR 2018 **Vencimento** 23 MAR 2018

AILTON NERI DE MOURA  
AV LORETO 321 AP 32 BL 11  
CEP: 09132-410 SANTO ANDRE - SP

**Reservado ao fisco:** 286C.8A72.A1D6.44E1.A6D3.559B.203A.4564

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS	Nº do cliente	Total a Pagar (R\$)
019487142	B	67,76	12%	8,13	0021260083	88,18

CFOF: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)  
CPF/CNPJ:278.300.688-01 e INSC. EST. ISENTO

**Dados de leitura do medidor**

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura	Código de cadastro para Débito Automático
7756824	31601	31734	16 MAR 17 ABR	100090732045



**Descrição de Faturamento**

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ICMS	ALIQ	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	133,0	0,20699	27,53	3,31	12%	27,53	
0601	ENERGIA (TE)	133,0	0,27361	36,39	4,36	12%	36,39	
0699	PIS/PASEP (1,02%)			0,68	0,08	12%	0,68	
0699	COFINS (4,68%)			3,16	0,38	12%	3,16	
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REF VCTO: 01/2018							0,95
0804	JUROS DE MORA - REF VCTO: 01/2018							1,17
0805	MULTA (2%) - REF VCTO: 01/2018							1,76
0807	CIP-S.ANDRE							16,14
0899	J&AM CIP-S.ANDRE - REF VCTO: 01/2018							0,16
0899	MULTA CIP-S.ANDRE - REF VCTO: Santo Andr							0,24
Tarifas aplicadas (sem impostos)				RESIDENCIAL-PLENA	0,18074 (TUSD)		0,23887 (TE)	

**Informações importantes/notificações**

Tarifa Baixa Renda: Repasse do ICMS sobre subvenção referente ao mês de Out/17.

**Notificação/reaviso de contas vencidas**

O não pagamento do(s) débito(s) indicado(s) vencido(s) até 90 dias ocasionará suspensão do fornecimento de energia a partir do 18º dia do recebimento deste comunicado (de acordo com as Leis nº 8.997/95 e 9.427/96 e com o artigo 173 da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL). Para quitação solicite 2ª via. Caso o(s) débito(s) esteja(m) pago(s), desconsidere este reaviso.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
23.02.2018	83,88				

**Responsável pela iluminação pública em sua rua/região**

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ 0800 77 42 100

**Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)**

Rua Onze de Junho 461 - Santo André

**Dados técnicos da instalação**

Fator Multiplicador	Classe/Subclasse Resid/Resid	Faturamento Bifásico	Tipo de Tarifa B1_RESID
1			
Tensão Nominal(V)	Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)	
127/220 (BT) V	117/202 V	133/231 V	
Composição do Fornecimento			
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos
27,56	12,54	5,60	10,09
Tributos			
11,97			

**Indicadores de qualidade do serviço** - JAN 2018

Conjunto Elétrico	VITÓRIA				Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC 18,38	9,19	4,59	0,00	
Veze que o cliente ficou sem energia	FIC 12,20	6,10	3,05	0,00	
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC -	-	2,52	0,00	
Encargo de uso do sistema de distribuição	CM -	-	-	30,54	

**Vencimento** 23 MAR 2018 **Total a pagar (R\$)** 88,18

Não vale como recibo.

Nº fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)
019487142	16 MAR 2018	MAR 2018	0089597265	133,00



**Nº da instalação** 0089597265 **Data de emissão** 16 FEV 2018 **Conta referente a** FEV 2018 **Vencimento** 23 FEV 2018

AILTON NERI DE MOURA  
AV LORETO 321 AP 32 BL 11  
CEP: 09132-410 SANTO ANDRE - SP

**Reservado ao fisco:** 6461.139E.69D2.7DEB.176E.C801.1E29.2FE0

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS	Nº do cliente	Total a Pagar (R\$)
01940414	B	69,66	12%	8,34	0021260083	83,68

CFOF: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)  
CPF/CNPJ:278.300.688-01 e INSC. EST. ISENTO

**Dados de leitura do medidor**

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura	Código de cadastro para Débito Automático
7756824	31465	31601	16 FEV 16 MAR	100090732045



**Descrição de Faturamento**

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ICMS	ALIQ	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	136,0	0,20713	28,17	3,37	12%	28,17	
0601	ENERGIA (TE)	136,0	0,27375	37,23	4,47	12%	37,23	
0699	PIS/PASEP (1,07%)			0,74	0,09	12%	0,74	
0699	COFINS (4,91%)			3,41	0,41	12%	3,41	
0807	CIP-S.ANDRE							
Tarifas aplicadas (sem impostos)				RESIDENCIAL-PLENA	0,18074 (TUSD)		0,23887 (TE)	

**Informações importantes/notificações**

Tarifa Baixa Renda: Repasse do ICMS sobre subvenção referente ao mês de Out/17.

**Notificação/reaviso de contas vencidas**

O não pagamento do(s) débito(s) indicado(s) vencido(s) até 90 dias ocasionará suspensão do fornecimento de energia a partir do 18º dia do recebimento deste comunicado (de acordo com as Leis nº 8.997/95 e 9.427/96 e com o artigo 173 da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL). Para quitação solicite 2ª via. Caso o(s) débito(s) esteja(m) pago(s), desconsidere este reaviso.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
24.01.2018	108,06				

**Responsável pela iluminação pública em sua rua/região**

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ 0800 77 42 100

**Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)**

Rua Onze de Junho 461 - Santo André

**Dados técnicos da instalação**

Fator Multiplicador	Classe/Subclasse Resid/Resid	Faturamento Bifásico	Tipo de Tarifa B1_RESID
1			
Tensão Nominal(V)	Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)	
127/220 (BT) V	117/202 V	133/231 V	
Composição do Fornecimento			
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos
30,03	12,82	5,72	8,49
Tributos			
12,49			

**Indicadores de qualidade do serviço** - DEZ 2017

Conjunto Elétrico	VITÓRIA				Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC 18,38	9,19	4,59	0,00	
Veze que o cliente ficou sem energia	FIC 12,20	6,10	3,05	0,00	
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC -	-	2,52	0,00	
Encargo de uso do sistema de distribuição	CM -	-	-	27,36	

**Vencimento** 23 FEV 2018 **Total a pagar (R\$)** 83,68

Não vale como recibo.

Nº fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)
01940414	16 FEV 2018	FEV 2018	0089597265	136,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B39683.

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR**

001/003

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.  
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha NET:**

- CBO NET ESSENCIAL HD CONF FID
- COMBO VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE
- FONE + NET FALE DO SEU JEITO

descrição	total
<input type="checkbox"/> NET TV	100,72
<input type="checkbox"/> NET VIRTUA	67,04
<input type="checkbox"/> NET Fone	12,76
<b>Itens Eventuais</b>	<b>-21,58</b>

Valor total  
**158,94**

**NET TV**

**Mensalidade Proporcional TV**

01/02/18 A 14/02/18 - MENS PROPORCIONAL TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET ESSENCIAL HD CONF FID	50,36
15/02/18 A 28/02/18 - MENS PROPORCIONAL TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET ESSENCIAL HD CONF FID	50,36
<b>Sub-Total Mensalidade Proporcional TV</b>	<b>100,72</b>
<b>Total NET TV</b>	<b>100,72</b>

**NET VIRTUA**

**Mensalidade Proporcional VIRTUA**

01/02/18 A 14/02/18 - MENS PROPORCIONAL VIRTUA COMBO VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	33,52
15/02/18 A 28/02/18 - MENS PROPORCIONAL VIRTUA COMBO VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	33,52
<b>Sub-Total Mensalidade Proporcional VIRTUA</b>	<b>67,04</b>
<b>Total NET VIRTUA</b>	<b>67,04</b>

**NET Fone**

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
LIGAÇÕES LOCAIS	0n26m00s	12,76
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0n12m00s	0,00
<b>Total NET Fone</b>		<b>12,76</b>

**Itens Eventuais**

**Descontos/Cancelamentos**

DESCONTO FIDELIDADE NET TV	-21,58
<b>Sub-Total Descontos/Cancelamentos</b>	<b>-21,58</b>
<b>Total Itens Eventuais</b>	<b>-21,58</b>



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br  
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.  
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não contratados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
Deficiente Auditivo e de Falas ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).  
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
129182451660171, 129182446445134,  
129182444274916, 129182444270112,  
129182423112640

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESPA, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPL.

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
<b>AILTON NERI DE MOURA</b>	<b>NET SERVICOS 1291458194261</b>	<b>Fevereiro/2018</b>	<b>20/03/2018</b>	<b>158,94</b>

**8464000001-0 58940296201-5 80320129000-1 00155917138-2**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B39688.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/08/2017 às 13:34, sob o número WSNE18700791679. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0100 e código 3B39692.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - SP** N° **013725804175**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	00880054832	*****	2017

NOME  
**AILTON NERI DE MOURA**

CPF/CNPJ	PLACA
27830058801	DSR5606

PLACA ANT/UF	CHASSI
DSR5606/SP	9362EKF9968036357

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS AUTONOMA	ALCOOL/GASO

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	2006	2006

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/1360CC	PARTIC.	VERMELHA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
1	2	3
1600950	COD. MUN. 626-9	*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES  
**SEM RESERVA\***

LOCAL  
**SANTO ANDRÉ**  
 Maxwell Borges de Moura Vieira  
 Diretor-presidente do Detran-SP

DATA  
**04/12/2017**  
**12079/2558**

**SP N° 013725804175** **BILHETE DE SEGURO**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	27830058801	DSR5606

RENAVAM	MARCA/MODELO
00880054832	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX

ANO FAB	CHASSI
2006	9362EKF9968036357

<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO
28,66	3,18	31,84
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO (R\$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO  
 COTA UNICA  PARCELADO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
 CNPJ 09.248.603/0001-04

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	abril de 2018
Código Fipe:	024112-1
Marca:	Peugeot
Modelo:	206 SW Presence 1.4/ 1.4 Flex 8V 5p
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	hpvr1bs38jy1
Data da consulta	segunda-feira, 9 de abril de 2018 13:34
Preço Médio	R\$ 14.203,00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554

**AILTON NERI DE MOURA e NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, devidamente qualificados nos autos supra em que lhe é movido pelo **CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **COM URGÊNCIA**, requerer o desbloqueio e a liberação dos valores penhorados em contas bancárias, nos termos a seguir expostos.

Segundo inteligência do art. 833, inciso IV do CPC, são impenhoráveis os salários.

Art. 833. São impenhoráveis:


(...)

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos da aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidades de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Nestes autos foram penhorados os valores mantidos nas contas bancárias dos executados. Todavia, **referidas contas bancárias destinam-se exclusivamente para o recebimento de seus salários**, conforme se verifica dos extratos e recibos de pagamento de salário.



**MAROTTI DE MELLO**  
advogados

		55.046.775/0001-90			
Avenida Padre Anchieta, 199 Piso Superior - Bairro Jardim - Santo André					
Demonstrativo de Pagamento					
Func.: 002105 - NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA		Período: 03/2018			
Cargo: 0040 - Comprador Jr		Matricula: 0000002105	CTPS: 0012619 / 00177		
Depto.: 019 - Suprimentos		Admissão: 02/04/2012	CPF: 166.680.238-78		
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001 - Salário Contratual	30,00	2.400,00			
0093 - Vale Transporte			144,00		
0210 - Desconto Ticket Refeição			64,26		
0520 - Desconto INSS	9,00		216,00		
0615 - Assistência Odontológica	3,00		60,18		
1022 - Empréstimo Bradesco			354,66		
		<b>Total: 2.400,00</b>	<b>Total: 839,10</b>		
		<b>Valor Líquido</b>	<b>1.560,90</b>		
O valor líquido encontra-se depositado na Conta: 000000028981-7, Agência: 2619-0, Banco: Bradesco					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00	1.994,41	

Sapore S/A. 67.945.071/0001-38 1

ESTAB MATRÍCULA NOME FUNÇÃO DEP FILH

01 99976673 AILTON NERI DE MOURA COZ LIDER I 00 01

C.R. BCO AG CONTA SALÁRIO REFERÊNCIA

01003162 33 3681 1091642-3 2.247,00/MES MAR/2018

DATA DE PAGAMENTO: 06/04/2018

CONTA	QTDE.v1	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	220,00	2.247,00	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		130,92	
1600 Horas Extras - 50%	43,74	669,88	
1803 Adicional Noturno 35%	3,05	10,90	
2824 Adiant Quinzenal			674,10
4183 DESCONTO AM - SANTA HELENA			90,00
5500 IR Retido			10,81
5560 INSS			336,45
5611 Vale Alimentação - Cesta Basica			6,50
5860 Contrib Assistencial			44,94
5901 Vale Transporte			134,82
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			2.048,15
5561 Base INSS			3.058,70
8000 Salario Contribuicao			3.058,70
9921 Base FGTS			3.058,70
3901 Valor cartão VAS			137,00
9920 FGTS			244,70
<b>T O T A I S</b>		<b>VENCIMENTOS</b>	<b>LIQUIDO</b>
		3.058,70	1.761,08
		<b>DESCONTOS</b>	
		1.297,62	



MAROTTI MELLO

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER

EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 15 DIAS

06/04/2018 10:27:30 DATA CONTABIL:06/04/2018

LOCAL: 033.3294 - CORREIA D

TRANSACAO: 0654747

TERMINAL: 0000155

AILTON NERI DE MOURA

CARTAO: 3186

BANCO: 033

AGENCIA: 0110

CONTA: 02-005161-7

ABRIL/2018

02	301876 DEBITO VISA	13,67-
	ELECTRON BRASIL 31/03 DIA	
	BRASIL	
02	500753 DEBITO VISA	9,00-
	ELECTRON BRASIL 01/04	
	IRMAOS RR	
06	010405 CREDITO DE SALARIO	926,89
	CNPJ 067945071000138	
06	010405 CREDITO DE SALARIO	1.761,08
	CNPJ 067945071000138	

O bloqueio integral dos salários recebidos pelos Executados, efetivado no último dia 06/04, está inviabilizando o pagamento das contas de consumo e compra de alimentos, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, requer sejam determinado, **imediatamente**, o desbloqueio dos valores penhorados, diante da comprovação da natureza dos valores depositados nas contas bancárias mantidas junto ao Banco Santander (ag. 0110 conta nº 02-005161-7) e ao Banco Bradesco (ag. 2619-0 conta nº 2619-0).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 10 de abril de 2018.

Fernanda Marotti de Mello  
OAB/SP 175.950

## Demonstrativo de Pagamento

<i>ESTABELECIMENTO</i>				<i>C.N.P.J</i>		<i>FOL</i>	
<b>Sapore S/A.</b>				<b>67.945.071/0001-38</b>		<b>1</b>	
<i>ESTAB</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>NOME</i>		<i>FUNÇÃO</i>	<i>DEP</i>	<i>FILH</i>	
<b>01</b>	<b>99976673</b>	<b>AILTON NERI DE MOURA</b>		<b>COZ LIDER I</b>	<b>00</b>	<b>01</b>	
<i>C.R.</i>	<i>BCO</i>	<i>AG</i>	<i>CONTA</i>	<i>SALÁRIO</i>	<i>REFERÊNCIA</i>		
<b>01003162</b>	<b>33</b>	<b>3681</b>	<b>1091642-3</b>	<b>2.247,00/MES</b>	<b>MAR/2018</b>		

DATA DE PAGAMENTO: 06/04/2018

<u>CONTA</u>	<u>QTDE.v1</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>DESCONTOS</u>
0010 Salário Base	220,00	2.247,00	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		130,92	
1600 Horas Extras - 50%	43,74	669,88	
1803 Adicional Noturno 35%	3,05	10,90	
2824 Adiant Quinzenal			674,10
4183 DESCONTO AM - SANTA HELENA			90,00
5500 IR Retido			10,81
5560 INSS			336,45
5611 Vale Alimentação - Cesta Basica			6,50
5860 Contrib Assistencial			44,94
5901 Vale Transporte			134,82
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			2.048,15
5561 Base INSS			3.058,70
8000 Salario Contribuicao			3.058,70
9921 Base FGTS			3.058,70
3901 Valor Cartão VAS			137,00
9920 FGTS			244,70
<b>T O T A I S</b>		<b>VENCIMENTOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
		<b>3.058,70</b>	<b>1.297,62</b>
			<b>LÍQUIDO</b>
			<b>1.761,08</b>

Processado pela ADP

### Comprovante de Pagamento

ESTABELECIMENTO <b>Sapore S/A.</b>		CNPJ <b>67.945.071/0001-38</b>		Folha <b>1</b>
Unidade <b>01</b>	Registro <b>99976673</b>	Nome <b>AILTON NERI DE MOURA</b>		Referência <b>MAR/2018</b>
Centro de Resultado <b>01003162</b>	Vencimentos <b>3.058,70</b>	Descontos <b>1.297,62</b>	Líquido <b>1.761,08</b>	

Recebi Hum mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2018 às 14:43, sob o número WSNE18700808032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B56C80.

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER  
 EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 15 DIAS

06/04/2018 10:27:30 DATA CONTABIL:06/04/2018

LOCAL: 033.3294 - CORREIA D

TRANSACAO: 0654747

TERMINAL: 0000155

AILTON NERI DE MOURA

CARTAO: 3186

BANCO: 033 AGENCIA: 0110 CONTA: 02-005161-7


ABRIL/2018

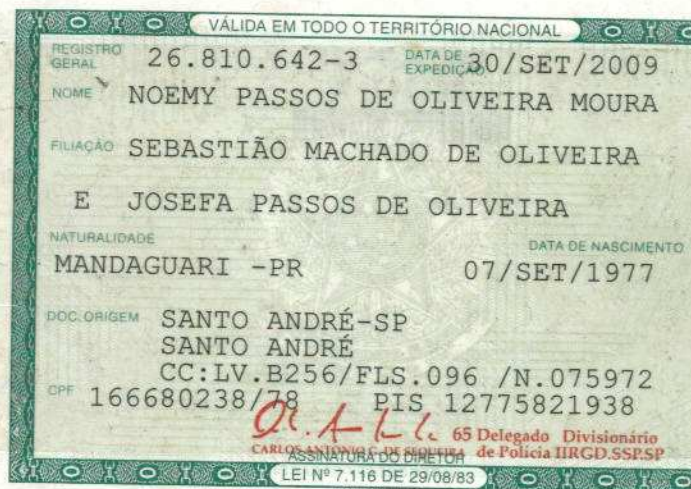
02	301876 DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 31/03 DIA BRASIL	13,67-
02	500753 DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 01/04 IRMAOS RR	9,00-
06	010405 CREDITO DE SALARIO CNPJ 067945071000138	926,89
06	010405 CREDITO DE SALARIO CNPJ 067945071000138	1.761,08
	SALDO ATUAL	2.689,36

SALDOS DE POUPANCA

POUPANCA	SALDO
3681-60-025873-1	0,33

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
 ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E  
 SUJEITAS A ALTERACOES.

		<b>Laboratório Ana Rosa Ltda</b> 55.046.775/0001-90	
Avenida Padre Anchieta, 199 Piso Superior - Bairro Jardim - Santo André <b>Demonstrativo de Pagamento</b>			
<b>Func.:</b> 002105 - NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA		<b>Periodo:</b> 03/2018	
<b>Cargo:</b> 0040 - Comprador Jr		<b>Matrícula:</b> 0000002105	<b>CTPS:</b> 0012619 / 00177
<b>Depto.:</b> 019 - Suprimentos		<b>Admissão:</b> 02/04/2012	<b>CPF:</b> 166.680.238-78
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	2.400,00	
0093 - Vale Transporte			144,00
0210 - Desconto Ticket Refeição			64,26
0520 - Desconto INSS	9,00		216,00
0615 - Assistência Odontológica	3,00		60,18
1022 - Empréstimo Bradesco			354,66
		<b>Total:</b> 2.400,00	<b>Total:</b> 839,10
		<b>Valor Líquido</b>	<b>1.560,90</b>
O valor líquido encontra-se depositado na Conta: 000000028981-7, Agência: 2619-0, Banco: Bradesco			
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00
			<b>Base Cál. IRRF</b>
			1.994,41
			<b>Faixa IRRF</b>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MAROTTI DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2018 às 14:43, sob o número WSNE18700808032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 3B56C96.



Bradesco

Internet Banking

## Bradesco Internet Banking

Data: 06/04/2018 - 11h06

Nome: NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA

**Extrato de: Ag: 2619 | Conta: 28981-7 | Entre 20/03/2018 e 05/04/2018**

Não há lançamentos/operações para o período selecionado.

Os dados acima têm como base 06/04/2018 às 11h06 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/03/18	SALDO ANTERIOR				1,13
05/04/18	Bloqueio-ordem Judicial Oficio 20180001934136-00002	0039230		- 1,13	0,00
06/04/18	Transf Saldo c/sal p/cc Bco:237 Age:00112 Cta:0003082-1	0600112	1.560,90		1.560,90
	Bloqueio-ordem Judicial Oficio 20180001934136-00002	1934136		- 1.560,90	0,00
	<b>Total</b>		<b>1.560,90</b>	<b>- 1.562,03</b>	<b>0,00</b>

**Fone Fácil Bradesco**Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
Demais Regiões 0800 570 0022Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semanaSAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e  
elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MARIUSAS terça-feira, 10/04/2018
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001934136
<b>Número do Processo:</b>	0013250-97.2017.8.26.0554
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14441 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	03.051.462/0001-26
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**166.680.238-78 - NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.562,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.562,03	1.562,03	05/04/2018 20:04

Ação

-

Valor

##### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2018 06:21

Nenhuma ação disponível

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2018 20:41

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**278.300.688-01 - AILTON NERI DE MOURA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.707,39] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.689,69	2.689,69	06/04/2018 06:21

Ação

-

Valor

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 17,70	17,70	06/04/2018 06:23

Ação

-

Valor

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2018 20:04

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	03.051.462/0001-26	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em **11 de abril de 2018** faço conclusão destes autos ao MM.Juiz de Direito Dr.**JOSÉ FRANCISCO MATOS**.

Carlos A.Almeida - Matrícula 091045-8  
Coordenador

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Francisco Matos**

Vistos.

Comprovada a destinação das contas correntes e uma vez não transferidas ao depósito judicial, proceda-se ao imediato desbloqueio.


Defiro aos executados os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação no prazo de 15 dias.


Intime-se.

Santo André, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MARIUSAS
		quarta-feira, 11/04/2018
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001934136
<b>Número do Processo:</b>	0013250-97.2017.8.26.0554
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14441 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	03.051.462/0001-26
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>166.680.238-78 - NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.562,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.562,03	1.562,03	05/04/2018 20:04
<b>11/04/2018 17:22:20</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)</b>	<b>1.562,03</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2018 06:21
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	06/04/2018 20:41

positivo.  
0,00**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**278.300.688-01 - AILTON NERI DE MOURA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2.707,39] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.689,69	2.689,69	06/04/2018 06:21
11/04/2018 17:22:20	Desb. Valor	Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)	2.689,69	Não enviada	-	-

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 17,70	17,70	06/04/2018 06:23
11/04/2018 17:22:20	Desb. Valor	Jose Francisco Matos (Protocolizado por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza)	17,70	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2018 11:56	Bloq. Valor	Jose Francisco Matos	27.393,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2018 20:04

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)

Teor do ato: "Vistos.Comprovada a destinação das contas correntes e uma vez não transferidas ao depósito judicial, proceda-se ao imediato desbloqueio.Defiro aos executados os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.Manifeste-se o exequente sobre a impugnação no prazo de 15 dias.Intime-se."

Santo André, 16 de abril de 2018.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)

Teor do ato: "Vistos.Págs. 24/29:Nesta data, efetivei o bloqueio da importância da execução junto ao BACEN, sob protocolo nº 20180001934136, conforme recibo de protocolamento que segue.Int."

Santo André, 16 de abril de 2018.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº: 0013250-97.2017.8.26.0554**

**CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e OUTRO**, processo supra, em tramite perante essa D.Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em resposta ao despacho de fls., **MANIFESTAR-SE** acerca da **IMPUGNAÇÃO** de **fls 89/93**, conforme segue:

Aduz os Requeridos que fora penhorado de sua conta o valor de R\$ 4.449,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), porém que em referida conta, trata-se especificamente para recebimentos de salários.

Na realidade atualmente a alegação é sempre a mesma, ou trata-se de salário e/ou aposentadora, ou coloca-se na poupança para que não possa ser penhorado, se não atingido o teto mínimo.

Inobstante, o Requerente não pode concordar com o desbloqueio dos valores, haja vista a dívida ser de conhecimento dos Requeridos, causando um grande transtorno financeiro para o Requerente, devendo permanecer bloqueado ao menos 40% do valor já bloqueado as contas.

Caso esse não seja o entendimento de V.Exa., requer que seja deferida a pesquisa de veículos em nomes dos Requeridos através do sistema Renajud.



Por derradeiro, junta a guia e seu respectivo comprovante de pagamento e requer-se o regular prosseguimento do feito.

São Bernardo do Campo, 08 de Maio de 2018.

Termos em que  
P. e A. Deferimento

(assinado digitalmente)  
**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018050913065307**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

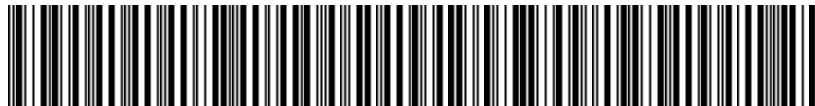
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL			03.051.462/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
00132509720178260554	9º VARA CIVIL SANTO ANDRE		
Endereço	Código		
AV LORETO, 321, JARDIM SANTO ANDRE	434-1		
Histórico	Valor		
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL X AILTON NERI DE MOURA BL 11 - AP 32			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 300051174005 143410305146 620001263075



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018050913065307**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

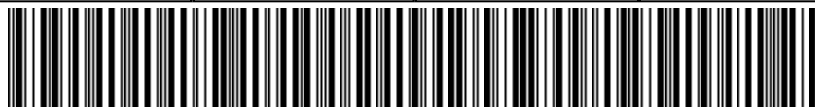
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL			03.051.462/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
00132509720178260554	9º VARA CIVIL SANTO ANDRE		
Endereço	Código		
AV LORETO, 321, JARDIM SANTO ANDRE	434-1		
Histórico	Valor		
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL X AILTON NERI DE MOURA BL 11 - AP 32			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 300051174005 143410305146 620001263075



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018050913065307**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

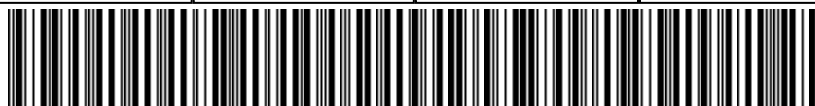
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL			03.051.462/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
00132509720178260554	9º VARA CIVIL SANTO ANDRE		
Endereço	Código		
AV LORETO, 321, JARDIM SANTO ANDRE	434-1		
Histórico	Valor		
CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL X AILTON NERI DE MOURA BL 11 - AP 32			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 300051174005 143410305146 620001263075





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/05/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.10.41  
5969205969

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SHEILA DURAN DIDI ZATTONI  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 7.272-9 VAR:51/01  
=====

Total debitado na Variacao: 51	30,00
--------------------------------	-------

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras 86890000000-7	30005117400-5
14341030514-6	62000126307-5

Data do pagamento	09/05/2018
Valor Total	30,00

=====

DOCUMENTO: 050901  
AUTENTICACAO SISBB:  
1.B44.88F.CB9.FC8.6DE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº: 0013250-97.2017.8.26.0554**

**CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e OUTRO**, processo supra, em tramite perante essa D.Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em resposta ao despacho de fls., REQUERER a apreciação com urgencia da petição de fls. 105/106, haja vista que fora protocolizado em 09/05/2018 e até o presente momento não houve andamento no feito.

São Bernardo do Campo, 06 de Novembro de 2018.

Termos em que  
P. e A. Deferimento

(assinado digitalmente)  
**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Em 23/08/2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS.

Simone Capra Martins Batista  
 Oficial Maior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Francisco Matos**

Vistos.

1. Mantida integralmente a decisão de pág. 100, pelos seus próprios fundamentos, manifeste-se o exequente, sobre o bem ofertado à penhora pelos executados (v. Pág. 72).

2. Sem prejuízo do quanto foi determinado no item 1, tendo em vista a divergência reinante entre as partes, no que toca ao *quantum debeatur*, não existindo nesta Comarca contadoria judicial, para apuração do valor devido, nomeio perito contador o Sr. Aristides Costa Vieira, arbitrando os seus honorários em R\$ 500,00 (setecentos reais), que serão antecipados pelos réus-impugnantes em 10 (dez) dias. Laudo em 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Santo André, 08 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "1. Mantida integralmente a decisão de pág. 100, pelos seus próprios fundamentos, manifeste-se o exequente, sobre o bem ofertado à penhora pelos executados (v. Pág. 72). 2. Sem prejuízo do quanto foi determinado no item 1, tendo em vista a divergência reinante entre as partes, no que toca ao quantum debeatatur, não existindo nesta Comarca contadoria judicial, para apuração do valor devido, nomeio perito contador o Sr. Aristides Costa Vieira, arbitrando os seus honorários em R\$ 500,00 (setecentos reais), que serão antecipados pelos réus-impugnantes em 10 (dez) dias. Laudo em 20 (vinte) dias. Intime-se."

Santo André, 12 de novembro de 2018.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA SANTO ANDRÉ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo : 0013250-97.2017.826.0554 (bloco 11 apto. 32)**

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de cumprimento de sentença, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA**, processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, INFORMAR e REQUERER o que segue:

O Condomínio Requerente não tem interesse no veículo indicado a garantir o juízo, pois:

**Por um:** O mesmo de acordo com a tabela FIPE, esta avaliado em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), quando em contrapartida a dívida já ultrapassa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Por dois:** Referido veículo conta com 12 (doze) anos de uso, não se podendo precisar se as condições do mesmo esta em perfeita ordem, seja na parte de motor e elétrica, seja quanto a funilaria, tanto que os Requeiridos sequer acostaram fotos do mesmo.



**Por três:** o Requerente ainda teria que dispor de tempo e dinheiro, para tentar proceder a venda de referido veículo, pois o Condomínio necessita de numerários para sua vida financeira, o que certamente ainda lhe geraria gastos e perdas.

**Por quarto e último:** Os Requeridos também não comprovaram, a regularidade de referido veículo, junto aos órgãos competentes, como licenciamento, multas, ipva e seguro obrigatório.

Desta forma, requer-se o regular andamento do feito, sendo que após a vinda da conclusão da perícia contábil, o Requerente requererá a penhora do imóvel de titularidade dos Requeridos.

Termos em que,  
P. e E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2018

(assinado digitalmente)

**Sheila Duran Didi Zattoni**

OAB/SP nº 166.186



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que viesse aos autos os honorários do perito. Nada Mais. Santo André, 14 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Rosimary Ângela dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, ., CENTRO - CEP 09040-906, FONE:

(11)4435-6833, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE9CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Francisco Matos

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Em 14/02/2019. Eu, Rosimary Ângela dos Santos, Chefe de Seção Judiciário, M811467

Vistos.

Aguarde-se, por mais cinco dias, para que os réus-impugnantes comprovem o depósito dos honorários periciais, conforme determinado na decisão de pág. 111. No silêncio, tornem os autos conclusos.

Int.

Santo André, 14 de fevereiro de 2019.

**José Francisco Matos**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, por mais cinco dias, para que os réus-impugnantes comprovem o depósito dos honorários periciais, conforme determinado na decisão de pág. 111. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int."

Santo André, 20 de fevereiro de 2019.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554**

**AILTON NERI DE MOURA e NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA**, devidamente qualificados nos autos supra em que lhe é movido pelo **CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 116, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho proferido às fls. 100, este MM. Juízo deferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e diante do quanto disposto no art. 98, § 1º, inciso VI do CPC, deixam os Impugnantes de depositar os honorários periciais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 26 de fevereiro de 2019.

Fernanda Marotti de Mello  
OAB/SP 175.950



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, ., CENTRO - CEP 09040-906, FONE:

(11)4435-6833, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE9CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Francisco Matos

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Em 01/03/2019. Eu, Carlos Alberto de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário, M091045

Vistos.

Pág. 118: Oficie-se à Defensoria Pública para reserva dos honorários do Sr. Perito Judicial. Encaminhamento pela serventia.

Confirmada a reserva, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos (pág. 111).

Int.

Santo André, 01 de março de 2019.

**José Francisco Matos**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 118: Oficie-se à Defensoria Pública para reserva dos honorários do Sr.Perito Judicial. Encaminhamento pela serventia. Confirmada a reserva, intime-se o Sr.Perito para início dos trabalhos (pág. 111). Int."

Santo André, 8 de março de 2019.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 27 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0013250-97.2017.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> Contábil	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 9ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Condomínio Atlântico Sul	
<b>CPF:</b> CPF da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>	
<b>Réu:</b> Ailton Neri de Moura e outro	
<b>CPF:</b> 278.300.688-01	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( ) Autor ( x ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
( art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% ( art. 95 do CPC)	
( x ) Não há rateio de honorários	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0013250-97.2017.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Valor da causa:**

Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim ( x ) não

Nome do perito: Aristides Costa Vieira

RG: 10422544-0

CPF: 010.881.718-00

Endereço residencial completo com CEP: Avenida Aldino Pinotti, 500, Torre 02 - apto 151, Centro - CEP 09750-220, São Bernardo do Campo-SP

Número de inscrição no INSS: 1.165.362.847-7

Ou Número do PIS: \*

Ou Número do PASEP: \*

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 199581-2

Data de nascimento: \*

Estado Civil: \*

Telefone: \*

E-mail: ari.perito@gmail.com

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº: 7000-9	Conta Corrente nº: 5062-8	Nome do Perito: Aristides Costa Vieira
-----------------------	------------------------------	---

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Francisco Matos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que encaminhei por malote, correio ou carga em livro próprio, o (a, os, as):

- (x ) ofício (s) de pgs 121/122;
- ( ) carta (s) de citação / intimação / cientificação, e/ou;
- ( ) carta (s) precatória (s).

Nada Mais. Santo André, 29 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fátima Aparecida de Almeida Guardia, Escrevente Técnico Judiciário.



Santo André, 6 de maio de 2019.

**OFICIO Nº 167-P/2019**
**PROCESSO Nº 0013250-97.2017.8.26.0554**
**REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**
**REQUERIDO: AILTON NERI DE MOURA E OUTRO**
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº, datado de 27 de março de 2019, informamos que momentaneamente foi indeferido o pedido de reserva de numerário de honorários periciais, por não atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008, pois na planilha remetida **deve constar o rateio do ônus da prova pericial (artigo 95, caput, do CPC), solicito informações acerca do percentual que compete a cada uma das partes individualmente custear.**

Ademais, para elucidar a decisão mencionada por esse M.M. Juízo na fl. 111 do processo em epígrafe informamos que conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, a Defensoria Pública passa a realizar, por tempo determinado, tão somente o processamento dos pedidos judiciais, restando a primeira a realização dos pagamentos aos peritos nomeados.

Dessa forma, informamos que o valor de reserva de honorário pericial a ser reservado segue o disposto no artigo 1º da Deliberação CSDP nº 92/2008, de 29 de agosto de 2008:

**Artigo 1º** - o pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	Valor da Causa	Honorários
Classe 1	até R\$ 5.000,00	R\$ 292,00
Classe 2	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 331,00
Classe 3	de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 373,00
Classe 4	de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 484,00
Classe 5	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 628,00
Classe 6	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 728,00
Classe 7	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 883,00



Acrescentamos que deverá ser encaminhada para este órgão uma nova planilha integralmente preenchida, com a correção dos itens elencados, para deferimento do pedido de reserva de numerário de honorários periciais, conforme requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA**

*Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD*

**Ao**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André – SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para reiterar ofício.

Nada Mais. Santo André, 08 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 15 de maio de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0013250-97.2017.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> Contábil	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 9ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Condomínio Atlântico Sul	
<b>CPF:</b> CPF da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>	
<b>Réu:</b> Ailton Neri de Moura e outro	
<b>CPF:</b> 278.300.688-01	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( ) Autor ( x ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( x ) sim, rateio – Autor 100%. Réu 0% (art. 95 do CPC) ( x ) Não há rateio de honorários	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0013250-97.2017.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>Valor da causa:</b>		
Ação coletiva/litiscôncio ativo e/ou passivo: ( ) sim ( x ) não		
Nome do perito: Aristides Costa Vieira		
RG: 10422544-0		
CPF: 010.881.718-00		
Endereço residencial completo com CEP: Avenida Aldino Pinotti, 500, Torre 02 - apto 151, Centro - CEP 09750-220, São Bernardo do Campo-SP		
Número de inscrição no INSS: 1.165.362.847-7		
Ou Número do PIS: *		
Ou Número do PASEP: *		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 199581-2		
Data de nascimento: *		Estado Civil: *
Telefone: *		E-mail: ari.perito@gmail.com
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 7000-9	Conta Corrente nº: 5062-8	Nome do Perito: Aristides Costa Vieira

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Francisco Matos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

**CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Regional do Grande ABCD – Unidade de Santo André

Rua Senador Flaquer, 922, Centro,

09010-160 Santo André/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei por malote, correio ou carga em livro próprio, o (a, os, as):

- ( x ) ofício (s) de págs.127/128, e/ou;  
 ( ) carta (s) de citação / intimação / cientificação, e/ou;  
 ( ) carta (s) precatória (s).

. Nada Mais. Santo André, 17 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Maria Tereza Sena Silveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**Regional do Grande ABCD  
Unidade Santo André

Santo André, 07 de junho de 2019.

**OFÍCIO Nº 361-P/2019****PROCESSO Nº 0013250-97.2017.8.26.0554 – ORDEM Nº 290/2014****EXEQUENTE:** Condomínio Atlântico Sul**EXECUTADO:** Ailton Neri de Moura e outro**Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº, datado de 15 de maio de 2019, informamos que momentaneamente foi indeferido o pedido de reserva de numerário de honorários periciais, por não atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008.

**É necessário que a planilha enviada informe se a perícia contábil corresponde à mera atualização ou verificação de cálculo além de constar que se trata ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo.**

Informamos também que a planilha deve **informar o Valor da Causa** e se a perícia já foi executada ou não.

Ademais, a planilha informa que o rateio dos honorários periciais deverá ser custeado 100% pelo Autor, porém informa também que o mesmo não é beneficiário da justiça gratuita. Desta forma, solicitamos esclarecimentos.

Assim, para podermos deferir o pedido de reserva, deverá ser encaminhada para este órgão, a planilha de dados corretamente preenchida.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima, e distinta consideração.

**CLÁUDIO LUCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD***AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para reiterar ofício.

Nada Mais. Santo André, 14 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 18 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0013250-97.2017.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> Contábil	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 9ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjstj.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Condomínio Atlântico Sul	
<b>CPF:</b> 03.051.462/0001-26	
<b>Réu:</b> Ailton Neri de Moura e outro	
<b>CPF:</b> 278.300.688-01	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( x ) Perícia não executada	
( x ) Em caso de perícia contábil: APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( ) Autor ( x ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( x ) sim, rateio – Autor 0%. Réu 100% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0013250-97.2017.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Valor da causa: R\$ 19.771,02****Ação coletiva/liticonsórcio ativo e/ou passivo:** ( x ) sim ( ) não**Nome do perito:** Aristides Costa Vieira**RG:** 10422544-0**CPF:** 010.881.718-00**Endereço residencial completo com CEP:** Avenida Aldino Pinotti, 500, Torre 02 - apto 151, Centro - CEP 09750-220, São Bernardo do Campo-SP**Número de inscrição no INSS:** 1.165.362.847-7**Ou Número do PIS: \*****Ou Número do PASEP: \*****Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário:** 199581-2**Data de nascimento:** 06/10/1960**Estado Civil: \*****Telefone: (11) 40533900 ramal 228****E-mail: ari.perito@gmail.com****Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91**

<b>Agência nº:</b> 7000-9	<b>Conta Corrente nº:</b> 5062-8	<b>Nome do Perito:</b> Aristides Costa Vieira
------------------------------	-------------------------------------	--

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Francisco Matos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

**CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Regional do Grande ABCD – Unidade de Santo André

Rua Senador Flaquer, 922, Centro,

09010-160 Santo André/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que encaminhei por malote, correio ou carga em livro próprio, o (a, os, as):

- ( x ) ofício (s) de fls. 132/133, e/ou;
- ( ) carta (s) de citação / intimação / cientificação, e/ou;
- ( ) carta (s) precatória (s).

Nada Mais. Santo André, 25 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fátima Aparecida de Almeida Guardia, Escrevente Técnico Judiciário.



Santo André, 28 de junho de 2019

**OFICIO Nº 432-P/2019****PROCESSO Nº 0013250-97.2017.8.26.0554 – ORDEM Nº 290/2014****REQUERENTE:** Condomínio Atlântico Sul**REQUERIDO:** Ailton Neri de Moura e outro**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESPESAS CONDOMINIAIS**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº, datado de 18 de junho de 2019, informamos que momentaneamente foi indeferido o pedido de reserva de numerário de honorários periciais, por não atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008, pois **se faz necessário que a planilha enviada informe se a perícia contábil corresponde à mera atualização ou verificação de cálculo.**

Ademais, solicitamos informações referentes **ao Valor da Causa**, pois em verificação ao sistema E-saj, foi analisado que o valor não confere com o mencionado na planilha.

Informamos ainda que, para podermos deferir o pedido de reserva, deverá ser encaminhada para este órgão, a planilha de dados corretamente preenchida.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima, e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD***AO****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA****9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para reiterar ofício.

Nada Mais. Santo André, 28 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 04 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0013250-97.2017.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> Contábil	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 9ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Condomínio Atlântico Sul	
<b>CPF:</b> 03.051.462/0001-26	
<b>Réu:</b> Ailton Neri de Moura e outro	
<b>CPF:</b> 278.300.688-01	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( x ) Perícia não executada	
( x ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( ) Autor ( x ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( x ) sim, rateio – Autor 0%. Réu 100% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0013250-97.2017.8.26.0554



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>Valor da causa: R\$ 3.372,56</b>		
Ação coletiva/liticonsórcio ativo e/ou passivo: ( x ) sim ( ) não		
Nome do perito: Aristides Costa Vieira		
RG: 10422544-0		
CPF: 010.881.718-00		
Endereço residencial completo com CEP: Avenida Aldino Pinotti, 500, Torre 02 - apto 151, Centro - CEP 09750-220, São Bernardo do Campo-SP		
Número de inscrição no INSS: 1.165.362.847-7		
Ou Número do PIS: -		
Ou Número do PASEP: -		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 199581-2		
Data de nascimento: 06/10/1960		Estado Civil: -
Telefone: (11) 40533900 ramal 228		E-mail: ari.perito@gmail.com
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 7000-9	Conta Corrente nº: 5062-8	Nome do Perito: Aristides Costa Vieira

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniele Machado Toledo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

**CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Regional do Grande ABCD – Unidade de Santo André

Rua Senador Flaquer, 922, Centro,

09010-160 Santo André/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que encaminhei por malote, correio ou carga em livro próprio, o (a, os, as):

- ( x ) ofício (s) de fls. 137/138, e/ou;
- ( ) carta (s) de citação / intimação / cientificação, e/ou;
- ( ) carta (s) precatória (s).

Nada Mais. Santo André, 15 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fátima Aparecida de Almeida Guardia, Escrevente Técnico Judiciário.



02 de Agosto de 2019

**OFÍCIO SPP Nº:** 821 082019  
**ASSUNTO:** RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS  
**MÊS DE REFERÊNCIA:** AGOSTO/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em AGOSTO/2019 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

**PROCESSO Nº:** 0013250-97.2017.8.26.0554  
**REQUERENTE:** CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL  
**REQUERIDO:** AILTON NERI DE MOURA E OUTRO  
**PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:** AILTON NERI DE MOURA E OUTRO  
**VALOR BRUTO:** R\$ 292,00  
**PERITO:** ARISTIDES COSTA VIEIRA

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao  
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da STO ANDRE 09A V CIVEL  
SANTO ANDRE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:  
(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0013250-97.2017.8.26.0554  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Condomínio Atlântico Sul  
Executado: Ailton Neri de Moura

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Encaminho para intimação do(a) perito(a). Nada Mais. Santo André, 02 de agosto de 2019. Eu, Caroline Fernandes Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário, M367429.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "Encaminhamento para intimação do(a) perito(a)."

Santo André, 7 de agosto de 2019.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior

**CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS**

---

**De:** CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
**Enviado em:** quarta-feira, 7 de agosto de 2019 12:17  
**Para:** ari.perito@gmail.com  
**Assunto:** 0013250-97.2017.8.26.0554

Bom dia Dr. Aristides, tudo bem?

Intimo Vossa Senhora de sua nomeação para atuar como perito no processo acima mencionado.

Aguardamos sua manifestação em 20 (vinte) dias.

Grata.



**CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

9º Ofício Cível

Praça Quarto Centenário 03 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

Tel: (11) 4435-6833 - Ramal 833

E-mail: [celinao@tjsp.jus.br](mailto:celinao@tjsp.jus.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ - SP.**

Processo Digital nº: 0013250-97.2017.8.26.0554  
Classe Assunto Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Condomínio Atlântico Sul  
Executado: Ailton Neri de Moura e outro

**ARISTIDES COSTA VIEIRA**, perito judicial nomeado nos autos do processo supra, em cumprimento ao r. despacho de fls. 111 dos autos acima mencionados, e determinado o início dos trabalhos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o cálculo solicitado conforme planilha em anexo.

Permaneço a disposição em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, retificações ou alterações, conforme determinar este MM. Juízo.

Ante o encerramento dos trabalhos, requer seja determinado a serventia em proceder ao necessário para o recebimento do montante dos honorários periciais.

Santo André, 22 de agosto de 2019.

**ARISTIDES COSTA VIEIRA**  
**CRC – 1SP169311/O-0**



ARISTIDES COSTA VIEIRA  
CRC – 1SP169311/O-0  
PERITO JUDICIAL

Processo Digital nº: 0013250-97.2017.8.26.0554								
Classe Assunto Cumprimento de Sentença								
Exeqüente: Condomínio Atlântico Sul								
Executado: Ailton Neri de Moura e outro								
DATA DE ATUALIZAÇÃO								22-ago-19
HISTÓRICO	DATA	VALOR	INPC AC	VL ATUAL	% JUROS	VL. JUROS	MULTA	TOTAL DEVIDO
ACORDO	25-dez-12	175,21	1,450559	254,15	79,90%	203,07	91,44	548,66
ACORDO	25-jan-13	175,21	1,439903	252,29	78,90%	199,06	90,27	541,62
ACORDO	25-fev-13	175,21	1,426777	249,99	77,90%	194,74	88,95	533,68
ACORDO	25-mar-13	175,21	1,419396	248,69	76,90%	191,24	87,99	527,92
ACORDO	25-abr-13	175,21	1,410931	247,21	75,90%	187,63	86,97	521,81
ACORDO	25-mai-13	175,21	1,402655	245,76	74,90%	184,07	85,97	515,80
CONDOMINIO	10-dez-12	190,00	1,450559	275,61	80,40%	221,59	9,94	507,14
CONDOMINIO	10-jan-13	285,00	1,439903	410,37	79,40%	325,83	14,72	750,92
CONDOMINIO	10-dez-13	285,00	1,373848	391,55	68,40%	267,82	13,19	672,56
CONDOMINIO	10-set-13	190,00	1,393445	264,75	71,40%	189,03	9,08	462,86
CONDOMINIO	10-out-13	190,00	1,389693	264,04	70,40%	185,88	9,00	458,92
CONDOMINIO	10-nov-13	190,00	1,381267	262,44	69,40%	182,13	8,89	453,46
CONDOMINIO	10-dez-13	190,00	1,373848	261,03	68,40%	178,54	8,79	448,36
CONDOMINIO	10-jan-14	190,00	1,364027	259,17	67,40%	174,68	8,68	442,53
CONDOMINIO	10-fev-14	190,00	1,355488	257,54	66,40%	171,01	8,57	437,12
CONDOMINIO	10-mar-14	190,00	1,346868	255,90	65,40%	167,36	8,47	431,73
CONDOMINIO	10-abr-14	190,00	1,335913	253,82	64,40%	163,46	8,35	425,63
CONDOMINIO	10-mai-14	190,00	1,325574	251,86	63,40%	159,68	8,23	419,77
CONDOMINIO	10-jun-14	190,00	1,317668	250,36	62,40%	156,22	8,13	414,71
CONDOMINIO	10-jul-14	190,00	1,314251	249,71	61,40%	153,32	8,06	411,09
CONDOMINIO	10-ago-14	190,00	1,312544	249,38	60,40%	150,63	8,00	408,01
CONDOMINIO	10-set-14	190,00	1,310186	248,94	59,40%	147,87	7,94	404,75
CONDOMINIO	10-out-14	210,00	1,303798	273,80	58,40%	159,90	8,67	442,37
CONDOMINIO	10-nov-14	210,00	1,298862	272,76	57,40%	156,56	8,59	437,91
CONDOMINIO	10-dez-14	210,00	1,292014	271,32	56,40%	153,02	8,49	432,83
CONDOMINIO	10-jan-15	210,00	1,284053	269,65	55,40%	149,39	8,38	427,42
CONDOMINIO	10-fev-15	210,00	1,265326	265,72	54,40%	144,55	8,21	418,48
CONDOMINIO	10-mar-15	210,00	1,250817	262,67	53,40%	140,27	8,06	411,00
CONDOMINIO	10-abr-15	210,00	1,232210	258,76	52,40%	135,59	7,89	402,24
CONDOMINIO	10-mai-15	210,00	1,223523	256,94	51,40%	132,07	7,78	396,79
CONDOMINIO	10-jun-15	210,00	1,211529	254,42	50,40%	128,23	7,65	390,30
CONDOMINIO	10-jul-15	210,00	1,202272	252,48	49,40%	124,73	7,54	384,75
CONDOMINIO	10-ago-15	210,00	1,195339	251,02	48,40%	121,49	7,45	379,96
CONDOMINIO	10-set-15	210,00	1,192358	250,40	47,40%	118,69	7,38	376,47
CONDOMINIO	10-out-15	240,00	1,186308	284,71	46,40%	132,11	8,34	425,16
CONDOMINIO	10-nov-15	240,00	1,177243	282,54	45,40%	128,27	8,22	419,03
CONDOMINIO	10-dez-15	240,00	1,164319	279,44	44,40%	124,07	8,07	411,58
CONDOMINIO	10-jan-16	240,00	1,153934	276,94	43,40%	120,19	7,94	405,07
CONDOMINIO	10-fev-16	240,00	1,136769	272,82	42,40%	115,68	7,77	396,27
CONDOMINIO	10-mar-16	240,00	1,126071	270,26	41,40%	111,89	7,64	389,79
CONDOMINIO	10-abr-16	240,00	1,121138	269,07	40,40%	108,70	7,56	385,33
CONDOMINIO	10-mai-16	240,00	1,114008	267,36	39,40%	105,34	7,45	380,15
CONDOMINIO	10-jun-16	240,00	1,103197	264,77	38,40%	101,67	7,33	373,77
CONDOMINIO	10-jul-16	240,00	1,098036	263,53	37,40%	98,56	7,24	369,33
CONDOMINIO	10-ago-16	240,00	1,091053	261,85	36,40%	95,31	7,14	364,30
CONDOMINIO	10-set-16	240,00	1,087682	261,04	35,40%	92,41	7,07	360,52
CONDOMINIO	10-out-16	240,00	1,086812	260,83	34,40%	89,73	7,01	357,57
CONDOMINIO	10-nov-16	240,00	1,084968	260,39	33,40%	86,97	6,95	354,31
CONDOMINIO	10-dez-16	240,00	1,084209	260,21	32,40%	84,31	6,89	351,41
CONDOMINIO	10-fev-17	290,00	1,078165	312,67	30,40%	95,05	8,15	415,87
CONDOMINIO	10-mar-17	290,00	1,075583	311,92	29,40%	91,70	8,07	411,69
CONDOMINIO	10-abr-17	290,00	1,072152	310,92	28,40%	88,30	7,98	407,20
CONDOMINIO	10-mai-17	290,00	1,071295	310,68	27,40%	85,13	7,92	403,73
CONDOMINIO	10-jun-17	290,00	1,067453	309,56	26,40%	81,72	7,83	399,11
CONDOMINIO	10-jul-17	290,00	1,070665	310,49	25,40%	78,86	7,79	397,14
CONDOMINIO	10-ago-17	290,00	1,068848	309,97	24,40%	75,63	7,71	393,31
CONDOMINIO	10-set-17	290,00	1,069168	310,06	23,40%	72,55	7,65	390,26
CONDOMINIO	10-out-17	290,00	1,069382	310,12	22,40%	69,47	7,59	387,18

ARISTIDES COSTA VIEIRA  
CRC – 1SP169311/O-0  
PERITO JUDICIAL

fls. 146

Processo Digital nº: 0013250-97.2017.8.26.0554								
Classe Assunto Cumprimento de Sentença								
Exequente: Condomínio Atlântico Sul								
Executado: Ailton Neri de Moura e outro								
DATA DE ATUALIZAÇÃO								22-ago-19
HISTÓRICO	DATA	VALOR	INPC AC	VL ATUAL	% JUROS	VL. JUROS	MULTA	TOTAL DEVIDO
CONDOMINIO	10-nov-17	290,00	1,065440	308,98	21,40%	66,12	7,50	382,60
CONDOMINIO	10-dez-17	290,00	1,063526	308,42	20,40%	62,92	7,43	378,77
CONDOMINIO	10-jan-18	290,00	1,060768	307,62	19,40%	59,68	7,35	374,65
<b>PRINCIPAL</b>								<b>26.124,69</b>
HONORÁRIOS							15%	3.918,70
<b>TOTAL 01</b>								<b>30.043,40</b>
CUSTAS								
HISTÓRICO	DATA	VALOR	INPC AC	VL ATUAL	% JUROS	VL C/ JUROS	MULTA	TOTAL DEVIDO
CUSTAS	27-jan-14	100,70	1,364027	137,36	0,00%	0,00	0,00	137,36
CUSTAS	27-jun-13	38,48	1,397763	53,79	0,00%	0,00	0,00	53,79
CUSTAS	27-jan-14	13,59	1,364027	18,54	0,00%	0,00	0,00	18,54
CUSTAS	27-jan-14	14,48	1,364027	19,75	0,00%	0,00	0,00	19,75
CUSTAS	05-set-14	15,00	1,310186	19,65	0,00%	0,00	0,00	19,65
CUSTAS	05-set-17	24,40	1,069168	26,09	0,00%	0,00	0,00	26,09
CUSTAS	22-fev-18	22,16	1,058334	23,45	0,00%	0,00	0,00	23,45
<b>TOTAL</b>								<b>298,63</b>
<b>TOTAL 02</b>								<b>30.342,03</b>
<b>MULTA FLS. 15</b>							<b>10%</b>	<b>3.034,20</b>
<b>HONORÁRIOS FLS. 15</b>							<b>10%</b>	<b>3.034,20</b>
<b>DÉBITO TOTAL</b>								<b>36.410,43</b>
<b>CUSTAS PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO</b>							<b>1%</b>	<b>364,10</b>

Santo André, 22 de agosto de 2019.

**ARISTIDES COSTA VIEIRA**  
**CRC – 1SP169311/O-0**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**9ª VARA CÍVEL**  
Praça IV Centenário, 03, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11)4435-6833 - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
Executado: **Ailton Neri de Moura**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. **GUSTAVO SAMPAIO CORREIA**.  
Em 30 de agosto de 2019. Caroline Fernandes Ferreira Lima - M367429 Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº 2014/000290

Págs. 144/146:

- 1) Digam as partes sobre o laudo pericial.
- 2) Expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado, informando que a perícia foi realizada a contento.

Int.

Santo André, 30 de agosto de 2019.

**GUSTAVO SAMPAIO CORREIA**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "Págs. 144/146: 1) Digam as partes sobre o laudo pericial. 2) Expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado, informando que a perícia foi realizada a contento. Int."

Santo André, 4 de setembro de 2019.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santo André, 04 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico, a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que foi realizado o trabalho pericial (mês de referência: agosto/2019 - CSDP n° 92/2008) a contento e solicito de Vossa Senhoria a liberação do pagamento dos honorários periciais, conforme cópia de fls. 140 que segue em anexo fazendo parte integrante deste.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (stoandre9cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUSTAVO SAMPAIO CORREIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

**CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Regional do Grande ABCD – Unidade de Santo André

Rua Senador Flaquer, 922, Centro,

09010-160 Santo André/SP

0013250-97.2017.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que encaminhei por malote, correio ou carga em livro próprio, o (a, os, as):

- (x) ofício (s) de fls. 149;  
 ( ) carta (s) de citação / intimação / cientificação, e/ou;  
 ( ) carta (s) precatória (s).

Nada Mais. Santo André, 16 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fátima Aparecida de Almeida Guardia, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº: 0013250-97.2017.8.26.0554**

**CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL**, por sua advogada, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e OUTRO (11-32)**, processo supra, em tramite perante essa D.Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em resposta ao despacho de fls., **INFORMAR e REQUERER** o que segue:

O Exequente informa que concorda com o Laudo Pericial apresentado pelo Expert às fls. 144/146.

Contudo, informa que fora acrescentado ao débito, as novas taxas condominiais inadimplidas.

Portanto, o débito atualizado importa em **R\$ 38.527,49 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilhas I e II.

Assim, em busca de quitar o débito, o Exequente pugna para que seja deferido por V. Exa., a penhora sobre o imóvel, objeto da presente ação.

**IMÓVEL: APARTAMENTO nº 32**, localizado no 3º andar no bloco 11, Edifício Merezas, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado na Avenida Loreto nº 321, composto de living, 02 (dois) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com uma área privativa de 53,150m<sup>2</sup>, área comum no bloco de 8.112m<sup>2</sup>, área total de 61,262m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539m<sup>2</sup> (incluída a área de 9,900m<sup>2</sup>, referente a uma vaga indeterminada na garagem do empreendimento), uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%.



Para tanto, informa os dados desta patrona, para envio do boleto ARISP

**SHEILA DURAN DIDI ZATTONI**

[sheila@rochaeduran.adv.br](mailto:sheila@rochaeduran.adv.br)

Tel: (11) 4332-3770 / 99726-1492

Desta forma, requer a intimação dos Executados através de sua patrona, **Dra. Fernanda Marotti de Mello – OAB/SP sob nº 175.950** (procuração às fls. 74), e do credor fiduciário CEF, pela modalidade postal, através de carta com aviso de recebimento, para que se manifestem sobre referida constrição.

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Av. Paulista, nº 1.294 – 5º andar  
Bela Vista  
São Paulo/SP  
CEP: 01310-915

Para tanto, junta a guia e seu respectivo comprovante de pagamento.

São Bernardo do Campo, 16 de Setembro de 2019.

Termos em que  
P. e A. Deferimento

(assinado digitalmente)  
**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186





## PLANILHA I

### CONDOMINIO ATLANTICO SUL - UNIDADE 11-32 SENTENÇA

#### Correção Monetária

Valores atualizados até 13/09/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2012	R\$ 190,00 : 49,403187 x 71,748208	R\$ 275,94
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2012 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 81,000000%	R\$ 223,51
	Multa (2%)	R\$ 5,52
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,74
	Subtotal	R\$ 580,71

#### TAXA CONDOMINIAL

10/01/2013	R\$ 190,00 : 49,768770 x 71,748208	R\$ 273,91
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 80,000000%	R\$ 219,13
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,78
	Subtotal	R\$ 573,29



SALÃO DE FESTAS

10/01/2013	R\$ 95,00 : 49,768770 x 71,748208	R\$ 136,95
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 80,000000%	R\$ 109,56
	Multa (2%)	R\$ 2,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 37,39
	Subtotal	R\$ 286,65

TAXA CONDOMINIAL

10/02/2013	R\$ 190,00 : 50,226642 x 71,748208	R\$ 271,41
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 79,000000%	R\$ 214,42
	Multa (2%)	R\$ 5,43
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,69
	Subtotal	R\$ 564,95

SALÃO DE FESTAS

10/02/2013	R\$ 95,00 : 50,226642 x 71,748208	R\$ 135,71
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 79,000000%	R\$ 107,21



Multa (2%)	R\$ 2,71
------------	----------

Honorários (15,00%)	R\$ 36,84
---------------------	-----------

Subtotal	R\$ 282,47
----------	------------

#### TAXA CONDOMINIAL

10/09/2013	R\$ 190,00 : 51,428096 x 71,748208	R\$ 265,07
------------	------------------------------------	------------

Juros moratórios [ de 10/09/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 72,000000%	R\$ 190,85
---	------------

Multa (2%)	R\$ 5,30
------------	----------

Honorários (15,00%)	R\$ 69,18
---------------------	-----------

Subtotal	R\$ 530,41
----------	------------

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2013	R\$ 190,00 : 51,566951 x 71,748208	R\$ 264,36
------------	------------------------------------	------------

Juros moratórios [ de 10/10/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 71,000000%	R\$ 187,69
---	------------

Multa (2%)	R\$ 5,29
------------	----------

Honorários (15,00%)	R\$ 68,60
---------------------	-----------

Subtotal	R\$ 525,94
----------	------------



## TAXA CONDOMINIAL

10/11/2013	R\$ 190,00 : 51,881509 x 71,748208	R\$ 262,76
	Juros moratórios [ <i>de 10/11/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 70,000000%	R\$ 183,93
	Multa (2%)	R\$ 5,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 67,79
	Subtotal	R\$ 519,73

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2013	R\$ 190,00 : 52,161669 x 71,748208	R\$ 261,34
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 69,000000%	R\$ 180,33
	Multa (2%)	R\$ 5,23
	Honorários (15,00%)	R\$ 67,03
	Subtotal	R\$ 513,93

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2014	R\$ 190,00 : 52,537233 x 71,748208	R\$ 259,48
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 68,000000%	R\$ 176,44



Multa (2%)	R\$ 5,19
Honorários (15,00%)	R\$ 66,17
Subtotal	R\$ 507,28

## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2014	R\$ 190,00 : 52,868217 x 71,748208	R\$ 257,85
	Juros moratórios [ de 10/02/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 67,000000%	R\$ 172,76
	Multa (2%)	R\$ 5,16
	Honorários (15,00%)	R\$ 65,37
	Subtotal	R\$ 501,13

## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2014	R\$ 190,00 : 53,206573 x 71,748208	R\$ 256,21
	Juros moratórios [ de 10/03/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 66,000000%	R\$ 169,10
	Multa (2%)	R\$ 5,12
	Honorários (15,00%)	R\$ 64,57
	Subtotal	R\$ 495,00



## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2014	R\$ 190,00 : 53,642866 x 71,748208	R\$ 254,13
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 65,000000%	R\$ 165,18
	Multa (2%)	R\$ 5,08
	Honorários (15,00%)	R\$ 63,66
	Subtotal	R\$ 488,05

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2014	R\$ 190,00 : 54,061280 x 71,748208	R\$ 252,16
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 64,000000%	R\$ 161,38
	Multa (2%)	R\$ 5,04
	Honorários (15,00%)	R\$ 62,79
	Subtotal	R\$ 481,38

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2014	R\$ 190,00 : 54,385647 x 71,748208	R\$ 250,66
	Juros moratórios [ <i>de 10/06/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 63,000000%	R\$ 157,91



Multa (2%)	R\$ 5,01
Honorários (15,00%)	R\$ 62,04
Subtotal	R\$ 475,62

TAXA CONDOMINIAL

10/07/2014	R\$ 190,00 : 54,527049 x 71,748208	R\$ 250,01
	Juros moratórios [ de 10/07/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 62,000000%	R\$ 155,00
	Multa (2%)	R\$ 5,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,50
	Subtotal	R\$ 471,51

TAXA CONDOMINIAL

10/08/2014	R\$ 190,00 : 54,597934 x 71,748208	R\$ 249,68
	Juros moratórios [ de 10/08/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 61,000000%	R\$ 152,31
	Multa (2%)	R\$ 4,99
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,05
	Subtotal	R\$ 468,03



TAXA CONDOMINIAL

10/09/2014	R\$ 190,00 : 54,696210 x 71,748208	R\$ 249,23
	Juros moratórios [ <i>de 10/09/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 60,000000%	R\$ 149,54
	Multa (2%)	R\$ 4,98
	Honorários (15,00%)	R\$ 60,56
	Subtotal	R\$ 464,32

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2014	R\$ 210,00 : 54,964221 x 71,748208	R\$ 274,13
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 59,000000%	R\$ 161,73
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 66,20
	Subtotal	R\$ 507,54

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2014	R\$ 210,00 : 55,173085 x 71,748208	R\$ 273,09
	Juros moratórios [ <i>de 10/11/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 58,000000%	R\$ 158,39





Multa (2%)	R\$ 5,46
Honorários (15,00%)	R\$ 65,54
Subtotal	R\$ 502,48

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2014	R\$ 210,00 : 55,465502 x 71,748208	R\$ 271,65
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2014 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 57,000000%	R\$ 154,84
	Multa (2%)	R\$ 5,43
	Honorários (15,00%)	R\$ 64,79
	Subtotal	R\$ 496,71

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2015	R\$ 210,00 : 55,809388 x 71,748208	R\$ 269,97
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 56,000000%	R\$ 151,19
	Multa (2%)	R\$ 5,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 63,98
	Subtotal	R\$ 490,54



## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2015	R\$ 210,00 : 56,635366 x 71,748208	R\$ 266,04
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 55,000000%	R\$ 146,32
	Multa (2%)	R\$ 5,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 62,65
	Subtotal	R\$ 480,33

## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2015	R\$ 210,00 : 57,292336 x 71,748208	R\$ 262,99
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 54,000000%	R\$ 142,01
	Multa (2%)	R\$ 5,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,54
	Subtotal	R\$ 471,80

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2015	R\$ 210,00 : 58,157450 x 71,748208	R\$ 259,07
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 53,000000%	R\$ 137,31



Multa (2%)	R\$ 5,18
Honorários (15,00%)	R\$ 60,23
Subtotal	R\$ 461,80

TAXA CONDOMINIAL

10/05/2015	R\$ 210,00 : 58,570367 x 71,748208	R\$ 257,25
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 52,000000%	R\$ 133,77
	Multa (2%)	R\$ 5,14
	Honorários (15,00%)	R\$ 59,42
	Subtotal	R\$ 455,59

TAXA CONDOMINIAL

10/06/2015	R\$ 210,00 : 59,150213 x 71,748208	R\$ 254,73
	Juros moratórios [ <i>de 10/06/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 51,000000%	R\$ 129,91
	Multa (2%)	R\$ 5,09
	Honorários (15,00%)	R\$ 58,46
	Subtotal	R\$ 448,19



## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2015	R\$ 210,00 : 59,605669 x 71,748208	R\$ 252,78
	Juros moratórios [ <i>de 10/07/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 50,000000%	R\$ 126,39
	Multa (2%)	R\$ 5,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 57,63
	Subtotal	R\$ 441,86

## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2015	R\$ 210,00 : 59,951381 x 71,748208	R\$ 251,32
	Juros moratórios [ <i>de 10/08/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 49,000000%	R\$ 123,15
	Multa (2%)	R\$ 5,03
	Honorários (15,00%)	R\$ 56,92
	Subtotal	R\$ 436,42

## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2015	R\$ 210,00 : 60,101259 x 71,748208	R\$ 250,70
	Juros moratórios [ <i>de 10/09/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 48,000000%	R\$ 120,33



Multa (2%)	R\$ 5,01
Honorários (15,00%)	R\$ 56,41
Subtotal	R\$ 432,45

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2015	R\$ 210,00 : 60,407775 x 71,748208	R\$ 249,42
Juros moratórios [ de 10/10/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 47,000000%		R\$ 117,23
Multa (2%)		R\$ 4,99
Honorários (15,00%)		R\$ 55,75
Subtotal		R\$ 427,39

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2015	R\$ 240,00 : 60,872914 x 71,748208	R\$ 282,88
Juros moratórios [ de 10/11/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 46,000000%		R\$ 130,12
Multa (2%)		R\$ 5,66
Honorários (15,00%)		R\$ 62,80
Subtotal		R\$ 481,46



## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2015	R\$ 240,00 : 61,548603 x 71,748208	R\$ 279,77
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2015 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 45,000000%	R\$ 125,90
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,69
	Subtotal	R\$ 472,95

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2016	R\$ 240,00 : 64,328264 x 71,748208	R\$ 267,68
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 40,000000%	R\$ 107,07
	Multa (2%)	R\$ 5,35
	Honorários (15,00%)	R\$ 57,02
	Subtotal	R\$ 437,13

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2016	R\$ 240,00 : 64,958680 x 71,748208	R\$ 265,08
	Juros moratórios [ <i>de 10/06/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 39,000000%	R\$ 103,38



Multa (2%)	R\$ 5,30
Honorários (15,00%)	R\$ 56,07
Subtotal	R\$ 429,84

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2016	R\$ 240,00 : 65,263985 x 71,748208	R\$ 263,84
	Juros moratórios [ de 10/07/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 38,000000%	R\$ 100,26
	Multa (2%)	R\$ 5,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 55,41
	Subtotal	R\$ 424,79

## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2016	R\$ 240,00 : 65,681674 x 71,748208	R\$ 262,17
	Juros moratórios [ de 10/08/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 37,000000%	R\$ 97,00
	Multa (2%)	R\$ 5,24
	Honorários (15,00%)	R\$ 54,66
	Subtotal	R\$ 419,07



## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2016	R\$ 240,00 : 65,885287 x 71,748208	R\$ 261,36
	Juros moratórios [ <i>de 10/09/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 36,000000%	R\$ 94,09
	Multa (2%)	R\$ 5,23
	Honorários (15,00%)	R\$ 54,10
	Subtotal	R\$ 414,77

## TAXA CONDOMINIAL

10/10/2016	R\$ 240,00 : 65,937995 x 71,748208	R\$ 261,15
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 35,000000%	R\$ 91,40
	Multa (2%)	R\$ 5,22
	Honorários (15,00%)	R\$ 53,67
	Subtotal	R\$ 411,44

## TAXA CONDOMINIAL

10/11/2016	R\$ 240,00 : 66,050089 x 71,748208	R\$ 260,70
	Juros moratórios [ <i>de 10/11/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 34,000000%	R\$ 88,64





Multa (2%)	R\$ 5,21
Honorários (15,00%)	R\$ 53,18
Subtotal	R\$ 407,74

TAXA CONDOMINIAL

10/12/2016	R\$ 240,00 : 66,096324 x 71,748208	R\$ 260,52
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2016 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 33,000000%	R\$ 85,97
	Multa (2%)	R\$ 5,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 52,76
	Subtotal	R\$ 404,46

TAXA CONDOMINIAL

10/02/2017	R\$ 290,00 : 66,466851 x 71,748208	R\$ 313,04
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 31,000000%	R\$ 97,04
	Multa (2%)	R\$ 6,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 62,45
	Subtotal	R\$ 478,80



## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2017	R\$ 290,00 : 66,626371 x 71,748208	R\$ 312,29
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 30,000000%	R\$ 93,69
	Multa (2%)	R\$ 6,25
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,83
	Subtotal	R\$ 474,06

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2017	R\$ 290,00 : 66,839575 x 71,748208	R\$ 311,30
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 29,000000%	R\$ 90,28
	Multa (2%)	R\$ 6,23
	Honorários (15,00%)	R\$ 61,17
	Subtotal	R\$ 468,97

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2017	R\$ 290,00 : 66,893046 x 71,748208	R\$ 311,05
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 28,000000%	R\$ 87,09



Multa (2%)	R\$ 6,22
Honorários (15,00%)	R\$ 60,65
Subtotal	R\$ 465,02

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2017	R\$ 290,00 : 67,133860 x 71,748208	R\$ 309,93
	Juros moratórios [ de 10/06/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 27,000000%	R\$ 83,68
	Multa (2%)	R\$ 6,20
	Honorários (15,00%)	R\$ 59,97
	Subtotal	R\$ 459,79

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2017	R\$ 290,00 : 66,932458 x 71,748208	R\$ 310,87
	Juros moratórios [ de 10/07/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 26,000000%	R\$ 80,82
	Multa (2%)	R\$ 6,22
	Honorários (15,00%)	R\$ 59,69
	Subtotal	R\$ 457,59



## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2017	R\$ 290,00 : 67,046243 x 71,748208	R\$ 310,34
	Juros moratórios [ <i>de 10/08/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 25,000000%	R\$ 77,58
	Multa (2%)	R\$ 6,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 59,12
	Subtotal	R\$ 453,25

## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2017	R\$ 290,00 : 67,026129 x 71,748208	R\$ 310,43
	Juros moratórios [ <i>de 10/09/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 24,000000%	R\$ 74,50
	Multa (2%)	R\$ 6,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 58,67
	Subtotal	R\$ 449,81

## TAXA CONDOMINIAL

10/10/2017	R\$ 290,00 : 67,012723 x 71,748208	R\$ 310,49
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 23,000000%	R\$ 71,41



Multa (2%)	R\$ 6,21
Honorários (15,00%)	R\$ 58,22
Subtotal	R\$ 446,33

## TAXA CONDOMINIAL

10/11/2017	R\$ 290,00 : 67,260670 x 71,748208	R\$ 309,35
	Juros moratórios [ de 10/11/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 22,000000%	R\$ 68,06
	Multa (2%)	R\$ 6,19
	Honorários (15,00%)	R\$ 57,54
	Subtotal	R\$ 441,13

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2017	R\$ 290,00 : 67,381739 x 71,748208	R\$ 308,79
	Juros moratórios [ de 10/12/2017 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 21,000000%	R\$ 64,85
	Multa (2%)	R\$ 6,18
	Honorários (15,00%)	R\$ 56,97
	Subtotal	R\$ 436,79



## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2018	R\$ 290,00 : 67,556931 x 71,748208	R\$ 307,99
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 20,000000%	R\$ 61,60
	Multa (2%)	R\$ 6,16
	Honorários (15,00%)	R\$ 56,36
	Subtotal	R\$ 432,11

## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2018	R\$ 290,00 : 67,712311 x 71,748208	R\$ 307,29
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 19,000000%	R\$ 58,38
	Multa (2%)	R\$ 6,15
	Honorários (15,00%)	R\$ 55,77
	Subtotal	R\$ 427,59

## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2018	R\$ 290,00 : 67,834193 x 71,748208	R\$ 306,73
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 18,000000%	R\$ 55,21



Multa (2%)	R\$ 6,13
Honorários (15,00%)	R\$ 55,21
Subtotal	R\$ 423,29
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/04/2018 R\$ 290,00 : 67,881676 x 71,748208	R\$ 306,52
Juros moratórios [ de 10/04/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 17,000000%	R\$ 52,11
Multa (2%)	R\$ 6,13
Honorários (15,00%)	R\$ 54,71
Subtotal	R\$ 419,47
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/11/2018 R\$ 290,00 : 69,953995 x 71,748208	R\$ 297,44
Juros moratórios [ de 10/11/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 10,000000%	R\$ 29,74
Multa (2%)	R\$ 5,95
Honorários (15,00%)	R\$ 49,97
Subtotal	R\$ 383,10



## TX. CONDOMINIAL

10/12/2018	R\$ 290,00 : 69,779110 x 71,748208	R\$ 298,18
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2018 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 9,000000%	R\$ 26,84
	Multa (2%)	R\$ 5,96
	Honorários (15,00%)	R\$ 49,65
	Subtotal	R\$ 380,63

## TX. CONDOMINIAL

10/02/2019	R\$ 290,00 : 70,128356 x 71,748208	R\$ 296,70
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2019 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 7,000000%	R\$ 20,77
	Multa (2%)	R\$ 5,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 48,51
	Subtotal	R\$ 371,91

## TX. CONDOMINIAL

10/03/2019	R\$ 290,00 : 70,507049 x 71,748208	R\$ 295,10
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2019 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 6,000000%	R\$ 17,71





Multa (2%)	R\$ 5,90
Honorários (15,00%)	R\$ 47,81
Subtotal	R\$ 366,52

## TX. CONDOMINIAL

10/04/2019	R\$ 290,00 : 71,049953 x 71,748208	R\$ 292,85
	Juros moratórios [ de 10/04/2019 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 5,000000%	R\$ 14,64
	Multa (2%)	R\$ 5,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 47,00
	Subtotal	R\$ 360,35

## TX. CONDOMINIAL

10/05/2019	R\$ 290,00 : 71,476252 x 71,748208	R\$ 291,10
	Juros moratórios [ de 10/05/2019 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 4,000000%	R\$ 11,64
	Multa (2%)	R\$ 5,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 46,29
	Subtotal	R\$ 354,86



## TX. CONDOMINIAL

10/08/2019	R\$ 290,00 : 71,662214 x 71,748208	R\$ 290,35
	Juros moratórios [ <i>de 10/08/2019 a 13/09/2019: 1,00% simples</i> ] = 1,000000%	R\$ 2,90
	Multa (2%)	R\$ 5,81
	Honorários (15,00%)	R\$ 44,86
	Subtotal	R\$ 343,92

## CRI - MATRICULA

27/06/2013	R\$ 38,48 : 51,269227 x 71,748208	R\$ 53,85
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

## CUSTAS INICIAIS

27/01/2014	R\$ 100,70 : 52,537233 x 71,748208	R\$ 137,52
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

## GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA



27/01/2014	R\$ 13,59 : 52,537233 x 71,748208	R\$ 18,56
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
<b>TAXA DE MANDATO</b>		
27/01/2014	R\$ 14,48 : 52,537233 x 71,748208	R\$ 19,77
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
<b>TAXA POSTAL</b>		
05/09/2014	R\$ 24,40 : 54,696210 x 71,748208	R\$ 32,01
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
<b>FEDTJ</b>		
22/02/2018	R\$ 22,16 : 67,712311 x 71,748208	R\$ 23,48
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00



FEDTJ

09/05/2018	R\$ 30,00 : 68,024227 x 71,748208	R\$ 31,64
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 17.193,29	R\$ 316,84	R\$ 17.510,13
Juros moratórios	R\$ 7.143,24	R\$ 0,00	R\$ 7.143,24
Multa	R\$ 343,87	R\$ 0,00	R\$ 343,87
Honorários	R\$ 3.702,06	R\$ 0,00	R\$ 3.702,06
Multa art. 523 NCPC	R\$ 2.838,25	R\$ 31,68	R\$ 2.869,93
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 2.869,93</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 28.382,46</b>	<b>R\$ 316,84</b>	<b>R\$ 34.439,16</b>



## PLANILHA II

### ATLÂNTICO SUL - BL 11 - APTO 32 - ACORDO

#### Correção Monetária

Valores atualizados até 13/09/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

#### PARCELA 2/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/12/2012	R\$ 175,21 : 49,403187 x 71,748208	R\$ 254,46
	Juros moratórios [ de 25/12/2012 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 80,000000%	R\$ 203,57
	Multa (20%)	R\$ 50,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,34
	Subtotal	R\$ 585,25

#### PARCELA 3/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/01/2013	R\$ 175,21 : 49,768770 x 71,748208	R\$ 252,59
	Juros moratórios [ de 25/01/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 79,000000%	R\$ 199,54
	Multa (20%)	R\$ 50,52
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,40
	Subtotal	R\$ 578,05



PARCELA 4/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/02/2013	R\$ 175,21 : 50,226642 x 71,748208	R\$ 250,29
	Juros moratórios [ de 25/02/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 78,000000%	R\$ 195,22
	Multa (20%)	R\$ 50,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,33
	Subtotal	R\$ 569,90

PARCELA 5/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/03/2013	R\$ 175,21 : 50,487820 x 71,748208	R\$ 248,99
	Juros moratórios [ de 25/03/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 77,000000%	R\$ 191,72
	Multa (20%)	R\$ 49,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,58
	Subtotal	R\$ 564,09

PARCELA 6/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/04/2013	R\$ 175,21 : 50,790746 x 71,748208	R\$ 247,51
	Juros moratórios [ de 25/04/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 76,000000%	R\$ 188,10



Multa (20%)	R\$ 49,50
Honorários (15,00%)	R\$ 72,77
Subtotal	R\$ 557,88

PARCELA 7/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/05/2013	R\$ 175,21 : 51,090411 x 71,748208	R\$ 246,05
Juros moratórios [ de 25/05/2013 a 13/09/2019: 1,00% simples ] = 75,000000%		R\$ 184,54
Multa (20%)		R\$ 49,21
Honorários (15,00%)		R\$ 71,97
Subtotal		R\$ 551,78

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.499,88	R\$ 0,00	R\$ 1.499,88
Juros moratórios	R\$ 1.162,70	R\$ 0,00	R\$ 1.162,70
Multa	R\$ 299,98	R\$ 0,00	R\$ 299,98
Honorários	R\$ 444,38	R\$ 0,00	R\$ 444,38
Multa art. 523 NCPC	R\$ 340,69	R\$ 0,00	R\$ 340,69
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 340,69</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.406,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.088,33</b>

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

79.472

FICHA

1

Santo André, 25 de março de 1.999

**IMÓVEL:-** APARTAMENTO nº. 32 localizado no 3º andar do bloco 11, **Edifício Marezias**, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado na Avenida Loreto nº. 321; composto de living, 02 (dois) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com uma área privativa de 53,150m<sup>2</sup>, área comum no bloco de 8,112m<sup>2</sup>, área total de 61,262m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539m<sup>2</sup> (incluída a área de 9,900m<sup>2</sup>, referente a uma vaga indeterminada na garagem do empreendimento), uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%.-

**Proprietário:- FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA CARVALHO**, técnico químico, RG 28.340.257-X, CPF 352.723.683-4, e s.mr. **ZENAIDE DONEGÁ CARVALHO**, do lar, RG 20.750.161-0, CPF 124.591.658-03, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515-77, res. e dom. na rua Alberto de Oliveira nº 37, nesta cidade.-

**Registro anterior:-** Registro nº 212 Matrícula nº. 71.987.-

  
Ariovaldo Wosnik

Av.1/M.79.472, em 25 de março de 1.999

Título prenotado sob nº 194.919 aos 19.03.1.999.-

## Hipoteca

Pelo registro nº. 213 feito aos 26.10.1.998 na Matrícula nº 71.987, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CGC 00.305.306/0001-04, tornou-se credora dos proprietários acima mencionados e qualificados, recebendo em garantia de **Primeira e Especial Hipoteca**, a fração ideal de terreno do imóvel da matrícula, com todas as suas acessões, construções ou melhoramentos existentes ou que vierem a ser agregadas.-

(continua no verso)



# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

79.472

FICHA

1

VERSO

  
Ariovaldo Wosnik

Av.2, aos 19 de novembro de 2.001

Título prenotado sob nº 215358 aos 12.11.2.001.-

### Cancelamento de hipoteca

Por instrumento particular de 12.11.2.001, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca transportada pela averbação nº1 da matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik

R.3, aos 18 de fevereiro de 2.002

Título prenotado sob nº 217351 aos 05/02/2002.

### Venda e compra

Por instrumento particular de 29/01/2002, os proprietários, - transmitiram por venda feita à **LEANDRO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da RG.nº 26.864.559-0, CPF.nº 165.872.958-78; e, **NICEIA ABREU DA COSTA**, - brasileira, solteira, maior, professora, portadora da RG. nº. 26.395.091-8, CPF.nº 271.251.608-75, res. e dom. na Rua Vitória, nº 44, nesta cidade, pelo valor de R\$42.000,00, sendo -- R\$6.207,12 com recursos do FGTS dos compradores, o imóvel objeto da matrícula, classificado sob Nº **27.110.178** na PMSA.-

  
Gilson Humberto Guerra

R.4, aos 18 de fevereiro de 2.002

### Hipoteca

Por instrumento referido no R.3, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, tornou-se credora de **LEANDRO LOPES DOS SANTOS** e **NICEIA ABREU DA COSTA**, da importância de R\$.

continua na ficha 2

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

79.472

FICHA

2

Santo André, 18 de fevereiro de 2.002  
continuação da ficha 1

R\$30.033,67, que será paga na forma do título, com as condições nele constantes, microfilmado nesta data, recebendo em garantia de primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra

Av.5, aos 05 de junho de 2.002

Título prenotado sob nº 220017 aos 23.05.2.002.-

### Casamento

Por requerimento de 23.05.2.002, da certidão microfilmada nesta data, LEANDRO LOPES DOS SANTOS e Niceia Abreu da Costa, contraíram matrimônio aos 16.05.2.002, no regime da comunhão de bens, passando a contraente a assinar-se NICEIA ABREU COSTA - DOS SANTOS. Pacto registrado sob nº 11.276 no Livro 3 - Auxiliar deste oficial de registro.-

  
Ariovaldo Wosnik

Av.6, aos 26 de janeiro de 2.006

Título prenotado sob nº. 253860 aos 16.01.2.006.-

### Cancelamento de hipoteca

Por instrumento particular de 16.01.2.006, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do registro nº.4 da matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik - escrevente autorizado

R. 07, aos 18 de novembro de 2.010

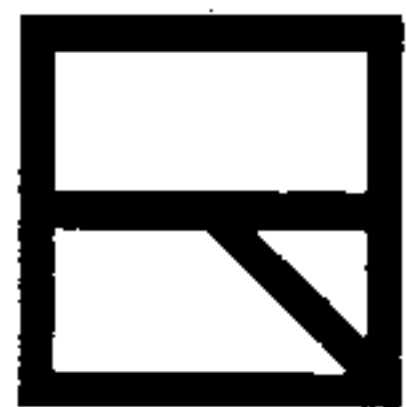
Título prenotado sob nº. 314614 aos 11 de Novembro de 2.010.-

### Venda e compra

Por instrumento particular de 09 de Novembro de 2.010, LEANDRO LOPES DOS SANTOS e sua mulher NICÉIA ABREU COSTA DOS SANTOS, transmitiram por venda para AILTON NERI DE MOURA e sua mulher NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

79.472

FICHA

2

VERSO

**(NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA) MOURA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515-77; ele chefe intermediário, portador da carteira de identidade RG nº. 46.936.242-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.300.688-01; ela auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade RG nº. 26.810.642-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 166.680.238-78, residentes e domiciliados na Avenida Queiróz Filho, nº. 3.738, nesta cidade; pelo valor de R\$120.000,00, do qual R\$19.940,38 dos recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o imóvel objeto da presente matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

R. 08, aos 18 de novembro de 2.010

## Alienação Fiduciária

Por instrumento particular de 09 de Novembro de 2.010, AILTON NERI DE MOURA e sua mulher NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA, *alienaram fiduciariamente* o imóvel da matrícula para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$92.500,00, que será pago na forma do título, com as condições nele constantes, microfilmado nesta data, nos termos da Lei 9.514/97.-

  
Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

## 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL



Ao Oficial.: R\$ 31,68  
Ao Estado.: R\$ 9,00  
Ao IPESP.: R\$ 6,16  
Ao Reg. Civil R\$ 1,67  
Ao Trib. Just R\$ 2,17  
Ao FEDMP R\$ 1,52  
Ao Município R\$ 1,63  
Total..... R\$ 52,83  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida em 16/09/2019. Certidão assinada digitalmente.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3079472C08180219B

07947216092019



18/09/2019 BANCO DO BRASIL - 10:30:28  
782917881 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000000-8 23255117400-6  
11201030514-9 62000126509-4  
Data do pagamento 18/09/2019  
Valor Total 23,25

NR.AUTENTICACAO A.A57.D2C.69F.A9D.666



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091713295509**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL			03.051.462/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
00132509720178260554	CIVEL SANTO ANDRÉ	09132-410	
Endereço	Código		Valor
RUA LORETO, 321	120-1		23,25
Histórico	Total		23,25
CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL X AILTON NERI e outra			23,25

*copiada*

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

*Uma 11/09/19*

868400000008 232551174006 112010305149 620001265094



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091713295509**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL			03.051.462/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
00132509720178260554	CIVEL SANTO ANDRÉ	09132-410	
Endereço	Código		Valor
RUA LORETO, 321	120-1		23,25
Histórico	Total		23,25
CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL X AILTON NERI e outra			23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010305149 620001265094



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDIZATI TONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2019 às 15:12, sob o número WSNE19702779170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 7705608.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, ., CENTRO - CEP 09040-906, FONE:

(11)4435-6833, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE9CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO SAMPAIO CORREIA

**CONCLUSÃO**

Ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). GUSTAVO SAMPAIO CORREIA  
 Em 18/10/2019. Eu, Carlos Alberto de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário, M091045

Vistos.

Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado (págs. 151/152), nomeando-se a executada como depositária, que fica intimada através de sua advogada.

Já recolhidas as custas necessárias, intime-se a credora hipotecária (Caixa Econômica Federal), acerca da constrição determinada.

Cumpridas as ordens acima, proceda-se ao registro eletrônico da penhora.

Int.

Santo André, 18 de outubro de 2019.

**GUSTAVO SAMPAIO CORREIA**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado (págs. 151/152), nomeando-se a executada como depositária, que fica intimada através de sua advogada. Já recolhidas as custas necessárias, intime-se a credora hipotecária (Caixa Econômica Federal), acerca da constrição determinada. Cumpridas as ordens acima, proceda-se ao registro eletrônico da penhora. Int."

Santo André, 23 de outubro de 2019.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



Santo André, 15 de Outubro de 2019.

**Ofício nº 982 -P/2019****Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554 Ordem 290/2014****Requerente:** Condomínio Atlântico Sul**Requerido:** Ailton Neri de Moura**Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº datado de 04 de Setembro de 2019, informamos que conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, a Defensoria Pública realiza, por tempo determinado, tão somente o processamento dos pedidos judiciais.

Dessa forma, resta à Secretaria de Justiça e Cidadania a realização dos pagamentos aos peritos nomeados. A informação que o laudo pericial foi realizado a contento do Juízo foi devidamente informado a essa Secretaria através do Sistema SPP e a solicitação do pagamento foi atendida em 15/10/2019.

**Se a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita,** deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD***AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura**

Justiça Gratuita

Em Santo André, aos 01 de novembro de 2019, no Cartório da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): IMÓVEL: APARTAMENTO n° 32, localizado no 3º andar no bloco 11, Edifício Merezas, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado na Avenida Loreto n° 321, composto de living, 02 (dois) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com uma área privativa de 53,150m², área comum no bloco de 8.112m², área total de 61,262m², correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539m² (incluída a área de 9,900m², referente a uma vaga indeterminada na garagem do empreendimento), uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Noemy Passos de Oliveira Moura, CPF n° 166.680.238-78, RG n° 26.810.642-3. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03 -Santo André-SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura**

Destinatário(a):  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 na pessoa de seu representante legal  
 Av. Paulista, 1.294, 5º andar, Bela Vista  
 São Paulo-SP  
 CEP 01310-915

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, nos termos do **art. 799, I** do Código de Processo Civil, da **PENHORA** efetuada sobre o bem descrito no TERMO DE PENHORA (à pág. 192) disponibilizado na internet.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santo André, 08 de novembro de 2019. Maria Tereza Sena Silveira, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

18/11/2019  
LOTE: 72333

fls. 194

### DESTINATÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Av. Paulista, 1.294, 5º andar, Bela Vista

Sao Paulo, SP

01310-915

AR124691572JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Cond. Edifício Iluma*  
**Zilmar R. Mendes**  
RG: 33.384.954-1

DATA DE ENTREGA

19 NOV. 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



## BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Ezequiel Medina*  
8.929.078-0  
CDD Paulista

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**Processo nº 00132509720178260554**  
**REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL**  
**REQUERIDO: AILTON NERI DE MOURA**  
**INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

**Da desconstituição da penhora ocorrida nos autos**

Conforme documentação de fls., a CEF foi intimada de penhora realizada nestes autos, incidente sobre bem alienado fiduciariamente à esta instituição financeira.

Ocorre que o imóvel, até que seja integralmente paga a dívida do financiamento imobiliário, pertence a terceiros, qual seja, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo que sobre ele não podem incidir penhoras por dívidas do devedor fiduciante.

Portanto, temos que se trata de ato manifestamente irregular.

A situação jurídica do imóvel está regida a Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela Lei, o devedor é chamado fiduciante e é mero possuidor direto do bem, enquanto o credor é denominado fiduciário e detém a propriedade indireta. O credor fiduciário é titular de uma propriedade resolúvel, ou seja, ela perdura até que o devedor fiduciante quite a obrigação contratualmente estabelecida. Nestes termos:

*Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.*

*Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.  
Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.*

*Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá:*

*V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;*

*Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.*

Caso o devedor fiduciante não cumpra com sua obrigação, ele é constituído em mora e a propriedade se consolida definitivamente em favor do credor fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal. Tendo isto ocorrido, deve a credora fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias, promover público leilão para a alienação do imóvel. Veja:

*Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.*

*Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.*

Neste leilão, o devedor fiduciante terá direito ao remanescente, caso reste, decorrente da alienação do bem. Por outro lado,

caso não ocorra lance igual ou superior à dívida, o bem é alienado, mas a dívida é extinta e o credor fica exonerado de restituir o saldo ao devedor fiduciante (artigo 27, parágrafos 4º e 5º da Lei).

Assim, o que o devedor dos presentes autos possui sobre o imóvel são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que são aqueles determinados pela Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela lei, identifica-se expressamente de quais direitos o fiduciante é titular, que são os de:

A – Usufruir (podendo locar o imóvel), usar e de gozar (uma vez que é detentor da posse direta);

B – Pretensão restituitória (à futura resolução da propriedade do credor e a constituição da propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida);

C – Direito a eventual saldo remanescente no caso de praxeamento do bem em leilão por descumprimento do contrato.

Desta forma, observa-se que se equivoca o autor em sua pretensão de penhorar o bem imóvel em questão.

O bem nestes autos não pode sofrer qualquer constrição de sua parte. O proprietário do bem é esta empresa pública federal. O fiduciante é mero titular de pretensão restituitória de natureza real, ou seja, de direito eventual à recuperação de propriedade. Nestes termos a melhor doutrina:

*A garantia de que os bens objeto da contratação serão destinados única e exclusivamente para o objetivo estipulado pelas partes é consequência da idéia do patrimônio de afetação pelo qual (a) os bens são colocados à margem das eventualidades econômicas possíveis de afetar o fiduciante e (b) as faculdades do titular do patrimônio separado são preteridas em prol daquelas necessárias à consecução dos fins para os quais a afetação foi estabelecida. (In CHALHUB, Melhin Namem. Negócio Fiduciário. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 87).*

Narciso Orlandi Neto, ex Juiz de Registros Públicos de São Paulo/SP e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, autor do trabalho publicado no Boletim do IRIB de novembro de 1997, sob o título *Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (Breve Ensaio)*, aduz que o credor:

*“não se subordina nem sequer aos privilégios, como a dívida da Fazenda e os créditos trabalhistas. Como o bem, durante a garantia, não integra o patrimônio do fiduciante, não poderá responder por essas dívidas. Os demais credores têm, no patrimônio do fiduciante, apenas os direitos de aquisição e a posse direta, que têm expressão econômica.”*

O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que não é possível penhora de bem alienado fiduciariamente:

RECURSO ESPECIAL Nº 916.782 - MG (2007/0008123-1)  
 RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
 RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR : MARCELO AGUIAR MACHADO E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA  
 ADVOGADO : AMABYR COSTA FERREIRA JÚNIOR E OUTRO  
 EMENTA PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2. **O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.**

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente.

4. Recurso especial não provido.

Processo AgRg no Ag 568008 / SP  
 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0207533-4 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA  
 Data do Julgamento 16/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009

Ementa  
 EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA SOBRE O BEM DADO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. AUSÊNCIA DE

**INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 165/CPC. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. *Prequestionamento: não se conhece do recurso especial se os artigos 620 e 622 do CPC ditos violados, não foram objeto de debate pelo aresto impugnado. Incide, no particular o óbice da Súmula 211/STJ.*

2. *Não-violação do artigo 165/CPC: não procede a irresignação no sentido de que a não foi fundamentada a decisão que acolheu a penhora feita pelo recorrido. Como salientado no decisório ora agravado, "o Tribunal a quo foi claro ao confirmá-la preceituando que implicitamente teria acolhido os argumentos do devedor".*

3. *Súmula 83/STJ: o acórdão arestado está alinhado à jurisprudência deste STJ segundo a qual **"O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica"** (REsp .916782/MG, Rel. Min. **Eliana Calmon, DJe 21/10/2008**).*

4. *Agravo regimental não-provido.*

**Acórdão**

*Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves (Presidente), Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.*

**Referência Legislativa**

**LEG:FED SUM:\*\*\*\*\***

\*\*\*\*\* SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUM:000211

**LEG:FED LEI:005869 ANO:1973**

\*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00165

Processo REsp 332369 / SC

RECURSO ESPECIAL

2001/0095569-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 01/08/2006 p. 388

**Ementa**

**EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

1. *"A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).*

2. *O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode*

*ser objeto de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídico-tributária.*

*3. A alienação fiduciária não institui um ônus real de garantia, não havendo de se falar, nesses casos, em aplicação da preferência do crédito tributário.*

*4. Precedentes das Turmas de Direito Público.*

*5. Recurso especial improvido.*

*Acórdão*

*Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros Castro Meira e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.*

*Veja*

*STJ - [RESP 47047-SP](#), [AGRG NO AG 722584-SP](#),  
[RESP 232550-SP](#), [RESP 657905-SE](#),  
[AGRG NO AG 460285-SP](#), [RESP 214763-SP](#)*

Assim, e para deixar bem claro, não pode o bem em si ir a leilão ou sofrer qualquer constrição, posto que não pertence ao devedor dos presentes autos.

### **Da obrigação de pagar os débitos condominiais**

Outro ponto ser observado é que a Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel dispõe expressamente que a obrigação condominial é responsabilidade do devedor fiduciante. Veja o artigo 27, §8º da Lei:

***§ 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.***

Desta forma, embora o bem seja de propriedade desta credora fiduciária, a obrigação de pagar todos os encargos incidentes sobre o bem é do devedor fiduciante, no caso o réu do presente processo.

Assim, o autor da presente ação deve perseguir bens do patrimônio do réu, até mesmo porque o patrimônio do devedor é a garantia dos seus credores e não os bens de terceiros. Sem se discutir a natureza da obrigação condominial há na lei especial disposição expressa



determinando que a obrigação do pagamento das despesas condominiais é do fiduciante.

Ademais, não consta que o autor da ação tenha diligenciado no sentido de tentar ao menos localizar quaisquer outros bens do devedor passíveis de constrição, em total descumprimento à ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil.

Desse modo, a despeito da natureza das obrigações em execução e, não obstante o imóvel seja de propriedade desta empresa pública federal, a obrigação de pagar estas despesas condominiais é do réu do presente processo, conforme determinação legal expressa.

### **Da impossibilidade de se penhorar bem de terceiros**

O bem pertence à esta empresa pública federal.

Em que pese a discussão acerca da natureza das obrigações, trata-se de **execução por título judicial formado contra terceiro** na qual determinou-se, apenas na fase de execução, a intimação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para manifestar-se nos autos.

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não participou da ação de conhecimento, não podendo, por tal motivo, ser demandada, ou ter bem que lhe pertence envolvido em sede de execução posto que não figura no processo e conseqüentemente não figura no título executivo judicial.**

Ressalte-se que o devedor nos autos é quem foi condenado a pagar, não havendo título contra a proprietária do imóvel – e nem poderia ser diferente, na letra da Lei.

Portanto, a presente execução só deve prosseguir com vistas a atingir outros bens do executado e nunca o imóvel alienado fiduciariamente.

### **Da penhora sobre os direitos do executado sobre o imóvel**

Não se discute a natureza dos encargos condominiais, que como é pacífico, são tidos como *propter rem*, ou seja, acompanham a coisa e vinculam cada titular, independentemente de a constituição do débito ser eventualmente anterior à transmissão do domínio, *ex vi* do artigo 1.345 do Código Civil, que dispõe: “O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multa e juros moratórios”.

Ressalte-se outrossim que, como cediço, o credor fiduciário possui a propriedade resolúvel do bem, a teor do art. 22 da Lei 9.514/97. Com efeito, embora o art. 27, § 8º, do referido diploma, estabeleça que o devedor fiduciante responde por impostos, taxas e contribuições condominiais que venham a recair sobre o imóvel até a data em que o credor fiduciário seja imitado na posse do bem (para o caso de inadimplemento do financiamento), tal disposição claramente está voltada a regular os interesses das partes no âmbito da relação jurídica correspondente ao contrato de mútuo bancário, em nada interferindo nas disposições específicas sobre condomínio dos arts. 1.331 e seguintes do Código Civil.

É certo que, por força da alienação fiduciária em garantia, tem o credor fiduciário tão somente a posse indireta do bem, em contraposição à posse direta do devedor fiduciante.

**Assim, inviável a penhora da unidade geradora dos débitos se o credor fiduciário, atual proprietário, não foi condenado na sentença, sob pena de violação da garantia do devido processo legal.**

Entretanto, **a penhora pode incidir apenas sobre os direitos dos devedores quanto à unidade condominial.**

Vale, a respeito, a remissão aos precedentes do E. Tribunal de Justiça:

“Em se tratando a dívida condominial de obrigação propter rem por ela, em tese, pode responder o próprio imóvel. Todavia, na presente hipótese, não se afigura possível a constrição da unidade autônoma, até porque a credora fiduciária não figurou no pólo passivo da ação de cobrança, e a constrição de imóvel de sua titularidade violaria a garantia constitucional do devido processo legal. (...) Note-se, ademais, que desde a aquisição da unidade condominial **o bem se encontra gravado com cláusula de alienação fiduciária em garantia, fato que é público e notório ante a efetiva averbação de tal registro perante a matrícula do imóvel (fls. 112), e que não poderia ter sido ignorado pelo condomínio exequente que, por seu turno, tem resguardada em seu favor a penhora dos direitos do executado sobre o bem.**” (Agravado de Instrumento nº 2085064-56.2014.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcos Ramos, j. 30/7/2014). (G.N.) No mesmo sentido: Agravado de Instrumento nº 2139526-60.2014.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ana Catarina Strauch, j. 2/9/2014; Agravado de Instrumento nº 2027315-81.2014.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Adilson de Araujo, j. 1/4/2014; Agravado de Instrumento nº 2015094-03.2013.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Walter Cesar Exner, j. 28/11/2013.

### Do pedido

Diante de todo o exposto requer esta terceira interessada Caixa Econômica Federal que esse D. Juízo:

- a) determine o levantamento da penhora incidente sobre o bem de sua propriedade;
- b) não determine o praxeamento do bem, sob pena de violação a literal disposição de lei, mormente dos artigos acima mencionados, e ainda determine a sustação de eventual praxeamento determinado.
- c) determine o prosseguimento da execução com vistas a atingir outros bens do executado, tudo conforme o determinado na Lei 9.514/97.
- d) **ALTERNATIVAMENTE**, que seja determinada a conversão da penhora sobre o imóvel para **penhora sobre os direitos do executado sobre o referido imóvel.**

REQUER, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogados **Renato Vidal de Lima (OAB/SP 235.460)**, **Mateus Pereira Soares (OAB/RS 60.491)**, **Edson Berwanger (OAB/RS 57.070)**, **Karina Martins Berwanger (OAB/RS 50.525)** e **Mateus Haeser Pellegrini (OAB/RS 57.114)**, procedendo-se à anotação na capa ou contracapa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, terça-feira, 9 de dezembro de 2019

---

**TATIANE RODRIGUES DE MELO**  
**OAB/SP 420369**  
**JURIR/SP**

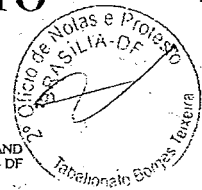
21.000.34210/2019

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178  
Livro: 3372-P  
Folha: 180

DR. RAMILLO SIMÕES CORRÊA  
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIÃO INTERINO



SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LQJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2dl@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSISTEMA DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela, foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYEGOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E, por ela, me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: **Adriana Moreira Lima**, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; **Adriana Rodrigues Júlio**, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; **Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira**, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; **Adriano Moreira Lima**, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; **Agnelo Queiroz Ribeiro**, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; **Ana Claudia Lyra Zwicker**, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; **André Luis Bertolino**, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; **André Luiz Vieira**, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; **André Yokomizo Aceiro**, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; **Andressa Borba Pires Moraes**, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; **Antônio Carlos Cordeiro**, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; **Augusto Manoel Delascio Salgueiro**, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; **Camila Filippi Pecoraro**, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; **Camila Gravatá Iguti**, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; **Camila Modena Bassello Ribeiro**, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; **Carla Santos Sanjad**, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; **Carlos Alberto Minaya Severino**, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; **Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves**, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; **Carlos Frederico Ramos de Jesus**, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; **Carlos Henrique Lage Gomes**, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; **Carlos Trajano Filho**, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; **Cássia Regina Antunes Venier**, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; **Cintila Libório Fernandes Costa**, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; **Claudia Sousa Mendes**, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; **Claudio Yoshinoto Nakamoto**, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; **Dalva Maria dos Santos Ferreira**, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; **Daniel Michelan Medeiros**, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; **Daniel Popovics Canola**, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; **Daniel Zorzenon Niero**, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; **Danielle Cristina Alaniz Macedo**, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; **Edison Baldi Junior**, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; **Eliana Hissae Miura Gomes**, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; **Eliane Hamamura**, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; **Elizabeth Cline Diana**, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; **Elvis Aron Pereira Correia**, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; **Emanuel Zinsly Sampaio Camargo**, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; **Emanuela Lia Novaes**, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; **Everaldo Ashley Silva de Oliveira**, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; **Fabio Hemeterio Lisot**, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; **Fernanda Magnus Salvagni**, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; **Francisco Vicente de Moura Castro**, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; **Gabriel Augusto Godoy**, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; **Helena Yumy Hashizume**, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; **João Chung**, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; **Joice de Aguiar Ruza**, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; **José Bautista Dorado Conchado**, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; **José Correia Neves**, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; **José Guilherme Beccari**, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; **Kátia Aparecida Mangone**, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; **Lilian Carla Félix Thonhon**, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; **Luciana Soares Azevedo de Santana**, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; **Luiz Guilherme Marcos Vaz**, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; **Luiz Guilherme Pennacchi Delloro**, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; **Manoel Messias Fernandes de Souza**, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; **Marcio Rodrigues Vasques**, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; **Marco Aurélio Panades Aranha**, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; **Marcos Vinício Jorge de Freitas**, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; **Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta**, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; **Maria Luiza Dias de Moura**, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; **Marisa Alves Dias Menezes**, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; **Maurício Nascimento de Araujo**, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; **Mauricio Oliveira Silva**, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; **Mauro Antônio Rocha**, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; **Michelle de Souza Cunha**, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; **Milene Netinho Justo Mourão**, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; **Naíla Hazime Tinti**, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; **Nilton Cicero de Vasconcelos**, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; **Olivia Ferreira Razaboni**, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; **Patrícia Nóbrega Dias**, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; **Paulo Lebre**, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; **Paulo Muricy Machado Pinto**, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; **Renata Cristina Failache Oliveira Faber**, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; **Renato Vidal de Lima**, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; **Ricardo Moreira Prates Bizarro**, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; **Ricardo Pollastrini**, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; **Ricardo Santos**, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; **Roberta Patriarca Magalhães**, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; **Rodrigo de Resende Patini**, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; **Rodrigo Otávio Paixão Branco**, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; **Rogério Altobelli Antunes**, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; **Rosalvo Pereira de Souza**, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; **Rosemary Freire Costa de Sá Gallo**, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; **Sandra Maria Moribe Reis**, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; **Sandra Regina Francisco Valverde Pereira**, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; **Salvador Congentino Neto**, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; **Sérgio Soares Barbosa**, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; **Sidarta Borges Martins**, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; **Swami Stello Leite**, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; **Tânia Favoretto**, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; **Tânia Rodrigues do Nascimento**, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; **Tatiane Andressa Westphal Pappi**, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; **Tatiane Rodrigues de Melo**, CPF 711.414.481-49, OAB/SP 420.369; **Tiago Massaro dos Santos Sakugawa**, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.678; **Ugo Maria Supino**, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; **Wellington Lopes Terrão**, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; **William de Matos**, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; **Yolanda Fortes Y Zabaleta**, CPF 116.241.718-85.

CARTÓRIO D  
de  
Alessandro  
Escrivão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 18:13:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 783398.

AUTENTICAÇÃO - Inteiro e presente  
cópia reprográfica extraída pela parte,  
conforme original arquivado, dou fé.

S. Paulo, 03 de dezembro de 2019.

129

14462

AUTENTICAÇÃO

Alessandro  
ESCRIVÃO  
CPF nº 056.336.44

CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$3,00

# 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

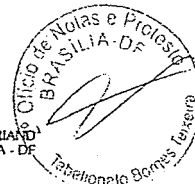
## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178  
Livro: 3372-P  
Folha: 181

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP: 175.193/2019 Zora Yonara Mana dos Santos Carvalho, CPF: 708.272.903-06; OAB/SP: 215.219/2019 também, nomela e constituiu seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF: 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Gallinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS: 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anaslacia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducali, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES: 10.270 e OAB/DF: 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 7.16.416.101-15; Caroline Guimaraes Lima, OAB/DF: 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozzi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damiao Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF: 20829, CPF: 7.15.897.081-72; Daniela Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF: 842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº: 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Ajencar de Menezes de Lima, OAB/DF: 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimaraes Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flavia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flavio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP: 241.701 OAB/DF, CPF: 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Simmarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR: 11.006, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Jose Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; Jose Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; Jose Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; Jose Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Coulo, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; Jose Oswaldo Fernandes Galdas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenynara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF, 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP nº: 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP: 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS: 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF: 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.982.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OAB/DF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimaraes Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Linhares Palm Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87. (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105 do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transgredir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar, bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente

COLEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
PROCURAÇÃO TABELÃO INTERINO  
AT. Santos/1470 - São Paulo - SP  
AUTENTICACAO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída de  
conforme original apreendido

S. Paulo, 03 MAIO 2019  
12º  
Alessandro Luca Ferrelra  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$3,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE RODRIGUES DE MELO e Tribunal do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 18:18 , sob o número WSNE19703688047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 7EE3A16.

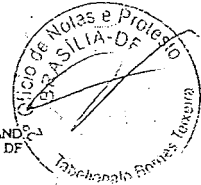
# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178  
Livro: 3372-P  
Folha: 182

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIÃO INTERINO

LUÍZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIÃO INTERINO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



ABELIÃO DE NOTAS  
OS.1470  
Ica Ferreira  
Autorizado

Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Everaldo Ashley Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Mauro Antonio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Rodrigo de Resende Palini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Taliane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico junrps@caixa.gov.br (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais; advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14; Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 51,90). Eu (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial digital, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu LUÍZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRAYCOS ATOM VALENTE LOUREIRO, LUÍZ CARLOS SCHONARTH. Tradadada na mesma data. Eu \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
Selo de segurança: TJDFT20190020174753ZJTF  
Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília - DF

12º TABELIÃO de NOTAS  
PROTESTO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Atmosfera Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL JOSÉ NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3659-6277 - Fax (11) 3284-6362

RECORRERAO EXATA PUBLICA OI SPA VALOR  
ECONOMICA DE JOACY MUNIZ ALMEIDA e dou fe  
Selo: 104280304  
SÃO PAULO, 03 de Maio de 2019.  
Em Testemunho da Verdade, M. R. R. 75 H. 15:20  
ALESSANDRO LINDA FERREIRA - ESCRIVENTA

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
JOCE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO  
At. Santos, 1470 - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticou a presente  
cópia reprodutiva extraída pela  
conformidade original apresentada.

S. Paulo  
12º TABELIÃO DE NOTAS  
174462  
AUTENTICAÇÃO  
ALESSANDRO LINDA FERREIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$3,60

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
11482  
FIRMA 1  
S.11042A.C-0-0-2-544

12º TABELIÃO DE NOTAS  
SANTOS, 1470  
Luca Ferreira  
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 18:18, sob o número WSNE19703688047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 7EE3A16.

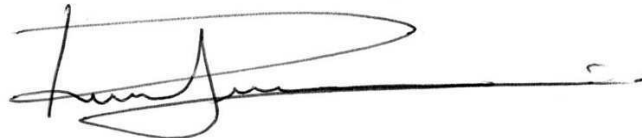
**SUBSTABELECIMENTO**

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.460.

Outorgados: **Mateus Pereira Soares (OAB/RS 60.491), Edson Berwanger (OAB/RS 57.070), Karina Martins Berwanger (OAB/RS 50.525) e Mateus Haeser Pellegrini (OAB/RS 57.114)**

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer laços, arrematar por conta e em benefício ( parcial ou total ) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praxeamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do *processo* **00132509720178260554** em curso perante a **9º VARA CÍVEL da Comarca de SANTO ANDRE/SP**, em que são partes **CONDOMINIO ATLANTICO SUL** e **AILTON NERI DE MOURA**.

**São Paulo, 9 de dezembro de 2019**



**RENATO VIDAL DE LIMA**  
*Advogado - OAB/SP 235.460*  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 09/12/2019  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 155550680853.4 GRP: 21 SAO PAULO UN.OPER.: 20753  
 NOME MUTUARIO: AILTON NERI DE MOURA CPF/CGC: 278.300.688-01  
 END.: AV LORETO 321 B 11 AP 32 JD SANTO ANDRE SP 09.132.410  
 PZO: 360 PZR: 251 RCR: 1743 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4616 Taxa Juros nominal Anual : 08,5563 SITUACAO: 103 063 375  
 Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 08,8999

DT. ESCRITURA	: 09/11/2010	SD 09/12/2019	:	81.905,29
PRESTACAO DE	: 09/12/2019	IND.PRO-RATA...	:	1,000000000000
ENCARGO	: 970,64	SD 09/12/2019	:	81.905,29
FGTS	: 766,34	SALDO FGTS	:	3.831,71
MORA + DIF.	: 11,50	SEGURO MENSAL	:	33,00-
TOTAL	: 215,80	JUROS DIARIOS	:	0,00
ATRASO QTDE	: 001			
PERIODO	: 12/2019 a 12/2019	DIVIDA TOTAL	:	78.271,56
ENCARGO ATRASO	: 204,30			
MORA + MULTA	: 0,00			
IOF COMPL.....	: 0,00			
DIF. PRESTACAO	: 26,68			
TOTAL ATRASO	: 230,98			
Valor (TP022)...	: 0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	: 0,00			
GARANTIA ATUAL	: 128.912,61			

USUARIO: C107350 SIACI - SI PRODUCAO 09/12/2019 - 8:23:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 18:18, sob o número WSNE19703688047. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 7EE3A1D.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório: vista dos autos ao exequente e executado, para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias úteis, ante a o pedido de desconstituição da penhora, efetuado pela credora, juntado às fls. 195/208.

Nada Mais. Santo André, 16 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Cláudia Helena De Paula Godoi, Chefe de Seção Judiciária.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório: vista dos autos ao exequente e executado, para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias úteis, ante a o pedido de desconstituição da penhora, efetuado pela credora, juntado às fls. 195/208."

Santo André, 18 de fevereiro de 2020.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554

CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de AILTON NERI DE MOURA e OUTRA (11-32), processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., MANIFESTAR-SE acerca da IMPUGNAÇÃO À PENHORA, efetuada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL juntada às fls. 206/214 e do seguimento ao feito:

Em suma, requer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a desconstituição da penhora sob a égide de que o imóvel esta alienado a seu favor e, que a obrigação de pagar os débitos é do devedor fiduciante e, por fim, pugna pela penhora sobre os direitos do fiduciante.

Contudo o Condomínio-Requerente não pode concordar e passa a rebater “pari passo” referidas alegações.



i. DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA OCORRIDA NOS AUTOS.

A Credora Fiduciária, pugna pela impossibilidade da penhora do bem imóvel, visto que sobre o mesmo incide alienação fiduciária, pertencendo o imóvel à terceiros, qual seja, à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Com o que o Exequente não pode concordar, pois, tendo em vista que, por se tratar de débito oriundo de taxas condominiais, a responsabilidade é “propter rem”, ou seja, o próprio bem responde pelo débito.

Este inclusive é o entendimento da 33ª Câmara de Direito Privado, vide:

“... ”

*Pois bem. Há que se considerar que as despesas de condomínio constituem-se em obrigações de natureza propter rem, e que o débito executado, portanto, acompanha o bem, independentemente de quem seja o proprietário dele ou detenha a sua posse. Diante disso, não há impedimento para que seja efetuada a constrição sobre o imóvel descrito nos autos, mesmo porque devem prevalecer os interesses da coletividade condominial, que se sobrepõem aos interesses da instituição financeira, até porque há que se resguardar a necessidade da própria manutenção do condomínio. ...*

*Deste modo, como mencionado de início, não prevalece a decisão combatida que indeferiu o pedido de penhora, sob o entendimento de que a propriedade resolúvel do imóvel indicado encontra-se sob a titularidade da Caixa Econômica Federal. A constrição do imóvel, ademais, não afronta às disposições constantes da Lei n.º 9.514/97. Destarte, a decisão agravada comporta reforma para determinar a penhora do imóvel mencionado nos autos, diante do caráter*



*propter rem da obrigação, ressaltando-se que se deve dar ciência à instituição financeira. Posto isto, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Mario A. Silveira Relator*

..”

Assim sendo, responde pela dívida o próprio bem, sendo irrelevante quem quer que seja o seu proprietário ou detenha a sua posse.

Diante do exposto, mister se faz a manutenção da penhora sobre o próprio bem.

#### ii. DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS DÉBITOS CONDOMINIAIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE SE PENHORAR BEM DE TERCEIROS

A Credora Fiduciária afirma que, o pagamento das obrigações condominiais, é de responsabilidade do devedor fiduciante, devendo o Exequente perseguir os bens de patrimônio do Executado.

Contudo, conforme mencionado acima, os débitos condominiais são de natureza “propter rem”, não importando quem quer que seja o proprietário ou possuidor do bem, haja vista que, referido débito recai tão somente sobre o imóvel.

Assim, em se tratando de natureza “propter rem”, e diante de todas as pesquisas de bens infrutíferas em nome do Executado, o Exequente não tem alternativa para garantir a execução, senão requerer a penhora da própria unidade autônoma geradora do débito.

Aduz ainda a Credora Fiduciária CEF, que não participou da ação de conhecimento, sendo intimada para manifestar-se apenas na fase de execução, e por tal motivo, não pode ser demandada ou ter bem que lhe pertence envolvido em sede de execução posto que não figura no processo e conseqüentemente não figura no título executivo judicial.



Contudo Exa., é impossível não envolver na presente ação, o imóvel de propriedade de referida Empresa Pública, haja vista que, tratando-se de natureza “propter rem”, o débito exequendo acompanha o bem, sendo impossível desvincular um do outro.

iii. DA PENHORA SOBRE OS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O IMÓVEL

Por último, declara a Credora Fiduciária, que diante de todo o exposto, a penhora da unidade geradora dos débitos, pode incidir apenas sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel alienado.

Não obstante, o Exequente também não pode concordar, haja vista que, conforme demonstrado, bem como reconhecido pela CEF, a natureza do débito exequendo, torna indiferente quem quer que seja o proprietário do imóvel, podendo a penhora recair sobre a propriedade plena, a fim de satisfazer a dívida, resguardando assim o interesse da coletividade que sobressai ao da instituição financeira, conforme entendimento da 33ª Câmara de Direito Privado já mencionado.

Assim, pugna o Exequente para que seja indeferido os pedidos da credora fiduciária, devendo permanecer a penhora sobre a propriedade plena do imóvel objeto da presente ação.

Todavia, caso esse não seja o entendimento de V. Exa., pugna o Exequente para que seja deferido por V. Exa., a penhora sobre os direitos que o Executado possui sobre o imóvel.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 03 de Março de 2.020

(assinado digitalmente)

**Sheila Duran Didi Zatonni**

OAB/SP nº 166.186

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação dos executados sobre o ato ordinatório de pág.209. Nada Mais. Santo André, 27 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cezar Augusto Tostes, Coordenador.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**
**FORO DE SANTO ANDRÉ**
**9ª VARA CÍVEL**

 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
 Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIDNEI VIEIRA DA SILVA**

Vistos.

Verifico que apesar de acolhidos os cálculos do Perito, apresentados às págs. 144/146, não houve expressa decisão judicial acerca das matérias ventiladas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, razão pela qual passo à sua apreciação.

Conheço das matérias arguidas, vez que os requeridos foram realmente representados por defensor constituído através do convênio com a OAB/SP e a Defensoria Pública (pág. 66 dos autos principais).

Defiro a gratuidade judiciárias aos requeridos. Contudo, esta não abrange as custas, despesas processuais e honorários advocatícios já aperfeiçoados nos autos, posto que não houve seu deferimento na primeira fase do processo e a concessão da benesse não possui efeito retroativo.

Acerca do parcelamento proposto pelos requeridos, não houve aquiescência do credor, com o que se mostra descabida sua imposição pelo Juízo, vez que inexistente previsão legal para tanto.

Assim, passo à análise da petição de pág. 195/203 da Caixa Econômica Federal. Assiste razão à terceira interessada. Com efeito, inviável a realização de penhora sobre imóvel em que exista contrato de alienação fiduciária, posto que neste caso o adquirente possui meros direitos aquisitivos sobre o bem, pertencente à Instituição bancária até efetiva quitação do imóvel. Com isso, permitir a penhora e eventual expropriação, sem demonstração do integral pagamento pelos requeridos, implica em inequívoca interferência indevida no patrimônio da petionária, o que não se pode admitir.

**Neste sentido: "Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Execução de título extrajudicial. Unidade condominial alienada fiduciariamente. Penhora do imóvel gerador do débito. Inadmissibilidade. O fato de a obrigação de concorrer para o pagamento das despesas condominiais possuir natureza propter rem, por si só, não autoriza a penhora de unidade condominial objeto de alienação**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fiduciária, notadamente porque o devedor não é o proprietário do imóvel, ao menos enquanto subsistir a dívida atinente ao contrato de financiamento. **Penhora dos direitos que o devedor possui sobre o imóvel. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido**". (TJSP; Agravo de Instrumento 2044752-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Lacerda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2020; Data de Registro: 31/03/2020).

E também: **"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPESAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PENHORA DA UNIDADE AUTÔNOMA GERADORA DO DÉBITO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PENHORA DOS DIREITOS DO CONTRATO. ART. 27, § 8º DA LEI 9.514/97. 1. A exegese invocada pelo agravante não prevalece, pois em que pese se tratar de obrigação propter rem, esta não tem o condão de afastar a alienação fiduciária. 2. Adotar tese contrária seria esvaziar o contrato de alienação fiduciária, posto que a garantia da dívida está ligada à própria coisa, de sorte que somente são possíveis taxas de juros diferenciadas, ante a maior garantia. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: nos "contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante enquanto estiver na posse direta do imóvel. O credor fiduciário somente responde pelas dívidas condominiais incidentes sobre o imóvel se consolidar a propriedade para si, tornando-se o possuidor direto do bem". 3. Recurso improvido**". (TJSP; Agravo Interno Cível 2032767-62.2020.8.26.0000; Relator (a): Artur Marques; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2016; Data de Registro: 31/03/2020).

Ademais, resta perfeitamente comprovada nos autos a situação descrita pela CEF, conforme matrícula de págs. 184/187.

Contudo, perfeitamente possível penhora dos direitos aquisitivos do imóvel, o que não se mostra inócuo na medida em que, em princípio, possibilita a quitação do débito mediante arrematação em hasta pública ou adjudicação pelo credor dos direitos em questão, mediante, igualmente, quitação junto à Caixa Econômica Federal.

A propósito, eis decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: **"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO NCP. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. 2. TAXAS CONDOMINIAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA PROPTER REM DA OBRIGAÇÃO. ACÓRDÃO QUE ADOTOU A MESMA ORIENTAÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos pelos quais o acórdão tornou-se omissis, contraditório ou obscuro. Aplica-se, na hipótese, o óbice da Súmula 284 do STF. 2. De fato, "não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**contra o devedor fiduciante, haja vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Precedentes"** (REsp 1.677.079/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe 1º/10/2018). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1808154/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2019, DJe 12/12/2019)

Com isso, proceda-se ao cancelamento da penhora determinada no imóvel mencionado, lavrando-se termo de penhora dos direitos aquisitivos dos devedores decorrentes do contrato de alienação fiduciária sobre o bem, anotando-se, na matrícula. No mais, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento, em dez dias, inclusive acerca do veículo ofertado à pág. 71, se o caso. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Santo André, 01 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Vistos. Verifico que apesar de acolhidos os cálculos do Perito, apresentados às págs. 144/146, não houve expressa decisão judicial acerca das matérias ventiladas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, razão pela qual passo à sua apreciação. Conheço das matérias arguidas, vez que os requeridos foram realmente representados por defensor constituído através do convênio com a OAB/SP e a Defensoria Pública (pág. 66 dos autos principais). Defiro a gratuidade judiciárias aos requeridos. Contudo, esta não abrange as custas, despesas processuais e honorários advocatícios já aperfeiçoados nos autos, posto que não houve seu deferimento na primeira fase do processo e a concessão da benesse não possui efeito retroativo. Acerca do parcelamento proposto pelos requeridos, não houve aquiescência do credor, com o que se mostra descabida sua imposição pelo Juízo, vez que inexistente previsão legal para tanto. Assim, passo à análise da petição de pág. 195/203 da Caixa Econômica Federal. Assiste razão à terceira interessada. Com efeito, inviável a realização de penhora sobre imóvel em que exista contrato de alienação fiduciária, posto que neste caso o adquirente possui meros direitos aquisitivos sobre o bem, pertencente à Instituição bancária até efetiva quitação do imóvel. Com isso, permitir a penhora e eventual expropriação, sem demonstração do integral pagamento pelos requeridos, implica em inequívoca interferência indevida no patrimônio da petionária, o que não se pode admitir. Neste sentido: "Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Execução de título extrajudicial. Unidade condominial alienada fiduciariamente. Penhora do imóvel gerador do débito. Inadmissibilidade. O fato de a obrigação de concorrer para o pagamento das despesas condominiais possuir natureza propter rem, por si só, não autoriza a penhora de unidade condominial objeto de alienação fiduciária, notadamente porque o devedor não é o proprietário do imóvel, ao menos enquanto subsistir a dívida atinente ao contrato de financiamento. Penhora dos direitos que o devedor possui sobre o imóvel. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2044752-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Lacerda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2020; Data de Registro: 31/03/2020). E também: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPESAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PENHORA DA UNIDADE AUTÔNOMA GERADORA DO DÉBITO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PENHORA DOS DIREITOS DO CONTRATO. ART. 27, § 8º DA LEI 9.514/97. 1. A exegese invocada pelo agravante não prevalece, pois em que pese se tratar de obrigação propter rem, esta não tem o condão de afastar a alienação fiduciária. 2. Adotar tese contrária seria esvaziar o contrato de alienação fiduciária, posto que a garantia da dívida está ligada à própria coisa, de sorte que somente são possíveis taxas de juros diferenciadas, ante a maior garantia. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: nos "contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante enquanto estiver na posse direta do imóvel. O credor fiduciário somente responde pelas dívidas condominiais incidentes sobre o imóvel se consolidar a propriedade para si, tornando-se o possuidor direto do bem". 3. Recurso improvido". (TJSP; Agravo Interno Cível 2032767-62.2020.8.26.0000; Relator (a): Artur Marques; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2016; Data de Registro: 31/03/2020). Ademais, resta perfeitamente comprovada nos autos a situação descrita pela CEF, conforme matrícula de págs. 184/187. Contudo, perfeitamente possível penhora dos direitos aquisitivos do imóvel, o que não se mostra inócuo na medida em que, em princípio, possibilita a quitação do débito mediante arrematação em hasta pública ou adjudicação pelo credor dos direitos em questão, mediante, igualmente, quitação junto à Caixa Econômica Federal. A propósito, eis decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO NCPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. 2. TAXAS CONDOMINIAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA PROPTER REM DA OBRIGAÇÃO. ACÓRDÃO QUE ADOTOU A MESMA ORIENTAÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos pelos quais o acórdão tornou-se omissivo, contraditório ou obscuro. Aplica-se, na hipótese, o óbice da Súmula 284 do STF. 2. De fato, "não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, haja vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Precedentes" (REsp 1.677.079/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe 1º/10/2018). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1808154/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2019, DJe 12/12/2019) Com isso, proceda-se ao cancelamento da penhora determinada no imóvel mencionado, lavrando-se termo de penhora dos direitos aquisitivos dos devedores decorrentes do contrato de alienação fiduciária sobre o bem, anotando-se, na matrícula. No mais, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento, em dez dias, inclusive acerca do veículo ofertado à pág. 71, se o caso. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Santo André, 7 de abril de 2020.

Cezar Augusto Tostes  
Coordenador



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

Em Santo André, aos 30 de abril de 2020, no Cartório da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): a penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ailton Neri de Moura, CPF 278.300.688-01, RG 46.936.242-X e Noemi Passos de Oliveira Moura, CPF 166.680.238-78, RG 26.810.642-3, decorrentes do contrato de alienação fiduciária sobre o bem imóvel descrito como o Apartamento nº 32, localizado no 3º andar no bloco 11, Edifício Merezas, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado na Avenida Loreto nº 321, composto de living, 02 (dois) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com uma área privativa de 53,150m², área comum no bloco de 8.112m², área total de 61,262m², correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539m² (incluída a área de 9,900m², referente a uma vaga indeterminada na garagem do empreendimento), uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%, objeto da Matrícula nº 79.472, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Ailton Neri de Moura CPF 278.300.688-01, RG 46.936.242-X e Noemi Passos de Oliveira Moura CPF 166.680.238-78, RG 26.810.642-3. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

**Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:**

**(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, ., CENTRO - CEP 09040-906, FONE:

(11)4435-6833, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE9CV@TJSP.JUS.BR

RECEBIMENTO

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver efetivado a solicitação para averbação/registro da penhora “on line”, conforme comprovante que segue. Santo André, 20 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

## ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

Recebendo muitos emails? [Cancelar inscrição](#)

N

**no-reply@arisp.com.br**

Qui, 21/05/2020 10:41

Para: MARIUSA LUCIA CANESSO BAPTISTA DE SOUZA; sheila@rochaeduran.adv.br



Prezado(a) Senhor(a) MARIUSA LUCIA CANESSO BAPTISTA DE SOUZA

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000320389 é de **R\$ 271,68**.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **0013250-97.2017.8.26.0554**

Exequente(s): **CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL**

Estado: **São Paulo**

Comarca: **SANTO ANDRE**

Foro: **Central**

Vara: **9 OFICIO CÍVEL**

Nº OAB: **166186**

Protocolo de Penhora (PH): **PH000320389**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

### IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel e no seu compromisso com o meio ambiente.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**9ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência da resposta do sistema ARISP: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000320389 é de **R\$ 271,68**. - Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: - Número do processo: **0013250-97.2017.8.26.0554** - Exequente(s): **CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL** - Estado: **São Paulo** - Comarca: **SANTO ANDRÉ** - Foro: **Central** - Vara: **9 OFICIO CÍVEL** - Nº OAB: **166186** - Protocolo de Penhora (PH): **PH000320389** - Nada Mais. Santo André, 27 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Ciência da resposta do sistema ARISP: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000320389 é de R\$ 271,68. - Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: - Número do processo: 0013250-97.2017.8.26.0554 - Exequente(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL - Estado: São Paulo - Comarca: SANTO ANDRÉ - Foro: Central - Vara: 9 OFICIO CÍVEL - Nº OAB: 166186 - Protocolo de Penhora (PH): PH000320389"

Santo André, 29 de maio de 2020.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554

Bloco 11 - Apto 32

CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de AILTON NERI DE MOURA e OUTRA, processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., INFORMAR e REQUERER:

i. Do Veículo Ofertado

Às fls. 71, fora ofertado pelos Executados, o veículo Peugeot 206 - SW ano/modelo 2006/2006, placas DSR 5606, para satisfazer o débito.

De acordo com a Tabela Fipe (doc. Anexo), o veículo atualmente está avaliado em R\$ 12.691,00 (doze mil seiscentos e noventa e hum reais).

O débito atualizado importa em R\$ 42.228,72 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas I, II e III.

Sendo assim, é inviável o recebimento de referido veículo em pagamento do débito exequendo, haja vista que o valor do bem é considerado ínfimo diante do montante do débito.



ii. Da Penhora do Imóvel

Conforme decisão de fls. 216/218, fora determinado por V. Exa., o cancelamento da penhora sobre o imóvel, lavrando-se termo de penhora sobre direitos que os Executados possuem sobre o bem, tendo em vista que o mesmo encontra-se alienado fiduciariamente pela Caixa Econômica Federal.

Os Executados já foram intimados sobre a penhora através de sua patrona constituída nos autos Dr<sup>a</sup> Fernanda Marotti de Mello - OAB nº 175.950, bem como houve o pagamento do boleto ARISP para averbação da matrícula (doc. anexo), rentando apenas a realização da perícia do imóvel.

Desta forma, por economia e celeridade processual, o Exequente pugna para que seja deferido por V. Exa., o uso do laudo pericial disponibilizado nos autos do processo nº **0004722-11.2016.8.26.0554**, em tramite na 3º Vara Cível desta Comarca, como prova emprestada, tendo em vista a existência de inúmeras ações de cobrança de taxas condominiais de unidades autônomas pertencentes ao condomínio Autor, sendo todos os apartamentos iguais.

Assim, o Exequente junta anexo o laudo pericial realizado nos autos mencionado acima, e requer-se que seja deferido por V. Exa., a continuidade da presente ação levando o imóvel penhorado a leilão eletrônico, através da empresa Lance Judicial, considerando o valor da avaliação que ora se junta.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 29 de Março de 2.020

(assinado digitalmente)

**Sheila Duran Didi Zattoni**

OAB/SP nº 166.186



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PLANILHA I

**ATLÂNTICO SUL - BL 11 - APTO 32 - ACORDO- SENTENÇA**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 29/05/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

**PARCELA 2/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO**

25/12/2012	R\$ 175,21 : 49,403187 x 73,234509	R\$ 259,73
	Juros moratórios [ de 25/12/2012 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 89,000000%	R\$ 231,16
	Multa (20%)	R\$ 51,95
	Subtotal	R\$ 542,83

**PARCELA 3/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO**

25/01/2013	R\$ 175,21 : 49,768770 x 73,234509	R\$ 257,82
	Juros moratórios [ de 25/01/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 88,000000%	R\$ 226,88
	Multa (20%)	R\$ 51,56
	Subtotal	R\$ 536,27

**PARCELA 4/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO**

25/02/2013	R\$ 175,21 : 50,226642 x 73,234509	R\$ 255,47
------------	------------------------------------	---------------



Juros moratórios [ de 25/02/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 87,000000%	R\$ 222,26
Multa (20%)	R\$ 51,09
Subtotal	R\$ 528,82

#### PARCELA 5/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/03/2013 R\$ 175,21 : 50,487820 x 73,234509	R\$ 254,15
Juros moratórios [ de 25/03/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 86,000000%	R\$ 218,57
Multa (20%)	R\$ 50,83
Subtotal	R\$ 523,55

#### PARCELA 6/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/04/2013 R\$ 175,21 : 50,790746 x 73,234509	R\$ 252,63
Juros moratórios [ de 25/04/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 85,000000%	R\$ 214,74
Multa (20%)	R\$ 50,53
Subtotal	R\$ 517,90

#### PARCELA 7/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/05/2013 R\$ 175,21 : 51,090411 x 73,234509	R\$ 251,15
---	---------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 25/05/2013 a 29/05/2020: 1,00% <i>simples</i> ] = 84,000000%	R\$ 210,97
Multa (20%)	R\$ 50,23
Subtotal	R\$ 512,35

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.530,95	R\$ 0,00	R\$ 1.530,95
Juros moratórios	R\$ 1.324,57	R\$ 0,00	R\$ 1.324,57
Multa	R\$ 306,19	R\$ 0,00	R\$ 306,19
Multa art. 523 NCPC	R\$ 316,17	R\$ 0,00	R\$ 316,17
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 316,17</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.161,72</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.794,06</b>

## PLANILHA II

**CONDOMINIO ATLANTICO SUL - UNIDADE 11-32 AÇÃO****Correção Monetária**

Valores atualizados até 29/05/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2012	R\$ 190,00 : 49,403187 x 73,234509	R\$ 281,65
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2012 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 89,000000%	R\$ 250,67
	Multa (2%)	R\$ 5,63
	Subtotal	R\$ 537,96

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2013	R\$ 190,00 : 49,768770 x 73,234509	R\$ 279,58
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 88,000000%	R\$ 246,03
	Multa (2%)	R\$ 5,59
	Subtotal	R\$ 531,21

## SALÃO DE FESTAS

10/01/2013	R\$ 95,00 : 49,768770 x 73,234509	R\$ 139,79
------------	-----------------------------------	---------------





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 88,000000%	R\$
	123,02
Multa (2%)	R\$ 2,80
Subtotal	R\$ 265,60
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/02/2013 R\$ 190,00 : 50,226642 x 73,234509	R\$ 277,04
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 87,000000%	R\$ 241,02
Multa (2%)	R\$ 5,54
Subtotal	R\$ 523,60
<b>SALÃO DE FESTAS</b>	
10/02/2013 R\$ 95,00 : 50,226642 x 73,234509	R\$ 138,52
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 87,000000%	R\$ 120,51
Multa (2%)	R\$ 2,77
Subtotal	R\$ 261,80
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/09/2013 R\$ 190,00 : 51,428096 x 73,234509	R\$ 270,56



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 80,000000% R\$ 216,45

Multa (2%) R\$ 5,41

Subtotal R\$ 492,43

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2013 R\$ 190,00 : 51,566951 x 73,234509 R\$ 269,83

Juros moratórios [ *de 10/10/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 79,000000% R\$ 213,17

Multa (2%) R\$ 5,40

Subtotal R\$ 488,40

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2013 R\$ 190,00 : 51,881509 x 73,234509 R\$ 268,20

Juros moratórios [ *de 10/11/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 78,000000% R\$ 209,20

Multa (2%) R\$ 5,36

Subtotal R\$ 482,76

TAXA CONDOMINIAL

10/12/2013 R\$ 190,00 : 52,161669 x 73,234509 R\$ 266,76



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/12/2013 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 77,000000% R\$ 205,40

Multa (2%) R\$ 5,34

Subtotal R\$ 477,50

#### TAXA CONDOMINIAL

10/01/2014 R\$ 190,00 : 52,537233 x 73,234509 R\$ 264,85

Juros moratórios [ *de 10/01/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 76,000000% R\$ 201,29

Multa (2%) R\$ 5,30

Subtotal R\$ 471,44

#### TAXA CONDOMINIAL

10/02/2014 R\$ 190,00 : 52,868217 x 73,234509 R\$ 263,19

Juros moratórios [ *de 10/02/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 75,000000% R\$ 197,39

Multa (2%) R\$ 5,26

Subtotal R\$ 465,85

#### TAXA CONDOMINIAL

10/03/2014 R\$ 190,00 : 53,206573 x 73,234509 R\$ 261,52



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/03/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 74,000000% R\$ 193,52

Multa (2%) R\$ 5,23

Subtotal R\$ 460,27

#### TAXA CONDOMINIAL

10/04/2014 R\$ 190,00 : 53,642866 x 73,234509 R\$ 259,39

Juros moratórios [ *de 10/04/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 73,000000% R\$ 189,36

Multa (2%) R\$ 5,19

Subtotal R\$ 453,94

#### TAXA CONDOMINIAL

10/05/2014 R\$ 190,00 : 54,061280 x 73,234509 R\$ 257,38

Juros moratórios [ *de 10/05/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 72,000000% R\$ 185,32

Multa (2%) R\$ 5,15

Subtotal R\$ 447,85

#### TAXA CONDOMINIAL

10/06/2014 R\$ 190,00 : 54,385647 x 73,234509 R\$ 255,85



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/06/2014 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 71,000000% R\$ 181,65

Multa (2%) R\$ 5,12

Subtotal R\$ 442,62

#### TAXA CONDOMINIAL

10/07/2014 R\$ 190,00 : 54,527049 x 73,234509 R\$ 255,19

Juros moratórios [ de 10/07/2014 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 70,000000% R\$ 178,63

Multa (2%) R\$ 5,10

Subtotal R\$ 438,92

#### TAXA CONDOMINIAL

10/08/2014 R\$ 190,00 : 54,597934 x 73,234509 R\$ 254,86

Juros moratórios [ de 10/08/2014 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 69,000000% R\$ 175,85

Multa (2%) R\$ 5,10

Subtotal R\$ 435,80

#### TAXA CONDOMINIAL

10/09/2014 R\$ 190,00 : 54,696210 x 73,234509 R\$ 254,40



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 68,000000% R\$ 172,99

Multa (2%) R\$ 5,09

Subtotal R\$ 432,48

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2014 R\$ 210,00 : 54,964221 x 73,234509 R\$ 279,80

Juros moratórios [ *de 10/10/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 67,000000% R\$ 187,47

Multa (2%) R\$ 5,60

Subtotal R\$ 472,87

#### TAXA CONDOMINIAL

10/11/2014 R\$ 210,00 : 55,173085 x 73,234509 R\$ 278,75

Juros moratórios [ *de 10/11/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 66,000000% R\$ 183,97

Multa (2%) R\$ 5,57

Subtotal R\$ 468,29

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2014 R\$ 210,00 : 55,465502 x 73,234509 R\$ 277,28



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/12/2014 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 65,000000% R\$ 180,23

Multa (2%) R\$ 5,55

Subtotal R\$ 463,05

TAXA CONDOMINIAL

10/01/2015 R\$ 210,00 : 55,809388 x 73,234509 R\$ 275,57

Juros moratórios [ *de 10/01/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 64,000000% R\$ 176,36

Multa (2%) R\$ 5,51

Subtotal R\$ 457,44

TAXA CONDOMINIAL

10/02/2015 R\$ 210,00 : 56,635366 x 73,234509 R\$ 271,55

Juros moratórios [ *de 10/02/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 63,000000% R\$ 171,08

Multa (2%) R\$ 5,43

Subtotal R\$ 448,05

TAXA CONDOMINIAL

10/03/2015 R\$ 210,00 : 57,292336 x 73,234509 R\$ 268,43



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/03/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 62,000000% R\$ 166,43

Multa (2%) R\$ 5,37

Subtotal R\$ 440,23

#### TAXA CONDOMINIAL

10/04/2015 R\$ 210,00 : 58,157450 x 73,234509 R\$ 264,44

Juros moratórios [ *de 10/04/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 61,000000% R\$ 161,31

Multa (2%) R\$ 5,29

Subtotal R\$ 431,04

#### TAXA CONDOMINIAL

10/05/2015 R\$ 210,00 : 58,570367 x 73,234509 R\$ 262,58

Juros moratórios [ *de 10/05/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 60,000000% R\$ 157,55

Multa (2%) R\$ 5,25

Subtotal R\$ 425,38

#### TAXA CONDOMINIAL

10/06/2015 R\$ 210,00 : 59,150213 x 73,234509 R\$ 260,00





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/06/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 59,000000% R\$ 153,40

Multa (2%) R\$ 5,20

Subtotal R\$ 418,61

TAXA CONDOMINIAL

10/07/2015 R\$ 210,00 : 59,605669 x 73,234509 R\$ 258,02

Juros moratórios [ *de 10/07/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 58,000000% R\$ 149,65

Multa (2%) R\$ 5,16

Subtotal R\$ 412,83

TAXA CONDOMINIAL

10/08/2015 R\$ 210,00 : 59,951381 x 73,234509 R\$ 256,53

Juros moratórios [ *de 10/08/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 57,000000% R\$ 146,22

Multa (2%) R\$ 5,13

Subtotal R\$ 407,88

TAXA CONDOMINIAL

10/09/2015 R\$ 210,00 : 60,101259 x 73,234509 R\$ 255,89



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 56,000000% R\$ 143,30

Multa (2%) R\$ 5,12

Subtotal R\$ 404,30

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2015 R\$ 210,00 : 60,407775 x 73,234509 R\$ 254,59

Juros moratórios [ *de 10/10/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 55,000000% R\$ 140,02

Multa (2%) R\$ 5,09

Subtotal R\$ 399,71

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2015 R\$ 240,00 : 60,872914 x 73,234509 R\$ 288,74

Juros moratórios [ *de 10/11/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 54,000000% R\$ 155,92

Multa (2%) R\$ 5,77

Subtotal R\$ 450,43

TAXA CONDOMINIAL

10/12/2015 R\$ 240,00 : 61,548603 x 73,234509 R\$ 285,57



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/12/2015 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 53,000000% R\$ 151,35

Multa (2%) R\$ 5,71

Subtotal R\$ 442,63

#### TAXA CONDOMINIAL

10/05/2016 R\$ 240,00 : 64,328264 x 73,234509 R\$ 273,23

Juros moratórios [ *de 10/05/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 48,000000% R\$ 131,15

Multa (2%) R\$ 5,46

Subtotal R\$ 409,84

#### TAXA CONDOMINIAL

10/06/2016 R\$ 240,00 : 64,958680 x 73,234509 R\$ 270,58

Juros moratórios [ *de 10/06/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 47,000000% R\$ 127,17

Multa (2%) R\$ 5,41

Subtotal R\$ 403,16

#### TAXA CONDOMINIAL

10/07/2016 R\$ 240,00 : 65,263985 x 73,234509 R\$ 269,31



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/07/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 46,000000% R\$ 123,88

Multa (2%) R\$ 5,39

Subtotal R\$ 398,58

TAXA CONDOMINIAL

10/08/2016 R\$ 240,00 : 65,681674 x 73,234509 R\$ 267,60

Juros moratórios [ *de 10/08/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 45,000000% R\$ 120,42

Multa (2%) R\$ 5,35

Subtotal R\$ 393,37

TAXA CONDOMINIAL

10/09/2016 R\$ 240,00 : 65,885287 x 73,234509 R\$ 266,77

Juros moratórios [ *de 10/09/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 44,000000% R\$ 117,38

Multa (2%) R\$ 5,34

Subtotal R\$ 389,49

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2016 R\$ 240,00 : 65,937995 x 73,234509 R\$ 266,56



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/10/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 43,000000% R\$ 114,62

Multa (2%) R\$ 5,33

Subtotal R\$ 386,51

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2016 R\$ 240,00 : 66,050089 x 73,234509 R\$ 266,11

Juros moratórios [ *de 10/11/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 42,000000% R\$ 111,76

Multa (2%) R\$ 5,32

Subtotal R\$ 383,19

TAXA CONDOMINIAL

10/12/2016 R\$ 240,00 : 66,096324 x 73,234509 R\$ 265,92

Juros moratórios [ *de 10/12/2016 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 41,000000% R\$ 109,03

Multa (2%) R\$ 5,32

Subtotal R\$ 380,26

TAXA CONDOMINIAL

10/02/2017 R\$ 290,00 : 66,466851 x 73,234509 R\$ 319,53



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/02/2017 a 29/05/2020: 1,00% <i>simples</i> ] = 39,000000%	R\$
	124,62
Multa (2%)	R\$ 6,39
Subtotal	R\$ 450,53
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/03/2017 R\$ 290,00 : 66,626371 x 73,234509	R\$ 318,76
Juros moratórios [ de 10/03/2017 a 29/05/2020: 1,00% <i>simples</i> ] = 38,000000%	R\$ 121,13
Multa (2%)	R\$ 6,38
Subtotal	R\$ 446,27
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/04/2017 R\$ 290,00 : 66,839575 x 73,234509	R\$ 317,75
Juros moratórios [ de 10/04/2017 a 29/05/2020: 1,00% <i>simples</i> ] = 37,000000%	R\$ 117,57
Multa (2%)	R\$ 6,35
Subtotal	R\$ 441,67
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/05/2017 R\$ 290,00 : 66,893046 x 73,234509	R\$ 317,49



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/05/2017 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 36,000000% R\$ 114,30

Multa (2%) R\$ 6,35

Subtotal R\$ 438,14

TAXA CONDOMINIAL

10/06/2017 R\$ 290,00 : 67,133860 x 73,234509 R\$ 316,35

Juros moratórios [ de 10/06/2017 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 35,000000% R\$ 110,72

Multa (2%) R\$ 6,33

Subtotal R\$ 433,40

TAXA CONDOMINIAL

10/07/2017 R\$ 290,00 : 66,932458 x 73,234509 R\$ 317,31

Juros moratórios [ de 10/07/2017 a 29/05/2020: 1,00%  
*simples* ] = 34,000000% R\$ 107,88

Multa (2%) R\$ 6,35

Subtotal R\$ 431,53

TAXA CONDOMINIAL

10/08/2017 R\$ 290,00 : 67,046243 x 73,234509 R\$ 316,77



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/08/2017 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 33,000000% R\$ 104,53

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 427,63

TAXA CONDOMINIAL

10/09/2017 R\$ 290,00 : 67,026129 x 73,234509 R\$ 316,86

Juros moratórios [ *de 10/09/2017 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 32,000000% R\$ 101,40

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 424,59

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2017 R\$ 290,00 : 67,012723 x 73,234509 R\$ 316,93

Juros moratórios [ *de 10/10/2017 a 29/05/2020: 1,00% simples* ] = 31,000000% R\$ 98,25

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 421,51

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2017 R\$ 290,00 : 67,260670 x 73,234509 R\$ 315,76





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/11/2017 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 30,000000%	R\$ 94,73
Multa (2%)	R\$ 6,32
Subtotal	R\$ 416,80
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/12/2017 R\$ 290,00 : 67,381739 x 73,234509	R\$ 315,19
Juros moratórios [ <i>de 10/12/2017 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 29,000000%	R\$ 91,40
Multa (2%)	R\$ 6,30
Subtotal	R\$ 412,90
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/01/2018 R\$ 290,00 : 67,556931 x 73,234509	R\$ 314,37
Juros moratórios [ <i>de 10/01/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 28,000000%	R\$ 88,02
Multa (2%)	R\$ 6,29
Subtotal	R\$ 408,68
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/02/2018 R\$ 290,00 : 67,712311 x 73,234509	R\$ 313,65



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/02/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 27,000000%	R\$ 84,69
Multa (2%)	R\$ 6,27
Subtotal	R\$ 404,61
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/03/2018 R\$ 290,00 : 67,834193 x 73,234509	R\$ 313,09
Juros moratórios [ de 10/03/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 26,000000%	R\$ 81,40
Multa (2%)	R\$ 6,26
Subtotal	R\$ 400,75
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/04/2018 R\$ 290,00 : 67,881676 x 73,234509	R\$ 312,87
Juros moratórios [ de 10/04/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 25,000000%	R\$ 78,22
Multa (2%)	R\$ 6,26
Subtotal	R\$ 397,34
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/11/2018 R\$ 290,00 : 69,953995 x 73,234509	R\$ 303,60



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/11/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 18,000000%	R\$ 54,65
Multa (2%)	R\$ 6,07
Subtotal	R\$ 364,32
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/12/2018 R\$ 290,00 : 69,779110 x 73,234509	R\$ 304,36
Juros moratórios [ <i>de 10/12/2018 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 17,000000%	R\$ 51,74
Multa (2%)	R\$ 6,09
Subtotal	R\$ 362,19
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/02/2019 R\$ 290,00 : 70,128356 x 73,234509	R\$ 302,84
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 15,000000%	R\$ 45,43
Multa (2%)	R\$ 6,06
Subtotal	R\$ 354,33
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/03/2019 R\$ 290,00 : 70,507049 x 73,234509	R\$ 301,22



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/03/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 14,000000%	R\$ 42,17
Multa (2%)	R\$ 6,02
Subtotal	R\$ 349,41
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/04/2019 R\$ 290,00 : 71,049953 x 73,234509	R\$ 298,92
Juros moratórios [ de 10/04/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 13,000000%	R\$ 38,86
Multa (2%)	R\$ 5,98
Subtotal	R\$ 343,75
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/05/2019 R\$ 290,00 : 71,476252 x 73,234509	R\$ 297,13
Juros moratórios [ de 10/05/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples ] = 12,000000%	R\$ 35,66
Multa (2%)	R\$ 5,94
Subtotal	R\$ 338,73
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/08/2019 R\$ 290,00 : 71,662214 x 73,234509	R\$ 296,36



Juros moratórios [ <i>de 10/08/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 9,000000%	R\$ 26,67
Multa (2%)	R\$ 5,93
Subtotal	R\$ 328,96
<b>CONSUMO DE ÁGUA</b>	
10/10/2019 R\$ 30,00 : 71,712333 x 73,234509	R\$ 30,64
Juros moratórios [ <i>de 10/10/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 7,000000%	R\$ 2,14
Multa (2%)	R\$ 0,61
Subtotal	R\$ 33,39
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/10/2019 R\$ 290,00 : 71,712333 x 73,234509	R\$ 296,16
Juros moratórios [ <i>de 10/10/2019 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 7,000000%	R\$ 20,73
Multa (2%)	R\$ 5,92
Subtotal	R\$ 322,81
<b>FUNDO DE OBRAS</b>	
10/02/2020 R\$ 10,00 : 73,147099 x 73,234509	R\$ 10,01
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 3,000000%	R\$ 0,30



Multa (2%)		R\$ 0,20
Subtotal		R\$ 10,51
<b>TX. CONDOMINIAL</b>		
10/02/2020	R\$ 290,00 : 73,147099 x 73,234509	R\$ 290,35
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 3,000000%	R\$ 8,71
	Multa (2%)	R\$ 5,81
	Subtotal	R\$ 304,86
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		
10/04/2020	R\$ 10,00 : 73,403337 x 73,234509	R\$ 9,98
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 1,000000%	R\$ 0,10
	Multa (2%)	R\$ 0,20
	Subtotal	R\$ 10,28
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>		
10/04/2020	R\$ 290,00 : 73,403337 x 73,234509	R\$ 289,33
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 1,000000%	R\$ 2,89
	Multa (2%)	R\$ 5,79



Subtotal		R\$ 298,01
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		
10/05/2020	R\$ 10,00 : 73,234509 x 73,234509	R\$ 10,00
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 0,20
Subtotal		R\$ 10,20
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>		
10/05/2020	R\$ 290,00 : 73,234509 x 73,234509	R\$ 290,00
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2020 a 29/05/2020: 1,00% simples</i> ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 5,80
Subtotal		R\$ 295,80
<b>CRI - MATRICULA</b>		
27/06/2013	R\$ 38,48 : 51,269227 x 73,234509	R\$ 54,97
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
<b>CUSTAS INICIAIS</b>		
27/01/2014	R\$ 100,70 : 52,537233 x 73,234509	R\$ 140,37



	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA		
27/01/2014	R\$ 13,59 : 52,537233 x 73,234509	R\$ 18,94
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
TAXA DE MANDATO		
27/01/2014	R\$ 14,48 : 52,537233 x 73,234509	R\$ 20,18
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
TAXA POSTAL		
05/09/2014	R\$ 24,40 : 54,696210 x 73,234509	R\$ 32,67
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
FEDTJ		
22/02/2018	R\$ 22,16 : 67,712311 x 73,234509	R\$ 23,97
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
FEDTJ		
09/05/2018	R\$ 30,00 : 68,024227 x 73,234509	R\$ 32,30





	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
FEDTJ		
18/09/2019	R\$ 23,25 : 71,748208 x 73,234509	R\$ 23,73
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
CRI - MATRICULA		
18/09/2019	R\$ 55,00 : 71,748208 x 73,234509	R\$ 56,14
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 18.775,92	R\$ 403,27	R\$ 19.179,19
Juros moratórios	R\$ 8.730,05	R\$ 0,00	R\$ 8.730,05
Multa	R\$ 375,52	R\$ 0,00	R\$ 375,52
Multa art. 523 NCPC	R\$ 2.788,15	R\$ 40,33	R\$ 2.828,48
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 2.828,48</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 27.881,49</b>	<b>R\$ 403,27</b>	<b>R\$ 33.941,72</b>



## PLANILHA III

**CONDOMINIO ATLANTICO SUL - UNIDADE 11-32 - HONORÁRIOS****Correção Monetária**

Valores atualizados até 29/05/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## HONORÁRIOS (PLANILHAS I E II)

07/04/2020      R\$ 4.503,30 : 73,403337 x 73,234509      R\$ 4.492,94

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 4.492,94	R\$ 0,00	R\$ 4.492,94
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.492,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.492,94</b>

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	024114-8
Marca:	Peugeot
Modelo:	206 SW Feline 1.6/ 1.6 Flex 16V 5p
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	g336srh8hty1
Data da consulta	sexta-feira, 29 de maio de 2020 13:12
Preço Médio	R\$ 12.691,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHEILA DURAN DIDI ZATTONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2020 às 15:28, sob o número WSNE20701212683. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013250-97.2017.8.26.0554 e código 8CD299F.



**Banco Itaú S.A. | 341-7**

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/06/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 21/05/20	No. Do documento 10119502	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/05/20	Nosso Número 176/10119502-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 271,68	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000320389 Prenotacao: 464611 Pgto: PH000320389 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIA CNPJ/CPF - 03051462000126 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



**Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 11950.290343 90189.370001 1 82870000027168**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/06/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 21/05/20	No. Do documento 10119502	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/05/20	Nosso Número 176/10119502-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 271,68	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000320389 Prenotacao: 464611 Pgto: PH000320389 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIA CNPJ/CPF - 03051462000126 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica



## Comprovante de pagamento de boleto

## Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 8078/30821-3 CPF/CNPJ: 03.051.462/0001-26 Empresa: CONDOMINIO ATLANTICO SUL

## Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

<b>Itaú Itaú Unibanco S.A.</b>		34191 76106 11950 290343 90189 370001 1 82870000027168
Beneficiário: <b>REGISTRADORES ORG BR</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	<b>69.287.639/0001-04</b>	<b>27/05/2020</b>
		Valor do boleto (R\$):
		<b>271,68</b>
		(-) Desconto (R\$):
		<b>0,00</b>
		(+) Mora/Multa (R\$):
		<b>0,00</b>
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
<b>CONDOMINIO ATLANTICO SUL</b>	<b>03.051.462/0001-26</b>	<b>271,68</b>
Sacador / Avalista:	CPF/CNPJ do sacador:	(=) Data de pagamento:
<b>CONDOMINIO ATLANTICO SUL</b>	<b>03.051.462/0001-26</b>	<b>27/05/2020</b>
Autenticação mecânica	Pagamento realizado em espécie:	
F2A010DF93E325E137F075B551FB69E4CF13C90C	Não	

Operação efetuada em 27/05/2020 às 05:31:59 via Sispag, CTRL 043012025000021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que segue a resposta do Sistema ARISP. Nada Mais.  
 Santo André, 02 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariusa Lucia Canesso  
 Baptista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

79.472

FICHA

1

Santo André, 25 de março de 1.999

**IMÓVEL:-** APARTAMENTO nº. 32 localizado no 3º andar do bloco 11, **Edifício Marezias**, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado na Avenida Loreto nº. 321; composto de living, 02 (dois) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com uma área privativa de 53,150m<sup>2</sup>, área comum no bloco de 8,112m<sup>2</sup>, área total de 61,262m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539m<sup>2</sup> (incluída a área de 9,900m<sup>2</sup>, referente a uma vaga indeterminada na garagem do empreendimento), uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%.-

**Proprietário:- FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA CARVALHO**, técnico químico, RG 28.340.257-X, CPF 352.723.683-4, e s.mr. **ZENAIDE DONEGÁ CARVALHO**, do lar, RG 20.750.161-0, CPF 124.591.658-03, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515-77, res. e dom. na rua Alberto de Oliveira nº 37, nesta cidade.-

**Registro anterior:-** Registro nº 212 Matrícula nº. 71.987.-

  
Ariovaldo Wosnik

Av.1/M.79.472, em 25 de março de 1.999

Título prenotado sob nº 194.919 aos 19.03.1.999.-

## Hipoteca

Pelo registro nº. 213 feito aos 26.10.1.998 na Matrícula nº 71.987, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CGC 00.305.306/0001-04, tornou-se credora dos proprietários acima mencionados e qualificados, recebendo em garantia de **Primeira e Especial Hipoteca**, a fração ideal de terreno do imóvel da matrícula, com todas as suas acessões, construções ou melhoramentos existentes ou que vierem a ser agregadas.-

(continua no verso)

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

79.472

FICHA

1

VERSO

  
Ariovaldo Wosnik

Av.2, aos 19 de novembro de 2.001

Título prenotado sob nº 215358 aos 12.11.2.001.-

Cancelamento de hipoteca

Por instrumento particular de 12.11.2.001, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca transportada pela averbação nº1 da matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik

R.3, aos 18 de fevereiro de 2.002

Título prenotado sob nº 217351 aos 05/02/2002.

Venda e compra

Por instrumento particular de 29/01/2002, os proprietários, - transmitiram por venda feita à **LEANDRO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da RG.nº 26.864.559-0, CPF.nº 165.872.958-78; e, **NICEIA ABREU DA COSTA**, - brasileira, solteira, maior, professora, portadora da RG. nº. 26.395.091-8, CPF.nº 271.251.608-75, res. e dom. na Rua Vitória, nº 44, nesta cidade, pelo valor de R\$42.000,00, sendo -- R\$6.207,12 com recursos do FGTS dos compradores, o imóvel objeto da matrícula, classificado sob Nº **27.110.178** na PMSA.-

  
Gilson Humberto Guerra

R.4, aos 18 de fevereiro de 2.002

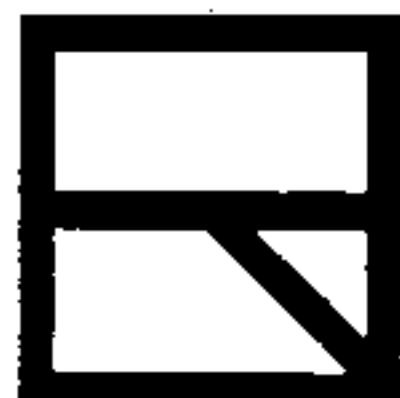
Hipoteca

Por instrumento referido no R.3, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, tornou-se credora de **LEANDRO LOPES DOS SANTOS** e **NICEIA ABREU DA COSTA**, da importância de R\$.

continua na ficha 2



# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

79.472

FICHA

2

Santo André, 18 de fevereiro de 2.002  
continuação da ficha 1

R\$30.033,67, que será paga na forma do título, com as condições nele constantes, microfilmado nesta data, recebendo em garantia de primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra

Av.5, aos 05 de junho de 2.002

Título prenotado sob nº 220017 aos 23.05.2.002.-

### Casamento

Por requerimento de 23.05.2.002, da certidão microfilmada nesta data, LEANDRO LOPES DOS SANTOS e Niceia Abreu da Costa, contraíram matrimônio aos 16.05.2.002, no regime da comunhão de bens, passando a contraente a assinar-se NICEIA ABREU COSTA - DOS SANTOS. Pacto registrado sob nº 11.276 no Livro 3 - Auxiliar deste oficial de registro.-

  
Ariovaldo Wosnik

Av.6, aos 26 de janeiro de 2.006

Título prenotado sob nº. 253860 aos 16.01.2.006.-

### Cancelamento de hipoteca

Por instrumento particular de 16.01.2.006, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do registro nº.4 da matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik - escrevente autorizado

R. 07, aos 18 de novembro de 2.010

Título prenotado sob nº. 314614 aos 11 de Novembro de 2.010.-

### Venda e compra

Por instrumento particular de 09 de Novembro de 2.010, LEANDRO LOPES DOS SANTOS e sua mulher NICÉIA ABREU COSTA DOS SANTOS, transmitiram por venda para AILTON NERI DE MOURA e sua mulher NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

79.472

FICHA

2

VERSO

(NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA) MOURA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515-77; ele chefe intermediário, portador da carteira de identidade RG nº. 46.936.242-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.300.688-01; ela auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade RG nº. 26.810.642-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 166.680.238-78, residentes e domiciliados na Avenida Queiróz Filho, nº. 3.738, nesta cidade; pelo valor de R\$120.000,00, do qual R\$19.940,38 dos recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o imóvel objeto da presente matrícula.-

  
Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

R. 08, aos 18 de novembro de 2.010

## Alienação Fiduciária

Por instrumento particular de 09 de Novembro de 2.010, AILTON NERI DE MOURA e sua mulher NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA, *alienaram fiduciariamente* o imóvel da matrícula para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$92.500,00, que será pago na forma do título, com as condições nele constantes, microfilmado nesta data, nos termos da Lei 9.514/97.-

  
Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

Av. 09, aos 02 de junho de 2.020

1110053310000AV9M7947220L

Título prenotado sob nº. 464611, aos 21 de maio de 2.020.

## Penhora

Por certidão passada aos 20 de maio de 2.020, pelo 9º Ofício Cível desta cidade e comarca, emitida por Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 0013250-97.2017.8.26.0554, onde figura como exequente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.051.462/0001-26; e como executados AILTON NERI DE MOURA e NOEMY PASSOS DE OLIVEIRA MOURA, já qualificados, sendo de R\$38.527,49, o valor da dívida, foram **penhorados** os "*direitos de fiduciantes*" que os executados

...continua na ficha 3...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA  
**79.472**

FICHA  
**3**

Santo André, 02 de junho de 2.020  
...continuação da ficha 2...

possuem sobre o imóvel da presente matrícula, sendo nomeado depositário do bem Ailton Neri de Moura.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL  
ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS



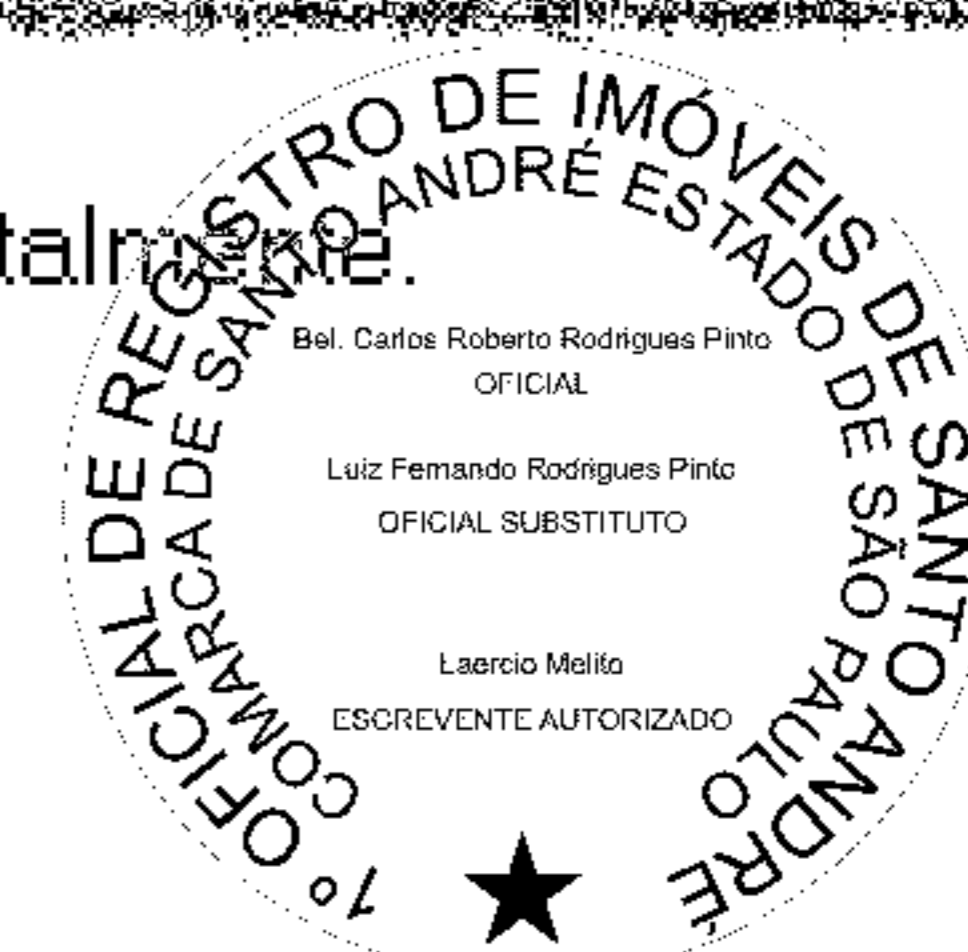
Certidão expedida em 02/06/2020. Certidão assinada digitalmente.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



Selo Digital Nº 1110053C3079472C143301209

07947202062020





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

\*ciência da resposta do sistema ARISP. Nada Mais. Santo André, 02 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariusa Lucia Canesso Baptista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "\*ciência da resposta do sistema ARISP."

Santo André, 4 de junho de 2020.

Simone Capra Martins Batista  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Santo André  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 9ª VARA CÍVEL  
 Praça IV Centenário, 03, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11)4435-6833 - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. SIDNEI VIEIRA DA SILVA.  
 Em 25 de junho de 2020. JULIANA ENID JUNQUEIRA - M365729 Assistente Judiciário.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIDNEI VIEIRA DA SILVA

Processo nº 2014/000290

Vistos.

Intime-se os requeridos acerca do termo de penhora de págs. 221/222.

No mais, ante a previsão do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se os correqueridos acerca do pedido do Condomínio autor para utilização da prova emprestada, em cinco dias. Após, tornem conclusos.

Int.

Santo André, 25 de junho de 2020.

**SIDNEI VIEIRA DA SILVA**  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2020, foi disponibilizado na página 774/777 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se os requeridos acerca do termo de penhora de págs. 221/222. No mais, ante a previsão do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se os correqueridos acerca do pedido do Condomínio autor para utilização da prova emprestada, em cinco dias. Após, tornem conclusos. Int."

Santo André, 30 de junho de 2020.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação dos correqueridos, nos termos do r. Despacho de pág. 270. Nada Mais. Santo André, 15 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Noemi Braz De Oliveira Laurindo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIDNEI VIEIRA DA SILVA**

Vistos.

Ante a ausência de manifestação dos requeridos, defiro a juntada do laudo pericial produzido nos autos 0004722-11.2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível local, o que deverá ser providenciado pela requerente, em cinco dias, vez que apesar de mencionar a juntada com a petição, este não a acompanhou.

Após, poderão se manifestar os requeridos, também em cinco dias, sob pena de preclusão.

Quanto ao veículo ofertado, em que pese o seu valor não ser ínfimo, como afirma o requerente, verifico que de fato não alcança sequer metade do valor da dívida, além do que também não se tem noção do valor a ser recebido pela penhora dos direitos aquisitivos, já penhorados. Dessa forma, por ora, fica afastado o bem oferecido à penhora pelos corréus.

Intime-se.

Santo André, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2020, foi disponibilizado na página 1031/1035 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de manifestação dos requeridos, defiro a juntada do laudo pericial produzido nos autos 0004722-11.2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível local, o que deverá ser providenciado pela requerente, em cinco dias, vez que apesar de mencionar a juntada com a petição, este não a acompanhou. Após, poderão se manifestar os requeridos, também em cinco dias, sob pena de preclusão. Quanto ao veículo ofertado, em que pese o seu valor não ser ínfimo, como afirma o requerente, verifico que de fato não alcança sequer metade do valor da dívida, além do que também não se tem noção do valor a ser recebido pela penhora dos direitos aquisitivos, já penhorados. Dessa forma, por ora, fica afastado o bem oferecido à penhora pelos corréus. Intime-se."

Santo André, 28 de julho de 2020.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
Bloco 11 - Apto 32

CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de AILTON NERI DE MOURA e OUTRA, processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **INFORMAR e REQUERER:**

Em atendimento a decisão de fls. 273, o Exequente junta o laudo pericial disponibilizado nos autos do processo sob nº 0004722-11.2016.8.26.0554, o qual será usado como prova emprestada nesses autos.

O débito atualizado importa em **R\$ 43.104,33 (quarenta e três mil, cento e quatro reais e trinta e três centavos)** conforme planilhas I, II e III.

Desta forma, requer-se que seja dado o devido andamento do feito, a fim de que o imóvel objeto de penhora seja levado a leilão eletrônico através da empresa Lance Judicial.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 04 de Agosto de 2.020

(assinado digitalmente)

**Sheila Duran Didi Zattoni**

OAB/SP nº 166.186



## PLANILHA I

**CONDOMINIO ATLANTICO SUL - UNIDADE 11-32 AÇÃO****Correção Monetária**

Valores atualizados até 03/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2012	R\$ 190,00 : 49,403187 x 73,270576	R\$ 281,79
	Juros moratórios [ <i>de 10/12/2012 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 91,000000%	R\$ 256,43
	Multa (2%)	R\$ 5,64
	Subtotal	R\$ 543,86

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2013	R\$ 190,00 : 49,768770 x 73,270576	R\$ 279,72
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 90,000000%	R\$ 251,75
	Multa (2%)	R\$ 5,59
	Subtotal	R\$ 537,07

## SALÃO DE FESTAS

10/01/2013	R\$ 95,00 : 49,768770 x 73,270576	R\$ 139,86
------------	-----------------------------------	---------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/01/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 90,000000% R\$ 125,87

Multa (2%) R\$ 2,80

Subtotal R\$ 268,53

#### TAXA CONDOMINIAL

10/02/2013 R\$ 190,00 : 50,226642 x 73,270576 R\$ 277,17

Juros moratórios [ *de 10/02/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 89,000000% R\$ 246,68

Multa (2%) R\$ 5,54

Subtotal R\$ 529,40

#### SALÃO DE FESTAS

10/02/2013 R\$ 95,00 : 50,226642 x 73,270576 R\$ 138,59

Juros moratórios [ *de 10/02/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 89,000000% R\$ 123,34

Multa (2%) R\$ 2,77

Subtotal R\$ 264,70

#### TAXA CONDOMINIAL

10/09/2013 R\$ 190,00 : 51,428096 x 73,270576 R\$ 270,70



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 82,000000% R\$ 221,97

Multa (2%) R\$ 5,41

Subtotal R\$ 498,08

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2013 R\$ 190,00 : 51,566951 x 73,270576 R\$ 269,97

Juros moratórios [ *de 10/10/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 81,000000% R\$ 218,67

Multa (2%) R\$ 5,40

Subtotal R\$ 494,04

#### TAXA CONDOMINIAL

10/11/2013 R\$ 190,00 : 51,881509 x 73,270576 R\$ 268,33

Juros moratórios [ *de 10/11/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 80,000000% R\$ 214,66

Multa (2%) R\$ 5,37

Subtotal R\$ 488,36

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2013 R\$ 190,00 : 52,161669 x 73,270576 R\$ 266,89



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/12/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 79,000000% R\$ 210,84

Multa (2%) R\$ 5,34

Subtotal R\$ 483,07

**TAXA CONDOMINIAL**

10/01/2014 R\$ 190,00 : 52,537233 x 73,270576 R\$ 264,98

Juros moratórios [ *de 10/01/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 78,000000% R\$ 206,69

Multa (2%) R\$ 5,30

Subtotal R\$ 476,97

**TAXA CONDOMINIAL**

10/02/2014 R\$ 190,00 : 52,868217 x 73,270576 R\$ 263,32

Juros moratórios [ *de 10/02/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 77,000000% R\$ 202,76

Multa (2%) R\$ 5,27

Subtotal R\$ 471,35

**TAXA CONDOMINIAL**

10/03/2014 R\$ 190,00 : 53,206573 x 73,270576 R\$ 261,65



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/03/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 76,000000% R\$ 198,85

Multa (2%) R\$ 5,23

Subtotal R\$ 465,73

#### TAXA CONDOMINIAL

10/04/2014 R\$ 190,00 : 53,642866 x 73,270576 R\$ 259,52

Juros moratórios [ *de 10/04/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 75,000000% R\$ 194,64

Multa (2%) R\$ 5,19

Subtotal R\$ 459,35

#### TAXA CONDOMINIAL

10/05/2014 R\$ 190,00 : 54,061280 x 73,270576 R\$ 257,51

Juros moratórios [ *de 10/05/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 74,000000% R\$ 190,56

Multa (2%) R\$ 5,15

Subtotal R\$ 453,22

#### TAXA CONDOMINIAL

10/06/2014 R\$ 190,00 : 54,385647 x 73,270576 R\$ 255,98





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/06/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 73,000000% R\$ 186,86

Multa (2%) R\$ 5,12

Subtotal R\$ 447,96

**TAXA CONDOMINIAL**

10/07/2014 R\$ 190,00 : 54,527049 x 73,270576 R\$ 255,31

Juros moratórios [ *de 10/07/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 72,000000% R\$ 183,82

Multa (2%) R\$ 5,11

Subtotal R\$ 444,24

**TAXA CONDOMINIAL**

10/08/2014 R\$ 190,00 : 54,597934 x 73,270576 R\$ 254,98

Juros moratórios [ *de 10/08/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 71,000000% R\$ 181,04

Multa (2%) R\$ 5,10

Subtotal R\$ 441,12

**TAXA CONDOMINIAL**

10/09/2014 R\$ 190,00 : 54,696210 x 73,270576 R\$ 254,52



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 70,000000% R\$ 178,17

Multa (2%) R\$ 5,09

Subtotal R\$ 437,78

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2014 R\$ 210,00 : 54,964221 x 73,270576 R\$ 279,94

Juros moratórios [ *de 10/10/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 69,000000% R\$ 193,16

Multa (2%) R\$ 5,60

Subtotal R\$ 478,70

#### TAXA CONDOMINIAL

10/11/2014 R\$ 210,00 : 55,173085 x 73,270576 R\$ 278,88

Juros moratórios [ *de 10/11/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 68,000000% R\$ 189,64

Multa (2%) R\$ 5,58

Subtotal R\$ 474,10

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2014 R\$ 210,00 : 55,465502 x 73,270576 R\$ 277,41



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/12/2014 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 67,000000%	R\$
	185,87
Multa (2%)	R\$ 5,55
Subtotal	R\$ 468,83
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/01/2015 R\$ 210,00 : 55,809388 x 73,270576	R\$ 275,70
Juros moratórios [ <i>de 10/01/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 66,000000%	R\$ 181,96
Multa (2%)	R\$ 5,51
Subtotal	R\$ 463,18
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/02/2015 R\$ 210,00 : 56,635366 x 73,270576	R\$ 271,68
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 65,000000%	R\$ 176,59
Multa (2%)	R\$ 5,43
Subtotal	R\$ 453,71
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/03/2015 R\$ 210,00 : 57,292336 x 73,270576	R\$ 268,57



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/03/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 64,000000%	R\$
	171,88
Multa (2%)	R\$ 5,37
Subtotal	R\$ 445,82
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/04/2015 R\$ 210,00 : 58,157450 x 73,270576	R\$ 264,57
Juros moratórios [ <i>de 10/04/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 63,000000%	R\$ 166,68
Multa (2%)	R\$ 5,29
Subtotal	R\$ 436,54
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/05/2015 R\$ 210,00 : 58,570367 x 73,270576	R\$ 262,71
Juros moratórios [ <i>de 10/05/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 62,000000%	R\$ 162,88
Multa (2%)	R\$ 5,25
Subtotal	R\$ 430,84
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/06/2015 R\$ 210,00 : 59,150213 x 73,270576	R\$ 260,13



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/06/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 61,000000%	R\$
	158,68
Multa (2%)	R\$ 5,20
Subtotal	R\$ 424,01
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/07/2015 R\$ 210,00 : 59,605669 x 73,270576	R\$ 258,14
Juros moratórios [ <i>de 10/07/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 60,000000%	R\$ 154,89
Multa (2%)	R\$ 5,16
Subtotal	R\$ 418,19
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/08/2015 R\$ 210,00 : 59,951381 x 73,270576	R\$ 256,65
Juros moratórios [ <i>de 10/08/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 59,000000%	R\$ 151,43
Multa (2%)	R\$ 5,13
Subtotal	R\$ 413,21
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/09/2015 R\$ 210,00 : 60,101259 x 73,270576	R\$ 256,01



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/09/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 58,000000% R\$ 148,49

Multa (2%) R\$ 5,12

Subtotal R\$ 409,62

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2015 R\$ 210,00 : 60,407775 x 73,270576 R\$ 254,72

Juros moratórios [ *de 10/10/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 57,000000% R\$ 145,19

Multa (2%) R\$ 5,09

Subtotal R\$ 405,00

#### TAXA CONDOMINIAL

10/11/2015 R\$ 240,00 : 60,872914 x 73,270576 R\$ 288,88

Juros moratórios [ *de 10/11/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 56,000000% R\$ 161,77

Multa (2%) R\$ 5,78

Subtotal R\$ 456,43

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2015 R\$ 240,00 : 61,548603 x 73,270576 R\$ 285,71



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/12/2015 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 55,000000%	R\$
	157,14
Multa (2%)	R\$ 5,71
Subtotal	R\$ 448,56
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/05/2016 R\$ 240,00 : 64,328264 x 73,270576	R\$ 273,36
Juros moratórios [ <i>de 10/05/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 50,000000%	R\$ 136,68
Multa (2%)	R\$ 5,47
Subtotal	R\$ 415,51
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/06/2016 R\$ 240,00 : 64,958680 x 73,270576	R\$ 270,71
Juros moratórios [ <i>de 10/06/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 49,000000%	R\$ 132,65
Multa (2%)	R\$ 5,41
Subtotal	R\$ 408,77
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/07/2016 R\$ 240,00 : 65,263985 x 73,270576	R\$ 269,44



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/07/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 48,000000% R\$ 129,33

Multa (2%) R\$ 5,39

Subtotal R\$ 404,16

#### TAXA CONDOMINIAL

10/08/2016 R\$ 240,00 : 65,681674 x 73,270576 R\$ 267,73

Juros moratórios [ *de 10/08/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 47,000000% R\$ 125,83

Multa (2%) R\$ 5,35

Subtotal R\$ 398,92

#### TAXA CONDOMINIAL

10/09/2016 R\$ 240,00 : 65,885287 x 73,270576 R\$ 266,90

Juros moratórios [ *de 10/09/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 46,000000% R\$ 122,78

Multa (2%) R\$ 5,34

Subtotal R\$ 395,02

#### TAXA CONDOMINIAL

10/10/2016 R\$ 240,00 : 65,937995 x 73,270576 R\$ 266,69





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/10/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 45,000000% R\$ 120,01

Multa (2%) R\$ 5,33

Subtotal R\$ 392,03

#### TAXA CONDOMINIAL

10/11/2016 R\$ 240,00 : 66,050089 x 73,270576 R\$ 266,24

Juros moratórios [ *de 10/11/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 44,000000% R\$ 117,14

Multa (2%) R\$ 5,32

Subtotal R\$ 388,71

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2016 R\$ 240,00 : 66,096324 x 73,270576 R\$ 266,05

Juros moratórios [ *de 10/12/2016 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 43,000000% R\$ 114,40

Multa (2%) R\$ 5,32

Subtotal R\$ 385,77

#### TAXA CONDOMINIAL

10/02/2017 R\$ 290,00 : 66,466851 x 73,270576 R\$ 319,69



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/02/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 41,000000% R\$ 131,07

Multa (2%) R\$ 6,39

Subtotal R\$ 457,15

**TAXA CONDOMINIAL**

10/03/2017 R\$ 290,00 : 66,626371 x 73,270576 R\$ 318,92

Juros moratórios [ *de 10/03/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 40,000000% R\$ 127,57

Multa (2%) R\$ 6,38

Subtotal R\$ 452,87

**TAXA CONDOMINIAL**

10/04/2017 R\$ 290,00 : 66,839575 x 73,270576 R\$ 317,90

Juros moratórios [ *de 10/04/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 39,000000% R\$ 123,98

Multa (2%) R\$ 6,36

Subtotal R\$ 448,24

**TAXA CONDOMINIAL**

10/05/2017 R\$ 290,00 : 66,893046 x 73,270576 R\$ 317,65



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/05/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 38,000000% R\$ 120,71

Multa (2%) R\$ 6,35

Subtotal R\$ 444,71

#### TAXA CONDOMINIAL

10/06/2017 R\$ 290,00 : 67,133860 x 73,270576 R\$ 316,51

Juros moratórios [ *de 10/06/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 37,000000% R\$ 117,11

Multa (2%) R\$ 6,33

Subtotal R\$ 439,95

#### TAXA CONDOMINIAL

10/07/2017 R\$ 290,00 : 66,932458 x 73,270576 R\$ 317,46

Juros moratórios [ *de 10/07/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 36,000000% R\$ 114,29

Multa (2%) R\$ 6,35

Subtotal R\$ 438,10

#### TAXA CONDOMINIAL

10/08/2017 R\$ 290,00 : 67,046243 x 73,270576 R\$ 316,92



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/08/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 35,000000% R\$ 110,92

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 434,18

TAXA CONDOMINIAL

10/09/2017 R\$ 290,00 : 67,026129 x 73,270576 R\$ 317,02

Juros moratórios [ *de 10/09/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 34,000000% R\$ 107,79

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 431,14

TAXA CONDOMINIAL

10/10/2017 R\$ 290,00 : 67,012723 x 73,270576 R\$ 317,08

Juros moratórios [ *de 10/10/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 33,000000% R\$ 104,64

Multa (2%) R\$ 6,34

Subtotal R\$ 428,06

TAXA CONDOMINIAL

10/11/2017 R\$ 290,00 : 67,260670 x 73,270576 R\$ 315,91



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ *de 10/11/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 32,000000% R\$ 101,09

Multa (2%) R\$ 6,32

Subtotal R\$ 423,32

#### TAXA CONDOMINIAL

10/12/2017 R\$ 290,00 : 67,381739 x 73,270576 R\$ 315,34

Juros moratórios [ *de 10/12/2017 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 31,000000% R\$ 97,76

Multa (2%) R\$ 6,31

Subtotal R\$ 419,41

#### TAXA CONDOMINIAL

10/01/2018 R\$ 290,00 : 67,556931 x 73,270576 R\$ 314,53

Juros moratórios [ *de 10/01/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 30,000000% R\$ 94,36

Multa (2%) R\$ 6,29

Subtotal R\$ 415,18

#### TAXA CONDOMINIAL

10/02/2018 R\$ 290,00 : 67,712311 x 73,270576 R\$ 313,81



Juros moratórios [ de 10/02/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 29,000000%	R\$ 91,00
Multa (2%)	R\$ 6,28
Subtotal	R\$ 411,08
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/03/2018 R\$ 290,00 : 67,834193 x 73,270576	R\$ 313,24
Juros moratórios [ de 10/03/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 28,000000%	R\$ 87,71
Multa (2%)	R\$ 6,26
Subtotal	R\$ 407,21
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/04/2018 R\$ 290,00 : 67,881676 x 73,270576	R\$ 313,02
Juros moratórios [ de 10/04/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 27,000000%	R\$ 84,52
Multa (2%)	R\$ 6,26
Subtotal	R\$ 403,80
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/11/2018 R\$ 290,00 : 69,953995 x 73,270576	R\$ 303,75



Juros moratórios [ <i>de 10/11/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 20,000000%	R\$ 60,75
Multa (2%)	R\$ 6,07
Subtotal	R\$ 370,57
TX. CONDOMINIAL	
10/12/2018 R\$ 290,00 : 69,779110 x 73,270576	R\$ 304,51
Juros moratórios [ <i>de 10/12/2018 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 19,000000%	R\$ 57,86
Multa (2%)	R\$ 6,09
Subtotal	R\$ 368,46
TX. CONDOMINIAL	
10/02/2019 R\$ 290,00 : 70,128356 x 73,270576	R\$ 302,99
Juros moratórios [ <i>de 10/02/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 17,000000%	R\$ 51,51
Multa (2%)	R\$ 6,06
Subtotal	R\$ 360,56
TX. CONDOMINIAL	
10/03/2019 R\$ 290,00 : 70,507049 x 73,270576	R\$ 301,37



Juros moratórios [ *de 10/03/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 16,000000% R\$ 48,22

Multa (2%) R\$ 6,03

Subtotal R\$ 355,61

#### TX. CONDOMINIAL

10/04/2019 R\$ 290,00 : 71,049953 x 73,270576 R\$ 299,06

Juros moratórios [ *de 10/04/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 15,000000% R\$ 44,86

Multa (2%) R\$ 5,98

Subtotal R\$ 349,90

#### TX. CONDOMINIAL

10/05/2019 R\$ 290,00 : 71,476252 x 73,270576 R\$ 297,28

Juros moratórios [ *de 10/05/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples* ] = 14,000000% R\$ 41,62

Multa (2%) R\$ 5,95

Subtotal R\$ 344,84

#### TX. CONDOMINIAL

10/08/2019 R\$ 290,00 : 71,662214 x 73,270576 R\$ 296,51





Juros moratórios [ de 10/08/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 11,000000%	R\$ 32,62
Multa (2%)	R\$ 5,93
Subtotal	R\$ 335,05
<b>CONSUMO DE ÁGUA</b>	
10/10/2019 R\$ 30,00 : 71,712333 x 73,270576	R\$ 30,65
Juros moratórios [ de 10/10/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 9,000000%	R\$ 2,76
Multa (2%)	R\$ 0,61
Subtotal	R\$ 34,02
<b>TX. CONDOMINIAL</b>	
10/10/2019 R\$ 290,00 : 71,712333 x 73,270576	R\$ 296,30
Juros moratórios [ de 10/10/2019 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 9,000000%	R\$ 26,67
Multa (2%)	R\$ 5,93
Subtotal	R\$ 328,89
<b>FUNDO DE OBRAS</b>	
10/02/2020 R\$ 10,00 : 73,147099 x 73,270576	R\$ 10,02
Juros moratórios [ de 10/02/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 5,000000%	R\$ 0,50
Multa (2%)	R\$ 0,20



Subtotal		R\$ 10,72
<b>TX. CONDOMINIAL</b>		
10/02/2020	R\$ 290,00 : 73,147099 x 73,270576	R\$ 290,49
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 5,000000%	R\$ 14,52
	Multa (2%)	R\$ 5,81
Subtotal		R\$ 310,82
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		
10/04/2020	R\$ 10,00 : 73,403337 x 73,270576	R\$ 9,98
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 3,000000%	R\$ 0,30
	Multa (2%)	R\$ 0,20
Subtotal		R\$ 10,48
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>		
10/04/2020	R\$ 290,00 : 73,403337 x 73,270576	R\$ 289,48
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 3,000000%	R\$ 8,68
	Multa (2%)	R\$ 5,79
Subtotal		R\$ 303,95
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		



10/05/2020	R\$ 10,00 : 73,234509 x 73,270576	R\$ 10,00
	Juros moratórios [ de 10/05/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 2,000000%	R\$ 0,20
	Multa (2%)	R\$ 0,20
	Subtotal	R\$ 10,41

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2020	R\$ 290,00 : 73,234509 x 73,270576	R\$ 290,14
	Juros moratórios [ de 10/05/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 2,000000%	R\$ 5,80
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Subtotal	R\$ 301,75

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2020	R\$ 290,00 : 73,270576 x 73,270576	R\$ 290,00
	Juros moratórios [ de 10/07/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Subtotal	R\$ 295,80

## FUNDO DE OBRAS

10/07/2020	R\$ 10,00 : 73,270576 x 73,270576	R\$ 10,00
------------	-----------------------------------	-----------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ <i>de 10/07/2020 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 0,000000%	R\$ 0,00
Multa (2%)	R\$ 0,20
Subtotal	R\$ 10,20
<b>CRI - MATRICULA</b>	
27/06/2013 R\$ 38,48 : 51,269227 x 73,270576	R\$ 54,99
Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
<b>CUSTAS INICIAIS</b>	
27/01/2014 R\$ 100,70 : 52,537233 x 73,270576	R\$ 140,44
Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
<b>GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA</b>	
27/01/2014 R\$ 13,59 : 52,537233 x 73,270576	R\$ 18,95
Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
<b>TAXA DE MANDATO</b>	
27/01/2014 R\$ 14,48 : 52,537233 x 73,270576	R\$ 20,19
Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00



## TAXA POSTAL

05/09/2014	R\$ 24,40 : 54,696210 x 73,270576	R\$ 32,69
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

## FEDTJ

22/02/2018	R\$ 22,16 : 67,712311 x 73,270576	R\$ 23,98
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

## FEDTJ

09/05/2018	R\$ 30,00 : 68,024227 x 73,270576	R\$ 32,31
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

## FEDTJ

18/09/2019	R\$ 23,25 : 71,748208 x 73,270576	R\$ 23,74
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

## CRI - MATRICULA

18/09/2019	R\$ 55,00 : 71,748208 x 73,270576	R\$ 56,17
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	<b>Resumo</b>		
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 19.085,17	R\$ 403,47	R\$ 19.488,64
Juros moratórios	R\$ 9.110,06	R\$ 0,00	R\$ 9.110,06
Multa	R\$ 381,70	R\$ 0,00	R\$ 381,70
Multa art. 523 NCPC	R\$ 2.857,69	R\$ 40,35	R\$ 2.898,04
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 2.898,04</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 28.576,93</b>	<b>R\$ 403,47</b>	<b>R\$ 34.776,48</b>



## PLANILHA II

**CONDOMINIO ATLANTICO SUL - UNIDADE 11-32 - HONORÁRIOS****Correção Monetária**

Valores atualizados até 03/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## HONORÁRIOS

07/04/2020

R\$ 4.503,30 : 73,403337 x 73,270576

R\$ 4.495,16

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 4.495,16	R\$ 0,00	R\$ 4.495,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.495,16</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.495,16</b>



## PLANILHA III

**CONDOMINIO ATLÂNTICO SUL - UNIDADE 11-32 - ACORDO****Correção Monetária**

Valores atualizados até 03/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## PARCELA 2/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/12/2012	R\$ 175,21 : 49,403187 x 73,270576	R\$ 259,86
	Juros moratórios [ <i>de 25/12/2012 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 91,000000%	R\$ 236,47
	Multa (20%)	R\$ 51,97
	Subtotal	R\$ 548,30

## PARCELA 3/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/01/2013	R\$ 175,21 : 49,768770 x 73,270576	R\$ 257,95
	Juros moratórios [ <i>de 25/01/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples</i> ] = 90,000000%	R\$ 232,15
	Multa (20%)	R\$ 51,59
	Subtotal	R\$ 541,69

## PARCELA 4/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/02/2013	R\$ 175,21 : 50,226642 x 73,270576	R\$ 255,60
------------	------------------------------------	---------------





Juros moratórios [ de 25/02/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 89,000000%	R\$ 227,48
--	---------------

Multa (20%)	R\$ 51,12
-------------	-----------

Subtotal	R\$ 534,20
----------	---------------

#### PARCELA 5/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/03/2013 R\$ 175,21 : 50,487820 x 73,270576	R\$ 254,27
---	---------------

Juros moratórios [ de 25/03/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 88,000000%	R\$ 223,76
--	---------------

Multa (20%)	R\$ 50,85
-------------	-----------

Subtotal	R\$ 528,89
----------	---------------

#### PARCELA 6/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/04/2013 R\$ 175,21 : 50,790746 x 73,270576	R\$ 252,76
---	---------------

Juros moratórios [ de 25/04/2013 a 03/08/2020: 1,00% simples ] = 87,000000%	R\$ 219,90
--	---------------

Multa (20%)	R\$ 50,55
-------------	-----------

Subtotal	R\$ 523,21
----------	---------------

#### PARCELA 7/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/05/2013 R\$ 175,21 : 51,090411 x 73,270576	R\$ 251,27
---	---------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 25/05/2013 a 03/08/2020: 1,00% <i>simples</i> ] = 86,000000%	R\$ 216,10
Multa (20%)	R\$ 50,25
Subtotal	R\$ 517,63

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.531,71	R\$ 0,00	R\$ 1.531,71
Juros moratórios	R\$ 1.355,86	R\$ 0,00	R\$ 1.355,86
Multa	R\$ 306,34	R\$ 0,00	R\$ 306,34
Multa art. 523 NCPC	R\$ 319,39	R\$ 0,00	R\$ 319,39
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 319,39</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.193,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.832,69</b>

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais / Avaliações

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ / SP.

Processo 0004722-11.2016.8.26.0554

PAULO ROBERTO PEREIRA, ( Técnico em Transações Imobiliárias ) e Avaliador Judicial, nomeado nos autos da Ação de cumprimento de Sentença requerido por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL em face de Wendel Mendes a Rocha, processo em curso por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, apresentar o seu trabalho, consistente do Laudo de Avaliação, cuja juntada aos autos, neste ato requer.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Santo André, 05 de Março de 2019.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.

Ação Cumprimento de Sentença  
Reqte: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL  
Reqdo: Wendel Mendes da Rocha  
Processo 0004722-11.2016.8.26.0554

LAUDO

DE

AValiação

*CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:*

*As avaliações do imóvel a seguir descrito, fora realizada com base no método comparativo de dados e normas, adotando-se o critério do { m<sup>2</sup> } metro quadrado do terreno e da área construída, ou no todo, em se tratando de unidades autônomas.*

*Para obtenção do valor básico do imóvel, o signatário procedeu pesquisas dentro dos setores de localização dos mesmos, baseando-se também em imóveis dentro das mesmas regiões geo - econômica, coletando assim, elementos que foram homogeneizados segundo as normas para Avaliações e Laudos, bem como a atual Lei da Oferta e Procura, que esta predominando atualmente no mercado.*

Objetivo:

Proceder a avaliação do imóvel, objeto da determinação de fls., dos autos, referente ao bem penhorado, que recaiu sobre: " Uma Unidade Autônoma " de nº. 33, localizado no 3º andar do Bloco 32 - Edifício Boa Viagem, integrante ao Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado à Av. Loreto, nº. 321 - Bairro Vila Luzita, perímetro urbano do Município de Santo André - SP.

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Da Vistoria:

Este vistor, procedeu às diligências necessárias, no sentido de vistoriar os bens, logrando êxito, vistoriando e fotografando - os em seu todo, conforme ilustrações que fazem parte deste laudo avaliatório.

*Descrição da Unidade Autônoma nº 32  
Edifício Boa Viagem - Bloco 32  
Conjunto Residencial Atlântico Sul*

"Uma Unidade Autônoma " de nº. 01, localizado no andar térreo do Bloco 32, Edifício Boa Viagem, integrante do Conjunto Residencial Atlântico Sul, situado à Av. Loreto, nº. 321 - Bairro Vila Luzita, perímetro urbano do Município de Santo André - SP., com área privativa de 53,150 metros quadrados e área comum no bloco de 8.112 metros quadrados, área total de 61,262 metros quadrados, correspondendo-lhe uma área comum no todo do conjunto de 48,539 metros quadrados, já inclusa uma vaga indeterminada de garagem com área de 9,900m<sup>2</sup>, uma fração ideal no bloco de 6,25%, e no todo do terreno de 0,0906%, sendo composto de: living, 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, WC., e área de serviço.

Estando o referido imóvel em regular estado de conservação.  
Imóvel este devidamente matriculado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, sob o nº. 79.252.

*CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:*

O Conjunto Residencial Atlântico Sul, têm as características de residencial de padrão "Médio", havendo no local toda a infra-estrutura necessária como, linha regular de ônibus, rede de água, iluminação pública, esgoto, telefone, pavimentação asfáltica, sendo ainda beneficiado pelo comércio regular nas proximidades, como padaria, farmácia, açougue, armazém, hospitais, lojas, etc.

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Do Logradouro:

*O imóvel encontra-se localizado em área periférica do Município de Santo André, tendo como principais vias de acesso às Av.Dom Pedro I e Estrada do Pedroso, ambas que dão acesso à área Central do Município de Santo André.*

*Avaliação*

Obedecidos os critérios narrados em todo o corpo do presente Laudo de Avaliação, atribua-se ao presente imóvel ( unidade autônoma ) no estado, o valor de R\$ 190.000,00 ( Cento e Noventa Mil Reais ).

*Desta forma,*

*Importa a presente Avaliação o valor médio de  
R\$ 190.000,00  
( Cento e Noventa Mil Reais )*

Santo André, 05 de Março de 2019.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fontes de Pesquisas:

Prefeitura Municipal de Santo André

Jornais

Imóvel & Cia.

Imobiliárias Consultadas

The Best Imóveis  
Rua Paulo Novaes, nº. 73 – Vila Vitória  
Santo André

KG Imóveis  
Av. Dom Pedro I, nº. 3.465 – Vila Luzita  
Santo André

Forum Imóveis  
Rua Caiapós, nº. 236 – Vila Pires  
Santo André

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fotos do Imóvel

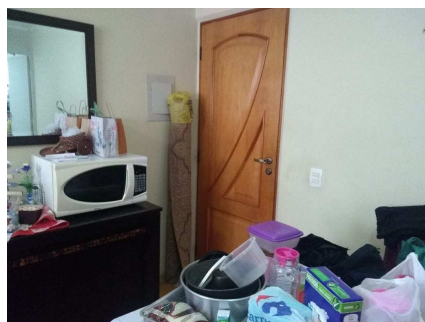
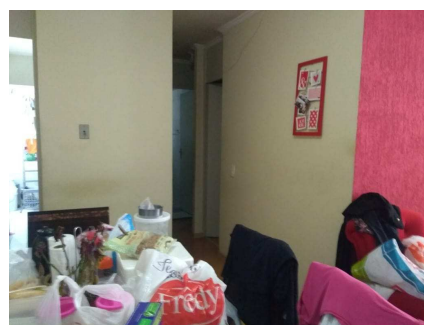
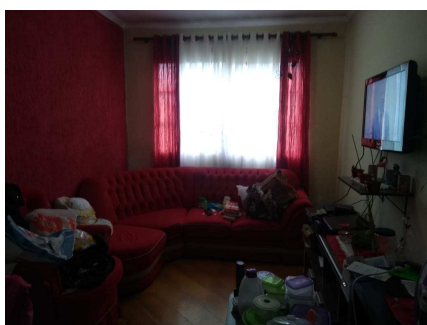




PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

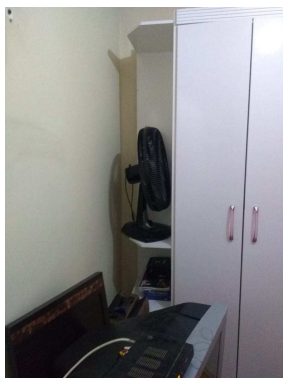
Fotos do Imóvel



**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fotos do Imóvel



PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

Mapa de Localização do Imóvel

05/03/2019

Av. Loreto, 321 - Jardim Santo André - Google Maps



Av. Loreto, 321 - Jardim Santo André

3ª V.S.A



Dados do mapa ©2019 Google 100 m



Av. Loreto, 321 - Jardim Santo André

Santo André - SP

09132-410



7FVX+CW Santo André, SP

Neste local

Associação dos Amigos do Centreville

Associação ou organização · Av. Loreto, 321



Centro de Formação de Condutores Power

Autoescola · Av. Loreto, 321



https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Loreto,+321+-+Jardim+Santo+Andr%C3%A9,+Santo+Andr%C3%A9+-+SP,+09132-410/@-23.70648... 1/2

Este documento é cópia de um arquivo digitalizado e assinado digitalmente pelo Sr. PAULO ROBERTO PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 06.700.000/0001-00, sob o número WSNE20701909960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00003720-97.2018.8.26.0554 e código 6522799A.

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

## ENCERRAMENTO

Para se faça cumprir seus devidos e regulares efeitos, eu, Paulo Roberto Pereira, Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nestes autos, elaborei o presente Laudo de Avaliação, que se por mim devidamente assinado e rubricado em seu todo, que consta de fls., 01 / 10, inclusive com as devidas anotações.

Santo André, 13 de Outubro de 2015

Paulo Roberto Pereira  
Perito Avaliador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
BLOCO 11 AP 32

CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de AILTON NERI DE MOURA e OUTRA, processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **INFORMAR e REQUERER**:

Em atendimento a decisão de fls. 273, fora juntado pelo Exequente o laudo pericial disponibilizado nos autos do processo sob nº 0004722-11.2016.8.26.0554, o qual será usado como prova emprestada, sendo certo que desde então não fora dado andamento ao presente feito.

O débito atualizado importa em R\$ 46.090,74 (quarenta e seis mil, noventa reais e setenta e quatro centavos) conforme planilhas I e II.

Desta forma, REITERA a petição de fls. 275/316, a fim de que seja dado o devido andamento do feito, visando a satisfação integral do débito.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de março de 2.021.

(assinado digitalmente)

**Sheila Duran Didi Zattoni**

OAB/SP nº 166.186



## PLANILHA I

CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL – UNIDADE 11-32 AÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA PARA OS EXECUTADOS  
LANÇAR AS CUSTAS E HON, MAS ABATER NA PETIÇÃO

## Correção Monetária

Valores atualizados até 12/03/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2012	R\$ 190,00 : 49,403187 x 77,826226	R\$ 299,31
	Juros moratórios [ de 10/12/2012 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 99,00000%	R\$ 296,32
	Multa (2%)	R\$ 5,99
	Honorários (15,00%)	R\$ 90,24
	Subtotal	R\$ 691,86

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2013	R\$ 190,00 : 49,768770 x 77,826226	R\$ 297,11
	Juros moratórios [ de 10/01/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 98,00000%	R\$ 291,17
	Multa (2%)	R\$ 5,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 89,13
	Subtotal	R\$ 683,36



## SALÃO DE FESTAS

10/01/2013	R\$ 95,00 : 49,768770 x 77,826226	R\$ 148,56
	Juros moratórios [ <i>de 10/01/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 98,00000%	R\$ 145,59
	Multa (2%)	R\$ 2,97
	Honorários (15,00%)	R\$ 44,57
	Subtotal	R\$ 341,68

## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2013	R\$ 190,00 : 50,226642 x 77,826226	R\$ 294,41
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 97,00000%	R\$ 285,57
	Multa (2%)	R\$ 5,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,88
	Subtotal	R\$ 673,75

## SALÃO DE FESTAS

10/02/2013	R\$ 95,00 : 50,226642 x 77,826226	R\$ 147,20
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 97,00000%	R\$ 142,79
	Multa (2%)	R\$ 2,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 43,94
	Subtotal	R\$ 336,87



## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2013	R\$ 190,00 : 51,428096 x 77,826226	R\$ 287,53
	Juros moratórios [ <i>de 10/09/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 90,00000%	R\$ 258,77
	Multa (2%)	R\$ 5,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,81
	Subtotal	R\$ 634,86

## TAXA CONDOMINIAL

10/10/2013	R\$ 190,00 : 51,566951 x 77,826226	R\$ 286,75
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 89,00000%	R\$ 255,21
	Multa (2%)	R\$ 5,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,15
	Subtotal	R\$ 629,85

## TAXA CONDOMINIAL

10/11/2013	R\$ 190,00 : 51,881509 x 77,826226	R\$ 285,01
	Juros moratórios [ <i>de 10/11/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 88,00000%	R\$ 250,81
	Multa (2%)	R\$ 5,70
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,23





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Subtotal		R\$	622, 76
TAXA CONDOMINIAL			
10/12/2013	R\$ 190,00 : 52,161669 x 77,826226	R\$	283, 48
	Juros moratórios [ de 10/12/2013 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 87,00000%	R\$	246, 63
	Multa (2%)	R\$	5, 67
	Honorários (15,00%)	R\$	80, 37
Subtotal		R\$	616, 15
TAXA CONDOMINIAL			
10/01/2014	R\$ 190,00 : 52,537233 x 77,826226	R\$	281, 46
	Juros moratórios [ de 10/01/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 86,00000%	R\$	242, 05
	Multa (2%)	R\$	5, 63
	Honorários (15,00%)	R\$	79, 37
Subtotal		R\$	608, 51
TAXA CONDOMINIAL			
10/02/2014	R\$ 190,00 : 52,868217 x 77,826226	R\$	279, 70
	Juros moratórios [ de 10/02/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 85,00000%	R\$	237, 74
	Multa (2%)	R\$	5, 59



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Honorários (15,00%)	R\$ 78,45
Subtotal	R\$ 601,48
TAXA CONDOMINIAL	
10/03/2014 R\$ 190,00 : 53,206573 x 77,826226	R\$ 277,92
Juros moratórios [ de 10/03/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 84,00000%	R\$ 233,45
Multa (2%)	R\$ 5,56
Honorários (15,00%)	R\$ 77,54
Subtotal	R\$ 594,46
TAXA CONDOMINIAL	
10/04/2014 R\$ 190,00 : 53,642866 x 77,826226	R\$ 275,66
Juros moratórios [ de 10/04/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 83,00000%	R\$ 228,79
Multa (2%)	R\$ 5,51
Honorários (15,00%)	R\$ 76,49
Subtotal	R\$ 586,46
TAXA CONDOMINIAL	
10/05/2014 R\$ 190,00 : 54,061280 x 77,826226	R\$ 273,52
Juros moratórios [ de 10/05/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 82,00000%	R\$ 224,29



Multa (2%)	R\$ 5,47
Honorários (15,00%)	R\$ 75,49
Subtotal	R\$ 578,77

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2014	R\$ 190,00 : 54,385647 x 77,826226	R\$ 271,89
	Juros moratórios [ de 10/06/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 81,00000%	R\$ 220,23
	Multa (2%)	R\$ 5,44
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,63
	Subtotal	R\$ 572,20

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2014	R\$ 190,00 : 54,527049 x 77,826226	R\$ 271,19
	Juros moratórios [ de 10/07/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 80,00000%	R\$ 216,95
	Multa (2%)	R\$ 5,42
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,03
	Subtotal	R\$ 567,59

## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2014	R\$ 190,00 : 54,597934 x 77,826226	R\$ 270,83
------------	------------------------------------	------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/08/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 79,00000%	R\$ 213,96
Multa (2%)	R\$ 5,42
Honorários (15,00%)	R\$ 73,53
Subtotal	R\$ 563,74

## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2014 R\$ 190,00 : 54,696210 x 77,826226	R\$ 270,35
Juros moratórios [ de 10/09/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 78,00000%	R\$ 210,87
Multa (2%)	R\$ 5,41
Honorários (15,00%)	R\$ 72,99
Subtotal	R\$ 559,62

## TAXA CONDOMINIAL

10/10/2014 R\$ 210,00 : 54,964221 x 77,826226	R\$ 297,35
Juros moratórios [ de 10/10/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 77,00000%	R\$ 228,96
Multa (2%)	R\$ 5,95
Honorários (15,00%)	R\$ 79,84
Subtotal	R\$ 612,09

## TAXA CONDOMINIAL



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10/11/2014	R\$ 210,00 : 55,173085 x 77,826226	R\$ 296,22
	Juros moratórios [ de 10/11/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 76,00000%	R\$ 225,13
	Multa (2%)	R\$ 5,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 79,09
	Subtotal	R\$ 606,37

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2014	R\$ 210,00 : 55,465502 x 77,826226	R\$ 294,66
	Juros moratórios [ de 10/12/2014 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 75,00000%	R\$ 221,00
	Multa (2%)	R\$ 5,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 78,23
	Subtotal	R\$ 599,78

## TAXA CONDOMINIAL

10/01/2015	R\$ 210,00 : 55,809388 x 77,826226	R\$ 292,85
	Juros moratórios [ de 10/01/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 74,00000%	R\$ 216,71
	Multa (2%)	R\$ 5,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 77,31
	Subtotal	R\$ 592,72



## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2015	R\$ 210,00 : 56,635366 x 77,826226	R\$ 288,57
	Juros moratórios [ <i>de 10/02/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 73,00000%	R\$ 210,66
	Multa (2%)	R\$ 5,77
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,75
	Subtotal	R\$ 580,76

## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2015	R\$ 210,00 : 57,292336 x 77,826226	R\$ 285,27
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 72,00000%	R\$ 205,39
	Multa (2%)	R\$ 5,71
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,45
	Subtotal	R\$ 570,82

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2015	R\$ 210,00 : 58,157450 x 77,826226	R\$ 281,02
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 71,00000%	R\$ 199,53
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 72,93
	Subtotal	R\$ 559,09



## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2015	R\$ 210,00 : 58,570367 x 77,826226	R\$ 279,04
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 70,00000%	R\$ 195,33
	Multa (2%)	R\$ 5,58
	Honorários (15,00%)	R\$ 71,99
	Subtotal	R\$ 551,94

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2015	R\$ 210,00 : 59,150213 x 77,826226	R\$ 276,31
	Juros moratórios [ <i>de 10/06/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 69,00000%	R\$ 190,65
	Multa (2%)	R\$ 5,53
	Honorários (15,00%)	R\$ 70,87
	Subtotal	R\$ 543,35

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2015	R\$ 210,00 : 59,605669 x 77,826226	R\$ 274,19
	Juros moratórios [ <i>de 10/07/2015 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 68,00000%	R\$ 186,45
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 69,92



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Subtotal		R\$	536,05
TAXA CONDOMINIAL			
10/08/2015	R\$ 210,00 : 59,951381 x 77,826226	R\$	272,61
	Juros moratórios [ de 10/08/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 67,00000%	R\$	182,65
	Multa (2%)	R\$	5,45
	Honorários (15,00%)	R\$	69,11
Subtotal		R\$	529,82
TAXA CONDOMINIAL			
10/09/2015	R\$ 210,00 : 60,101259 x 77,826226	R\$	271,93
	Juros moratórios [ de 10/09/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 66,00000%	R\$	179,48
	Multa (2%)	R\$	5,44
	Honorários (15,00%)	R\$	68,53
Subtotal		R\$	525,37
TAXA CONDOMINIAL			
10/10/2015	R\$ 210,00 : 60,407775 x 77,826226	R\$	270,55
	Juros moratórios [ de 10/10/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 65,00000%	R\$	175,86
	Multa (2%)	R\$	5,41





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Honorários (15,00%)	R\$ 67,77
Subtotal	R\$ 519,60
TAXA CONDOMINIAL	
10/11/2015 R\$ 240,00 : 60,872914 x 77,826226	R\$ 306,84
Juros moratórios [ de 10/11/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 64,00000%	R\$ 196,38
Multa (2%)	R\$ 6,14
Honorários (15,00%)	R\$ 76,40
Subtotal	R\$ 585,76
TAXA CONDOMINIAL	
10/12/2015 R\$ 240,00 : 61,548603 x 77,826226	R\$ 303,47
Juros moratórios [ de 10/12/2015 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 63,00000%	R\$ 191,19
Multa (2%)	R\$ 6,07
Honorários (15,00%)	R\$ 75,11
Subtotal	R\$ 575,84
TAXA CONDOMINIAL	
10/05/2016 R\$ 240,00 : 64,328264 x 77,826226	R\$ 290,36
Juros moratórios [ de 10/05/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 58,00000%	R\$ 168,41



Multa (2%)	R\$ 5,81
Honorários (15,00%)	R\$ 69,69
Subtotal	R\$ 534,26

## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2016	R\$ 240,00 : 64,958680 x 77,826226	R\$ 287,54
	Juros moratórios [ de 10/06/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 57,00000%	R\$ 163,90
	Multa (2%)	R\$ 5,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 68,58
	Subtotal	R\$ 525,77

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2016	R\$ 240,00 : 65,263985 x 77,826226	R\$ 286,20
	Juros moratórios [ de 10/07/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 56,00000%	R\$ 160,27
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 67,83
	Subtotal	R\$ 520,02

## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2016	R\$ 240,00 : 65,681674 x 77,826226	R\$ 284,38
------------	------------------------------------	------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/08/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 55,00000%	R\$
	156,41
Multa (2%)	R\$ 5,69
Honorários (15,00%)	R\$ 66,97
Subtotal	R\$
	513,44

## TAXA CONDOMINIAL

10/09/2016 R\$ 240,00 : 65,885287 x 77,826226	R\$
	283,50
Juros moratórios [ de 10/09/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 54,00000%	R\$
	153,09
Multa (2%)	R\$ 5,67
Honorários (15,00%)	R\$ 66,34
Subtotal	R\$
	508,59

## TAXA CONDOMINIAL

10/10/2016 R\$ 240,00 : 65,937995 x 77,826226	R\$
	283,27
Juros moratórios [ de 10/10/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 53,00000%	R\$
	150,13
Multa (2%)	R\$ 5,67
Honorários (15,00%)	R\$ 65,86
Subtotal	R\$
	504,93

## TAXA CONDOMINIAL



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10/11/2016	R\$ 240,00 : 66,050089 x 77,826226	R\$ 282,79
	Juros moratórios [ de 10/11/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 52,00000%	R\$ 147,05
	Multa (2%)	R\$ 5,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 65,32
	Subtotal	R\$ 500,82

## TAXA CONDOMINIAL

10/12/2016	R\$ 240,00 : 66,096324 x 77,826226	R\$ 282,59
	Juros moratórios [ de 10/12/2016 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 51,00000%	R\$ 144,12
	Multa (2%)	R\$ 5,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 64,85
	Subtotal	R\$ 497,22

## TAXA CONDOMINIAL

10/02/2017	R\$ 290,00 : 66,466851 x 77,826226	R\$ 339,56
	Juros moratórios [ de 10/02/2017 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 49,00000%	R\$ 166,39
	Multa (2%)	R\$ 6,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,91
	Subtotal	R\$ 589,65



## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2017	R\$ 290,00 : 66,626371 x 77,826226	R\$ 338,75
	Juros moratórios [ <i>de 10/03/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 48,00000%	R\$ 162,60
	Multa (2%)	R\$ 6,77
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,22
	Subtotal	R\$ 584,34

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2017	R\$ 290,00 : 66,839575 x 77,826226	R\$ 337,67
	Juros moratórios [ <i>de 10/04/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 47,00000%	R\$ 158,70
	Multa (2%)	R\$ 6,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,47
	Subtotal	R\$ 578,59

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2017	R\$ 290,00 : 66,893046 x 77,826226	R\$ 337,40
	Juros moratórios [ <i>de 10/05/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 46,00000%	R\$ 155,20
	Multa (2%)	R\$ 6,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,90
	Subtotal	R\$ 574,25



## TAXA CONDOMINIAL

10/06/2017	R\$ 290,00 : 67,133860 x 77,826226	R\$ 336,19
	Juros moratórios [ <i>de 10/06/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 45,00000%	R\$ 151,28
	Multa (2%)	R\$ 6,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,13
	Subtotal	R\$ 568,33

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2017	R\$ 290,00 : 66,932458 x 77,826226	R\$ 337,20
	Juros moratórios [ <i>de 10/07/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 44,00000%	R\$ 148,37
	Multa (2%)	R\$ 6,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,85
	Subtotal	R\$ 566,16

## TAXA CONDOMINIAL

10/08/2017	R\$ 290,00 : 67,046243 x 77,826226	R\$ 336,63
	Juros moratórios [ <i>de 10/08/2017 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 43,00000%	R\$ 144,75
	Multa (2%)	R\$ 6,73
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,22



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Subtotal		R\$	561,33
TAXA CONDOMINIAL			
10/09/2017	R\$ 290,00 : 67,026129 x 77,826226	R\$	336,73
	Juros moratórios [ de 10/09/2017 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 42,00000%	R\$	141,43
	Multa (2%)	R\$	6,73
	Honorários (15,00%)	R\$	72,73
Subtotal		R\$	557,62
TAXA CONDOMINIAL			
10/10/2017	R\$ 290,00 : 67,012723 x 77,826226	R\$	336,80
	Juros moratórios [ de 10/10/2017 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 41,00000%	R\$	138,09
	Multa (2%)	R\$	6,74
	Honorários (15,00%)	R\$	72,24
Subtotal		R\$	553,86
TAXA CONDOMINIAL			
10/11/2017	R\$ 290,00 : 67,260670 x 77,826226	R\$	335,55
	Juros moratórios [ de 10/11/2017 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 40,00000%	R\$	134,22
	Multa (2%)	R\$	6,71



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Honorários (15,00%)	R\$ 71,47
Subtotal	R\$ 547,96
TAXA CONDOMINIAL	
10/12/2017 R\$ 290,00 : 67,381739 x 77,826226	R\$ 334,95
Juros moratórios [ de 10/12/2017 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 39,00000%	R\$ 130,63
Multa (2%)	R\$ 6,70
Honorários (15,00%)	R\$ 70,84
Subtotal	R\$ 543,12
TAXA CONDOMINIAL	
10/01/2018 R\$ 290,00 : 67,556931 x 77,826226	R\$ 334,08
Juros moratórios [ de 10/01/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 38,00000%	R\$ 126,95
Multa (2%)	R\$ 6,68
Honorários (15,00%)	R\$ 70,16
Subtotal	R\$ 537,87
TAXA CONDOMINIAL	
10/02/2018 R\$ 290,00 : 67,712311 x 77,826226	R\$ 333,32
Juros moratórios [ de 10/02/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 37,00000%	R\$ 123,33





Multa (2%)	R\$ 6,67
Honorários (15,00%)	R\$ 69,50
Subtotal	R\$ 532,81

## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2018	R\$ 290,00 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 332,72
	Juros moratórios [ de 10/03/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 36,00000%	R\$ 119,78
	Multa (2%)	R\$ 6,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 68,87
	Subtotal	R\$ 528,02

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2018	R\$ 290,00 : 67,881676 x 77,826226	R\$ 332,48
	Juros moratórios [ de 10/04/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 35,00000%	R\$ 116,37
	Multa (2%)	R\$ 6,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 68,33
	Subtotal	R\$ 523,83

## TX. CONDOMINIAL

10/11/2018	R\$ 290,00 : 69,953995 x 77,826226	R\$ 322,63
------------	------------------------------------	------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/11/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 28,00000%	R\$ 90,34
Multa (2%)	R\$ 6,45
Honorários (15,00%)	R\$ 62,91
Subtotal	R\$ 482,34

## TX. CONDOMINIAL

10/12/2018 R\$ 290,00 : 69,779110 x 77,826226	R\$ 323,44
Juros moratórios [ de 10/12/2018 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 27,00000%	R\$ 87,33
Multa (2%)	R\$ 6,47
Honorários (15,00%)	R\$ 62,59
Subtotal	R\$ 479,83

## TX. CONDOMINIAL

10/02/2019 R\$ 290,00 : 70,128356 x 77,826226	R\$ 321,83
Juros moratórios [ de 10/02/2019 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 25,00000%	R\$ 80,46
Multa (2%)	R\$ 6,44
Honorários (15,00%)	R\$ 61,31
Subtotal	R\$ 470,04

## TX. CONDOMINIAL



10/03/2019	R\$ 290,00 : 70,507049 x 77,826226	R\$ 320,10
	Juros moratórios [ de 10/03/2019 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 24,00000%	R\$ 76,83
	Multa (2%)	R\$ 6,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 60,50
	Subtotal	R\$ 463,83

## TX. CONDOMINIAL

10/04/2019	R\$ 290,00 : 71,049953 x 77,826226	R\$ 317,66
	Juros moratórios [ de 10/04/2019 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 23,00000%	R\$ 73,06
	Multa (2%)	R\$ 6,35
	Honorários (15,00%)	R\$ 59,56
	Subtotal	R\$ 456,63

## TX. CONDOMINIAL

10/05/2019	R\$ 290,00 : 71,476252 x 77,826226	R\$ 315,76
	Juros moratórios [ de 10/05/2019 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 22,00000%	R\$ 69,47
	Multa (2%)	R\$ 6,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 58,73
	Subtotal	R\$ 450,28



## TX. CONDOMINIAL

10/08/2019	R\$ 290,00 : 71,662214 x 77,826226	R\$ 314,94
	Juros moratórios [ <i>de 10/08/2019 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 19,00000%	R\$ 59,84
	Multa (2%)	R\$ 6,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 57,16
	Subtotal	R\$ 438,24

## CONSUMO DE ÁGUA

10/10/2019	R\$ 30,00 : 71,712333 x 77,826226	R\$ 32,56
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2019 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 17,00000%	R\$ 5,53
	Multa (2%)	R\$ 0,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 5,81
	Subtotal	R\$ 44,56

## TX. CONDOMINIAL

10/10/2019	R\$ 290,00 : 71,712333 x 77,826226	R\$ 314,72
	Juros moratórios [ <i>de 10/10/2019 a 12/03/2021: 1,00% simples</i> ] = 17,00000%	R\$ 53,50
	Multa (2%)	R\$ 6,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 56,18
	Subtotal	R\$ 430,70

## FUNDO DE OBRAS



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10/02/2020	R\$ 10,00 : 73,147099 x 77,826226	R\$ 10,64
	Juros moratórios [ de 10/02/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 13,000000%	R\$ 1,38
	Multa (2%)	R\$ 0,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,84
	Subtotal	R\$ 14,07

## TX. CONDOMINIAL

10/02/2020	R\$ 290,00 : 73,147099 x 77,826226	R\$ 308,55
	Juros moratórios [ de 10/02/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 13,000000%	R\$ 40,11
	Multa (2%)	R\$ 6,17
	Honorários (15,00%)	R\$ 53,23
	Subtotal	R\$ 408,06

## FUNDO DE OBRAS

10/04/2020	R\$ 10,00 : 73,403337 x 77,826226	R\$ 10,60
	Juros moratórios [ de 10/04/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 11,000000%	R\$ 1,17
	Multa (2%)	R\$ 0,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,80
	Subtotal	R\$ 13,78

## TAXA CONDOMINIAL

10/04/2020	R\$ 290,00 : 73,403337 x 77,826226	R\$ 307,47
------------	------------------------------------	---------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/04/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 11,00000%	R\$ 33,82
Multa (2%)	R\$ 6,15
Honorários (15,00%)	R\$ 52,12
Subtotal	R\$ 399,56

## FUNDO DE OBRAS

10/05/2020 R\$ 10,00 : 73,234509 x 77,826226	R\$ 10,63
Juros moratórios [ de 10/05/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 10,00000%	R\$ 1,06
Multa (2%)	R\$ 0,21
Honorários (15,00%)	R\$ 1,79
Subtotal	R\$ 13,69

## TAXA CONDOMINIAL

10/05/2020 R\$ 290,00 : 73,234509 x 77,826226	R\$ 308,18
Juros moratórios [ de 10/05/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 10,00000%	R\$ 30,82
Multa (2%)	R\$ 6,16
Honorários (15,00%)	R\$ 51,77
Subtotal	R\$ 396,94

## TAXA CONDOMINIAL

10/07/2020 R\$ 290,00 : 73,270576 x 77,826226	R\$ 308,03
---	------------



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros moratórios [ de 10/07/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 8,00000%	R\$ 24,64
Multa (2%)	R\$ 6,16
Honorários (15,00%)	R\$ 50,83
Subtotal	R\$ 389,66
<b>FUNDO DE OBRAS</b>	
10/07/2020 R\$ 10,00 : 73,270576 x 77,826226	R\$ 10,62
Juros moratórios [ de 10/07/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 8,00000%	R\$ 0,85
Multa (2%)	R\$ 0,21
Honorários (15,00%)	R\$ 1,75
Subtotal	R\$ 13,44
<b>FUNDO DE OBRAS</b>	
10/10/2020 R\$ 10,00 : 74,500463 x 77,826226	R\$ 10,45
Juros moratórios [ de 10/10/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 5,00000%	R\$ 0,52
Multa (2%)	R\$ 0,21
Honorários (15,00%)	R\$ 1,68
Subtotal	R\$ 12,85
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/10/2020 R\$ 290,00 : 74,500463 x 77,826226	R\$ 302,95
Juros moratórios [ de 10/10/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 5,00000%	R\$ 15,15



Multa (2%)		R\$ 6,06
Honorários (15,00%)		R\$ 48,62
Subtotal		R\$ 372,77
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		
10/11/2020	R\$ 10,00 : 75,163517 x 77,826226	R\$ 10,35
	Juros moratórios [ de 10/11/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 4,000000%	R\$ 0,41
	Multa (2%)	R\$ 0,21
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,65
	Subtotal	R\$ 12,62
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>		
10/11/2020	R\$ 290,00 : 75,163517 x 77,826226	R\$ 300,27
	Juros moratórios [ de 10/11/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 4,000000%	R\$ 12,01
	Multa (2%)	R\$ 6,01
	Honorários (15,00%)	R\$ 47,74
	Subtotal	R\$ 366,03
<b>FUNDO DE OBRAS</b>		
10/12/2020	R\$ 10,00 : 75,877570 x 77,826226	R\$ 10,26
	Juros moratórios [ de 10/12/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 3,000000%	R\$ 0,31
	Multa (2%)	R\$ 0,21





**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Honorários (15,00%)	R\$ 1,62
Subtotal	R\$ 12,39
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/12/2020 R\$ 290,00 : 75,877570 x 77,826226	R\$ 297,45
Juros moratórios [ de 10/12/2020 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 3,00000%	R\$ 8,92
Multa (2%)	R\$ 5,95
Honorários (15,00%)	R\$ 46,85
Subtotal	R\$ 359,17
<b>FUNDO DE OBRAS</b>	
10/01/2021 R\$ 10,00 : 76,985382 x 77,826226	R\$ 10,11
Juros moratórios [ de 10/01/2021 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 2,00000%	R\$ 0,20
Multa (2%)	R\$ 0,20
Honorários (15,00%)	R\$ 1,58
Subtotal	R\$ 12,09
<b>TAXA CONDOMINIAL</b>	
10/01/2021 R\$ 290,00 : 76,985382 x 77,826226	R\$ 293,17
Juros moratórios [ de 10/01/2021 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 2,00000%	R\$ 5,86
Multa (2%)	R\$ 5,86
Honorários (15,00%)	R\$ 45,73



Subtotal		R\$	350,63
FUNDO DE OBRAS			
10/02/2021	R\$ 10,00 : 77,193242 x 77,826226	R\$	10,08
	Juros moratórios [ de 10/02/2021 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 1,000000%	R\$	0,10
	Multa (2%)	R\$	0,20
	Honorários (15,00%)	R\$	1,56
Subtotal		R\$	11,94
TAXA CONDOMINIAL			
10/02/2021	R\$ 290,00 : 77,193242 x 77,826226	R\$	292,38
	Juros moratórios [ de 10/02/2021 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 1,000000%	R\$	2,92
	Multa (2%)	R\$	5,85
	Honorários (15,00%)	R\$	45,17
Subtotal		R\$	346,32
FUNDO DE OBRAS			
10/03/2021	R\$ 10,00 : 77,826226 x 77,826226	R\$	10,00
	Juros moratórios [ de 10/03/2021 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 0,000000%	R\$	0,00
	Multa (2%)	R\$	0,20
	Honorários (15,00%)	R\$	1,53
Subtotal		R\$	11,73



## TAXA CONDOMINIAL

10/03/2021	R\$ 290,00 : 77,826226 x 77,826226	R\$ 290,00
	Juros moratórios [ de 10/03/2021 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 44,37
	Subtotal	R\$ 340,17

## CRI - MATRICULA

27/06/2013	R\$ 38,48 : 51,269227 x 77,826226	R\$ 58,41
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

## CUSTAS INICIAIS

27/01/2014	R\$ 100,70 : 52,537233 x 77,826226	R\$ 149,17
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

## GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA

27/01/2014	R\$ 13,59 : 52,537233 x 77,826226	R\$ 20,13
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00



	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
TAXA DE MANDATO		
27/01/2014	R\$ 14,48 : 52,537233 x 77,826226	R\$ 21,45
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
TAXA POSTAL		
05/09/2014	R\$ 24,40 : 54,696210 x 77,826226	R\$ 34,72
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
FEDTJ		
22/02/2018	R\$ 22,16 : 67,712311 x 77,826226	R\$ 25,47
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
FEDTJ		
09/05/2018	R\$ 30,00 : 68,024227 x 77,826226	R\$ 34,32
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

FEDTJ



**DURAN BLASIOLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

18/09/2019	R\$ 23,25 : 71,748208 x 77,826226	R\$ 25,22
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00
CRI - MATRICULA		
18/09/2019	R\$ 55,00 : 71,748208 x 77,826226	R\$ 59,66
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 22.109,26	R\$ 428,56	R\$ 22.537,82
Juros moratórios	R\$ 11.344,64	R\$ 0,00	R\$ 11.344,64
Multa	R\$ 442,19	R\$ 0,00	R\$ 442,19
<b>Honorários</b>	<b>R\$ 5.084,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.084,41</b>
Multa art. 523 NCPC	R\$ 3.898,05	R\$ 42,86	R\$ 3.940,91
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 3.940,91</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 38.980,50</b>	<b>R\$ 428,56</b>	<b>R\$ 47.290,87</b>

JUSTIÇA GRATUITA = 47.290,87 - 5.084,41 - 428,56 = R\$ 41.777,90

## PLANILHA II

## CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL – UNIDADE 11-32 – ACORDO

## Correção Monetária

Valores atualizados até 12/03/2021  
 Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais  
 Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

## PARCELA 2/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/12/2012	R\$ 175,21 : 49,403187 x 77,826226	R\$ 276,01
	Juros moratórios [ de 25/12/2012 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 98,00000%	R\$ 270,49
	Multa (20%)	R\$ 55,20
	Honorários (15,00%)	R\$ 90,26
	Subtotal	R\$ 691,97

## PARCELA 3/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/01/2013	R\$ 175,21 : 49,768770 x 77,826226	R\$ 273,99
	Juros moratórios [ de 25/01/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 97,00000%	R\$ 265,77
	Multa (20%)	R\$ 54,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 89,18
	Subtotal	R\$ 683,73

## PARCELA 4/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO



25/02/2013	R\$ 175,21 : 50,226642 x 77,826226	R\$ 271,49
	Juros moratórios [ de 25/02/2013 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 96,00000%	R\$ 260,63
	Multa (20%)	R\$ 54,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,96
	Subtotal	R\$ 674,38

## PARCELA 5/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/03/2013	R\$ 175,21 : 50,487820 x 77,826226	R\$ 270,08
	Juros moratórios [ de 25/03/2013 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 95,00000%	R\$ 256,58
	Multa (20%)	R\$ 54,02
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,10
	Subtotal	R\$ 667,78

## PARCELA 6/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/04/2013	R\$ 175,21 : 50,790746 x 77,826226	R\$ 268,47
	Juros moratórios [ de 25/04/2013 a 12/03/2021: 1,00% <i>simples</i> ] = 94,00000%	R\$ 252,36
	Multa (20%)	R\$ 53,69
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,18
	Subtotal	R\$ 660,71



## PARCELA 7/7 DO ACORDO DESCUMPRIDO

25/05/2013	R\$ 175,21 : 51,090411 x 77,826226	R\$ 266,90
Juros moratórios [ de 25/05/2013 a 12/03/2021: 1,00% simples ] = 93,00000%		R\$ 248,22
Multa (20%)		R\$ 53,38
Honorários (15,00%)		R\$ 85,27
Subtotal		R\$ 653,77

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.626,94	R\$ 0,00	R\$ 1.626,94
Juros moratórios	R\$ 1.554,05	R\$ 0,00	R\$ 1.554,05
Multa	R\$ 325,39	R\$ 0,00	R\$ 325,39
<b>Honorários</b>	<b>R\$ 525,96</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 525,96</b>
Multa art. 523 NCPC	R\$ 403,23	R\$ 0,00	R\$ 403,23
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 403,23</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.032,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.838,80</b>

$$\text{JUSTIÇA GRATUITA} = 4.838,80 - 525,96 = \text{R\$ } 4.312,84$$





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório:

Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias, sobre a petição e o laudo pericial de pág.317/352.

Nada Mais. Santo André, 24 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cezar Augusto Tostes, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,

Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório: Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias, sobre a petição e o laudo pericial de pág.275/316.

Nada Mais. Santo André, 24 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cezar Augusto Tostes, Coordenador.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2021, foi disponibilizado na página 756/773 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório: Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias, sobre a petição e o laudo pericial de pág.317/352."

Santo André, 29 de março de 2021.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2021, foi disponibilizado na página 756/773 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pratico o seguinte ato ordinatório: Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias, sobre a petição e o laudo pericial de pág.275/316."

Santo André, 29 de março de 2021.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone:

(11)4435-6833, Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação dos executados nos termos do ato ordinatório de pág. 354. Nada Mais. Santo André, 21 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Noemi Braz De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
 Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Matos Teixeira Lima**

**Vistos.**

Diante do silêncio dos executados (fls. 357), **homologo** a prova emprestada, consistente no laudo de avaliação (fls. 308/316).

Fls. 275/306: **No prazo de 10 (dez) dias**, esclareça o exequente se o leiloeiro indicado satisfaz as condições contidas no COMUNICADO CG Nº 1082/2021 - CPA Nº 2020/50247. Observe-se que apenas poderão ser nomeados os leiloeiros públicos, pessoas físicas com cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

No silêncio, os autos serão arquivados

Int.

Santo André, 26 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2021, foi disponibilizado na página 823/829 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação  
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

Advogado  
Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio dos executados (fls. 357), homologo a prova emprestada, consistente no laudo de avaliação (fls. 308/316). Fls. 275/306: No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o exequente se o leiloeiro indicado satisfaz as condições contidas no COMUNICADO CG Nº 1082/2021 - CPA Nº 2020/50247. Observe-se que apenas poderão ser nomeados os leiloeiros públicos, pessoas físicas com cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. No silêncio, os autos serão arquivados Int."

Santo André, 1 de junho de 2021.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554  
11-32

CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, por sua advogada, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **AILTON NERI DE MOURA e OUTRA**, processo supra, em tramite perante essa D. Vara e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento à decisão de fls. 358, INFORMAR que o leiloeiro indicado satisfaz as condições contidas no Comunicado 1082/2021 - CPA 2020/50247, conforme documentos anexos, para prosseguimento regular do feito.

Termos em que,  
P. e E. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2.021.

(assinado digitalmente)  
**Sheila Duran Didi Zattoni**  
OAB/SP nº 166.186



**Jurídico | Duran Advogados Associados**

**De:** Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 1 de junho de 2021 17:30  
**Para:** Jurídico | Duran Advogados Associados  
**Assunto:** RES: Processo 0013250-97.2017.8.26.0554  
**Anexos:** Perfil - Auxiliares da Justiça.pdf; ArquivoLeiloeiros.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezada, boa tarde!

Informamos que o cadastro da LANCE JUDICIAL esta devidamente regularizado junto ao portal dos auxiliares do TJSP, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1082/2021 - CPA Nº 2020/50247, conforme anexo, onde consta:

**JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809, Leiloeiro na LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77**

Atenciosamente



**Priscilla Souza**  
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810  
[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)  
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** Jurídico | Duran Advogados Associados [mailto:juridico@duranblasioli.adv.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 1 de junho de 2021 15:09  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Processo 0013250-97.2017.8.26.0554

Prezada Dra. Priscila, boa tarde!

Conforme conversamos por telefone há pouco, indicamos a Vossa empresa como gestora do leilão do imóvel constricto nestes autos.

Contudo, o juiz proferiu a seguinte decisão:

Vistos.

Diante do silêncio dos executados (fls. 357), **homologo** a prova emprestada, consistente no laudo de avaliação (fls. 308/316).

Fls. 275/306: **No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o exequente se o leiloeiro indicado satisfaz as condições contidas no COMUNICADO CG Nº 1082/2021 - CPA Nº 2020/50247. Observe-se que apenas poderão ser nomeados os leiloeiros públicos, pessoas físicas com cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

No silêncio, os autos serão arquivados

Int.

Teria algum material para eu juntar no processo que atenda ao solicitado?

Atenciosamente,



Carla Cristina Baierl  
Duran Advogados Associados



T: +55 11 4332-3770 +55 11 4103-3759  
Av. Kennedy, 27 - cj. 117 -Jardim do Mar  
São Bernardo do Campo - SP / CEP 09726-260  
[www.duranblasioli.adv.br](http://www.duranblasioli.adv.br)



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809 (LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA  
- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)) | Sair

### Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



AUXILIAR

### STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA  
ATIVO

### DADOS BÁSICOS

[✎ EDITAR \(/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/DADOSBASICOS\)](#)

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809 (LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA - [WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR](http://WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR))

#### CÓDIGO

42463

#### CNPJ

23341409000177

#### E-MAIL PRINCIPAL

CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR

#### DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

REGISTRO JUCESP (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?

TIPODOCUMENTO=25&CODIGODOUMENTO=262644)

RG (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?

TIPODOCUMENTO=6&CODIGODOUMENTO=262687)

CPF (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?

TIPODOCUMENTO=3&CODIGODOUMENTO=262688)

### TELEFONES

[✎ EDITAR \(/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/TELEFONES\)](#)

**TELEFONE** ⓘ (ESTE NÚMERO DE TELEFONE SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)

FIXO COMERCIAL (13) 33848000

### ENDEREÇOS

[✎ EDITAR \(/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/ENDERECOS\)](#)

**ENDEREÇO**

COMERCIAL - AVENIDA MIGUEL STÉFANO , 3335  
BALNEÁRIO CIDADE ATLÂNTICA - GUARUJÁ - SP - 11440533

---

**CERTIDÕES** ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)[✎ EDITAR \(/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/CERTIDOES\)](#)

CÍVEL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=1)

---

CRIMINAL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=2)

---

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

## RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/ Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
JOSE VALERO SANTOS JUNIOR	809	13/08/2009	RUA MARIA MELÂNIA DOS SANTOS, 80,	PEREQUÊ	ILHABELA	11630000	(13)3384-8000   (11)98080-2050	valero@lancejudicial.com.br	Atuante						



COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11)4435-6833 - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0013250-97.2017.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Condomínio Atlântico Sul**  
Executado: **Ailton Neri de Moura e outro**

**CONCLUSÃO**Ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Sr. Dr. **Érica Matos Teixeira Lima**.

Em 19 de julho de 2021. Carlos Alberto de Almeida - M091045 Escrevente Técnico Judiciário.

Juiz de Direito: Dr(a). Érica Matos Teixeira Lima.

Vistos.

Visando a tentativa de venda por meio de praças eletrônicas do bem penhorado, nomeio leiloeiro José Valero Santos Júnior, inscrito na Jucesp sob nº 809 (Lance Judicial – Alienações Virtuais Ltda.), que deverá providenciar o que necessário, nos termos dos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, com divulgação também por meio eletrônico. O leiloeiro deverá ainda contatar os exequentes para as providências cabíveis. Dê-se-lhe vista dos autos.

No mais, com a designação das datas dos leilões pelo leiloeiro, expeça-se mandado de constatação e intimação, com urgência. Não se tratando de parte exequente beneficiária da justiça gratuita, a publicação dos editais deverá ser providenciada somente pelo leiloeiro. Porém, se gratuito, também pela serventia. Sem prejuízo, providencie(m) o(s) exequente(s) o necessário para a intimação do(s) executado(s), em quinze (15) dias, sob pena de redesignação. No mesmo prazo, deverá o exequente esclarecer como pretender efetivar a intimação do executado que não tenha advogado constituído nos autos. Tal intimação poderá ser efetivada por mandado, pelo correio, edital ou outro meio idôneo. Tendo o executado advogado constituído nos autos, a sua intimação será então efetivada na pessoa de seu patrono (CPC., art. 889, inciso I). Providencie também o exequente, em caso de praça de imóvel, a juntada de certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, em 30 dias. E, sendo o caso, providencie ainda o necessário para a cientificação de eventuais credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, e do senhorio direto, com antecedência mínima de dez (10) dias da alienação do bem (CPC., art. 889).

Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito a sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, observando-se, em caso de parcelamento, a previsão legal do artigo 895 do Código de Processo Civil.

Suste-se o leilão se, eventualmente, houver depósito do valor total do débito atualizado, das custas acrescidas e despesas de publicações e certidões comprovadas nos autos, ou ausência de comprovação da publicação do edital pelo menos cinco dias antes da abertura do pregão.

Para orientação da Serventia, do leiloeiro e dos interessados, observe-se o seguinte:

- a) no primeiro leilão, o bem poderá ser arrematado por preço não inferior ao da avaliação atualizada; no segundo leilão, aceitar-se-á o maior lance, arrematando-se a quem mais der.
- b) o credor pode pretender **arrematar** os bens, oferecendo lance; se vencedor, deverá depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor lançado, se o valor



COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11)4435-6833 - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

dos bens exceder o seu crédito, se for o único credor ou se tiver título de preferência sobre os demais; caso contrário, deverá exibir o preço da arrematação (art. 892, CPC);

c) **o devedor** poderá pedir **remissão**, antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 826);

d) A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou, no prazo de até quinze (15) dias, mediante caução.

Com a juntada do edital pelo leiloeiro, dê-se ciência das datas designadas, pela imprensa. Em caso de gratuidade, providencie a serventia a publicação do edital no Diário Oficial.

Antes das datas designadas para os leilões, e ante a inexistência de contadoria na Comarca, providencie a exequente a juntada de cálculo discriminado e atualizado do débito, bem como do valor da avaliação.

Int.

Santo André, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2021, foi disponibilizado na página 936/946 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sheila Duran Didi Zattoni (OAB 166186/SP)  
Fernanda Marotti de Mello (OAB 175950/SP)  
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)  
Mateus Pereira Soares (OAB 60491/RS)

Teor do ato: "Vistos. Visando a tentativa de venda por meio de praças eletrônicas do bem penhorado, nomeio leiloeiro José Valero Santos Júnior, inscrito na Jucesp sob nº 809 (Lance Judicial Alienações Virtuais Ltda.), que deverá providenciar o que necessário, nos termos dos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, com divulgação também por meio eletrônico. O leiloeiro deverá ainda contatar os exequentes para as providências cabíveis. Dê-se-lhe vista dos autos. No mais, com a designação das datas dos leilões pelo leiloeiro, expeça-se mandado de constatação e intimação, com urgência. Não se tratando de parte exequente beneficiária da justiça gratuita, a publicação dos editais deverá ser providenciada somente pelo leiloeiro. Porém, se gratuito, também pela serventia. Sem prejuízo, providencie(m) o(s) exequente(s) o necessário para a intimação do(s) executado(s), em quinze (15) dias, sob pena de redesignação. No mesmo prazo, deverá o exequente esclarecer como pretender efetivar a intimação do executado que não tenha advogado constituído nos autos. Tal intimação poderá ser efetivada por mandado, pelo correio, edital ou outro meio idôneo. Tendo o executado advogado constituído nos autos, a sua intimação será então efetivada na pessoa de seu patrono (CPC., art. 889, inciso I). Providencie também o exequente, em caso de praça de imóvel, a juntada de certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, em 30 dias. E, sendo o caso, providencie ainda o necessário para a cientificação de eventuais credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, e do senhorio direto, com antecedência mínima de dez (10) dias da alienação do bem (CPC., art. 889). Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito a sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, observando-se, em caso de parcelamento, a previsão legal do artigo 895 do Código de Processo Civil. Suste-se o leilão se, eventualmente, houver depósito do valor total do débito atualizado, das custas acrescidas e despesas de publicações e certidões comprovadas nos autos, ou ausência de comprovação da publicação do edital pelo menos cinco dias antes da abertura do pregão. Para orientação da Serventia, do leiloeiro e dos interessados, observe-se o seguinte: a) no primeiro leilão, o bem poderá ser arrematado por preço não inferior ao da avaliação atualizada; no segundo leilão, aceitar-se-á o maior lance, arrematando-se a quem mais der. b) o credor pode pretender arrematar os bens, oferecendo lance; se vencedor, deverá depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor lançado, se o valor dos bens exceder o seu crédito, se for o único credor ou se tiver título de preferência sobre os demais; caso contrário, deverá exibir o preço da arrematação (art. 892, CPC); c) o devedor poderá pedir remissão, antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 826); d) A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou, no prazo de até quinze (15) dias, mediante caução. Com a juntada do edital pelo leiloeiro, dê-se ciência das datas designadas, pela imprensa. Em caso de gratuidade, providencie a serventia a publicação do edital no Diário Oficial. Antes das datas designadas para os leilões, e ante a inexistência de contadoria na Comarca, providencie a exequente a juntada de cálculo discriminado e atualizado do débito, bem como do valor da avaliação. Int."

Santo André, 21 de julho de 2021.

Solange Alves  
Escrevente Técnico Judiciário



0013250-97.2017-Leilão

SOLANGE ALVES <solange.alves@tjsp.jus.br>

Qui, 22/07/2021 13:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**Boa Tarde! Prezados (a)**

**Em cumprimento á r. decisão proferida no processo nº 0013250-97.2017.8.26.0554 em epígrafe:  
nomeio leiloeiro José Valero Santos Júnior, inscrito na Jucesp sob nº 809  
(Lance Judicial –Alienações Virtuais Ltda.)**

**Grata.**

**SOLANGE ALVES**

**Escrevente Técnico Judiciário**

**Nono Ofício Cível da Comarca de Santo André**